Número/ano do processo
07
0138135
-42
28º VOL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874
SÃO PAULO

0138135-42.2007

1ª seção

28º v o l

JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª V. de Falências e Recuperação Judicial

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO 1.º Of. de Falências e Recuperação Judicial

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) REGINA CELI COELHO

Foro Central Cível
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

0138135-42.2007.8.26.0100

Classe	:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto principal	:	Recuperação judicial e Falência
Competência	:	Falência e Recuperação Judicial/Extrajud
Valor da ação	:	R$ 100.000,00
Volume	:	28/53
Falido	:	**Estrela Azul Serviço de Vigilancia Segurança e Transporte de Valores Ltda**
Advogados	:	RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB: 35585/SP) e outros
Adm-Terc.	:	Estruco Barros e Tortorello Advogados Associados
Advogado	:	Asdrubal Montenegro Neto (OAB: 84072/SP)

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

07 138135-2 28º VOL

PODER JUDICIÁRIO

07 138135-2

1ª seção

28º VOLUME

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V de Falências e Recuperação Judicial

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO 1º Of. de Falências e Recuperação Judicial

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) REGINA CELI COELHO

01 Vara de Falências e Recuperações Judi
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.2007.138135-2/000000-000

Grupo: **16.Falência e Recup.Judicial/Extra Judicial**
Ação: **1636-Recuperação Judicial**
Valor da Causa R$100.000,00

Data Distribuição : 11/04/2007 Hora:15:21 - URGENTE
Data Alteração : 10/12/2007 Hora:09:09
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILANCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e outro(s)**
ADV: WALTER VIEIRA FILHO
OAB: 148417/SP

RDO: **ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILANCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e outro(s)**

Nº DE ORDEM: 18.01.2007/000155

AUTUAÇÃO

Em nove de Junho de dois mil e oito,
autuo neste Ofício o 28º Volume
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, [signature] (Rute R. Ciol Gomes), Escr., subscr.

REG. SOB nº 07.138135-2

LIVRO nº _____ - Fls. _____

5579

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico e dou fé que procedi à abertura do 28º volume do PEDIDO DE RECUPERÇÃO JUDICIAL da EMPRESA ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS, processo nº 000.07.138135-2 – cont. 155, cujo 27º volume encerrou-se as fls. 5577. São Paulo, 09 de junho de 2008. Eu, __ (***Rute Rodrigues Cid Gomes***), Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 10 de junho de 08

junto a estes autos Ofício petição

..... que seguem

Eu, Rute Escr. subscrt

PODER JUDICIÁRIO

Número do Cartório: 200/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	30/05/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
26-7265928 -X-	0 -X-	17/04/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Estrela Azul, Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. Eduardo Foz Mange -X-	222.278 -X-	16/19 e 54 -X-	96.333,59 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
Estrela Azul, Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda. -X-	96333,59

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações
-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

Data 02/06/08 **Assinatura**

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome: ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	Nome: REGINA CELI COELHO -X- Matrícula: 304905-3 -X-	Assinatura Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

5.798,90PG 035
7,14 26-726592-8 000064-9 005750
ENC 0384 02Jun2008 097

Vias: 1ª Banco 2ª Cartório/Processo 3ª Favorecido 4ª Cartório/Capa 2ª Via

19,66 26-726592-8 000059-4 005715

19,44 26-726592-8 000062-7 005736

PODER JUDICIÁRIO

5582

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

Número de Cartório: 200/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	30/05/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
26-7265928 -X-	0 -X-	17/04/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Estrela Azul, Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. Eduardo Foz Mange -X-	222.278 -X-	16/19 e 54 -X-	96.333,59 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
Estrela Azul, Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda. -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato

( ) No dia da conta Judicial

		Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	**O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)**	**Recebi o valor do presente**	
Nome ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	**Nome:** REGINA CELI COELHO -X- **Matrícula:** 304905-3 -X-	**Assinatura** **Identidade:**	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

6ª Vara do Trabalho de Santos

PROC. 00840200444602003 OFÍCIO Nº 542/2008 RELAÇÃO Nº 12/2008

5589

Destinatário: Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recupe
Endereço : RAÇÕES JUDICIAIS
PÇA JOÃO MENDES, S/N, 16º ANDAR, SL 1608
01501-900 - SÃO PAULO - SP
SANTOS, 15 de Maio de 2008

Do: MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Santos
Ao: MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Autor: MARCELO PARIZE
Réu : ESTRELA AZUL SERV DE VIGILANCIA TRANSP DE VAL LTDA

MM. Juiz,

Em resposta ao ofício 211/2003-1ª seção- final 05, informo que,nos autos em epígrafe,não há valores disponíveis ante o desbloqueio realizado, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

ALCINA MARIA FONSECA BERES

Endereço do Juízo: RUA BRÁS CUBAS, 158 - 2º ANDAR - CENTRO
CENTRO
CEP/Cidade : 11013-162 - SANTOS

PROCESSO Nº 00840200444602003 OFÍCIO Nº 542/2008 RELAÇÃO Nº 12/2008
DESTINATÁRIO
Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recupe
RAÇÕES JUDICIAIS
PÇA JOÃO MENDES, S/N, 16º ANDAR, SL 1608
01501-900 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 6ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRÁS CUBAS, 158 - 2º ANDAR - CENTRO
CENTRO
11013-162 - SANTOS-SP

Não recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

BANCO PAULISTA

São Paulo, 27 de Abril de 2005.

J. Reporto-me à fl. 16.
Amparo, 16/05/2005 - 2ª feira.

Exmo. Sr.
Dr. Henrique Macedo Hinz
Juíz do Trabalho Substituto
Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região
Rua Barão de Jaguara, 901
Campinas – SP
CEP.: 13015-927

5584

16:56 05/05/2005 015197 SP12 SECR. JUDICIARIA TRT 15a

Ref: Solicitação de bloqueio No. 2005165248
Processo No. 334-2005-060-15-00-8
Autor da ação: Marcelo Parize

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento à vossa solicitação datada de 26/04/2005 do bloqueio em epígrafe, vimos informar a esse MM Juízo que procedemos o bloqueio na conta corrente 6761-2, mantida em nome de ESTRELA AZUL SERV. VIG. SEG. TRANSP. VALORES LTDA (CNPJ – 62.576.4598/0001-95) junto a nossa agência 001(Matriz), e que a mesma não possui saldo para bloqueio.

Sendo o que nos oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO PAULISTA S/A

18

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

194

J. Em face do que constante de fl. 15, aguarde-se nos termos de fl. 16.
Amparo, 16/05/2005 - 2ª feira.

Henrique Macedo Hinz
Juiz do Trabalho

5585

Ofício 0029/2005 CEF Nossa Senhora do Ó

São Paulo, 27 de ABRIL de 2005.

Meritíssimo Juiz de Direito,

1. Reportamo-nos ao JUD-BLOQ 2005/165248, de 25/04/05, expedido nos autos do processo 334-2005-060-15-00-8, informamos foram efetuados os bloqueios solicitados no valor total de R$ 77.063,97 (setenta e sete mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos), na conta 0260.003.209-6, CNPJ 62.576.459/0001-95 em nome de ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANSP VALORES LTDA

2. Colocando – nos à disposição para outros esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, no ensejo, expressamos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

Luciano M C Talavera
Gerente Empresarial

Miriam Salete L.Barreto
Matr.: 044.153-7
Gerente Geral

Miriam Salete L Barreto
Gerente Geral

16:58 05/05/2005 015216 SPI2 SECR. JUDICIARIA TRT 15a

Exmo. Sr. Dr.
Henrique Macedo Hinz
M.M. Juiz da o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Rua Barão de Jaguara 901
Campinas - SP - CEP 13015-927

17

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

76ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 076-2813/2001 OFÍCIO Nº 499/2008 OFICIAL DE JUSTIÇA

5586

Destinatário: MM. 1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Endereço : PÇA JOÃO MENDES,S/Nº - 16ºANDAR, SL 1608
CENTRO
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 01501-900
SÃO PAULO, 7 de Maio de 2008

Do: MM. Juiz da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Autor: ALEXANDRE XAVIER FERNANDES DA SILVA
Réu : ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRANSP DE VAL LTDA

MM. Juiz,

Pelo presente e para os devidos fins, em atenção ao vosso ofício nº 214/2008 - 1ª seção - final 05, Processo nº 583.00.2007.138135-2 - cont. 155/2007, transcrevo a V.Exª., despacho de fls. 264 "Vistos, etc. Quanto a suspenção da ação, mantém-se, o despacho de fls. 260, exceto o § 5º, ante o erro material constatado, eis que as partes conciliaram-se, conforme acordo homologado às fls. 206, o qual fora cumprido, prosseguindo-se a execução, apenas pelas contribuições previdenciárias, ademais, cumpre esclarecer o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, que não há bloqueio da quantia de R$ 57.902,51, nos presentes autos, como mencionado no ofício 214/2008 - 1ª seção - final 05, havendo sim a determinação da transferência do depósito recursal realizado pela reclamada/executada, em 14/05/2002, à conta do Juízo, para dos recolhimentos previdenciários. Desta forma, não há que se falar em

Endereço do Juízo: AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 14º ANDAR - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

76ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 076-2813/2001 OFÍCIO Nº 499/2008 OFICIAL DE JUSTIÇA

5587

OFICIAL DE JUSTIÇA

transferência à conta desse MM. Juízo, eis que o depósito fora rea lizado anterior à decretação de Recuperação Judicial, mas apenas a transferência em caso de sobra, quando da transferência do depósito recursal, portanto, oficie-s, o MM. Juízo da Falência e Recuperaçõ es.".

Atenciosamente,

CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM

Carta
0503852999
TRT 2ª Região
CORREIOS

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

5588

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. e **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante esse V. Juízo (Proc. nº 2007.138.135-2), vêm, respeitosamente, requerer a juntada aos autos do anexo instrumento de substabelecimento e guia de custas devidamente recolhidas.

São os termos em que,
P.Deferimento

São Paulo, 02 de junho de 2.008.

Pp.

ANDRÉ DE VIVO
OAB/SP n.º 159.113-E

Pp.

EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.º 222.278

Pet.juntadasubs.02.06.08

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

5589

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, na pessoa do Sr. **ANDRÉ DE VIVO RODRIGUEZ DRUMON**, brasileiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob n.° 159.113-E e no CPF/MF sob n.° 337.029.648-94, este com os poderes que lhes são conferidos pelo art. 3°, §2° da Lei 8.906/94, com escritório nesta Capital na Rua Maria Paula, n.° 123, 10° andar, CEP 01319-001, telefone n.° 3106-2062, os poderes que me foram outorgados por **ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA.** e **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante o V. Juízo da 1° Vara de Falências e Recuperações Judiciais (Proc. n° 2007.138.135-2).

São Paulo, 02 de junho de 2.008.

Pp.

EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.° 222.278
CPF/MF n.° 271.435.658-30

559

Bradesco Net Empresa

Comprovante de Pagamento
GARE - DR

		GARE	02-Data de Vencimento	30/05/2008
		DR	03-Código da Receita	3049
15-Nome ou Razão Social RENATO MANGE ADVOGADOS ASSOCIADOS			04-Inscrição Estadual ou Código do Município ou Órgão ou Nº da Declaração	
16-Endereço RUA MARIA PAULA, 123 - 10 ANDAR			05-CNPJ ou CPF	001928345/0001-72
Município SAO PAULO	UF SP	17-Telefone 011 31062062	06-Inscrição na Dívida Ativa ou No. da Etiqueta	
18-Tributo/Receita		19-CNAE	07-Referência	
		20-Placa de Veículo	08-Nº AIIM ou Nº da Guia ou Nº de Controle ou Registro Estatístico ou Matrícula	
21-Observações CUSTAS DE PROCURACAO			09-Valor da Receita	8,30
			10-Juros de Mora	0,00
			11-Multa de Mora ou Multa por Infração	0,00
			12-	
			13-Honorários Advocatícios	0,00
			14-Valor Total	8,30

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas, conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo nº D.A. No.744/97.
O lançamento do valor consta no extrato de Conta Corrente, junto à agência 1628, da data de pagamento 30/05/2008, sob protocolo 6063049.
Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto ele deverá ser guardado e apresentado ao Órgão quando solicitado.

N.Controle: 443167880202111204
Autenticação Bancária: 003421135138960

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

nXqPRIVA S353NgII srtuyOxa WBB8FO8l ByPlQkwN q9teZuPw EJfAb9aV #I5AUzrv
zTz#*BVx 4ld5lCY# KlroDYeX 9w3p#DBh 2Mg8ocL2 ?xJsPK@W M5O6Gv4X P5gl4DWO
zDWkb618 eubvJpci oq#8QKEd RyY@QKUa 9MasFkZt zf2mEQKv 90660840 93PS3083

RHQRUR0F 0Z98TJVC 000006GN D00013TT
YZLQ5DPP 18Q308ZV X54H766W 2XJ1V0VP

1ª Via

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

559

TT-1.OF.FAL.REC.JUDIC-03-JUN-2008-15:55-001730-1

3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11 - Piso Superior
CEP 17030-380 - BAURU/SP - (0XX14) 3203-3020

Ofício n.º 350/2008 Em 28/05/2008

Do **JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU/SP**
Ao **EXMO. SR. JUIZ DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP**

Ref: Processo nº 667/2002-6
Exequente: JURANDIR PEREIRA
Executada: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.

Processo nº 583.00.2007.138135-2 - 1ª V. Falências/São Paulo

MM Juiz,

Em atenção ao Ofício nº 248/08, de 22/02/2008, com referência ao processo supra, informo a V. Exa. que os valores bloqueados nestes autos (R$ 38.294,63 - fl. 329) foram liberados por ocasião da celebração de acordo entre as partes. Esclareço, ainda, que os ofícios expedidos para desbloqueio de numerário foram retirados pessoalmente pelo advogado da empresa reclamada para entrega nas agências bancárias em 18/01/2006.

Apresento, no ensejo, protestos de estima e consideração.

ANDRÉ LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA
Juiz do Trabalho

5592

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREI
R. TRÊS DE ABRIL, 9, JARDIM LEONIDIA - CEP 12327-100
Telefone: 39514124

Ofício nº **226/2008** Jacareí, 26/05/2008

Da Juíza Diretora do Fórum de Jacareí Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREI
Ao JUIZO DE DIREITO da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

REFERENCIA: **Processo nº 583.002007.138135-2/000000-000**
Assunto : **Informa existencia de Reclamação Trabalhista**

PROCESSO: **00455-2006-023-15-00-0 RT**
RECLAMANTE: **Joaquim Silvério Filho**
RECLAMADO: **Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (em Recuperação Judicial) Etrusco, Barros e Tortorella Advogados Associados + 1**

MM Juiz,

Valho-me deste para INFORMAR a Vossa Excelência, para as providêrncias cabíveis desse MM Juízo, a existência da reclamação trabalhista acima identificada em trâmite perante esta 1ª Vara do Trabalho de Jacareí.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

SANDRA DE POLI
Juíza Diretora do Fórum de Jacareí

1ofresgu

TJ-SP-FOR.REG.JUDIC-04-JUN-2008-15:41-001869-1

DEMAREST & ALMEIDA
advogados

5593

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 583.00.2007.138135-2

CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., por seu procurador, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.** e **OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, levando em conta o fato de que protocolou seu incidente de impugnação **há quase um ano**, em 15.08.2007 (doc. 01), requerer seja reiterada a intimação do I. Administrador Judicial, para que ele se manifeste acerca da diferença entre o crédito declarado no quadro geral de credores e o crédito correto devido à peticionária, conforme exposto na aludida impugnação.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO
OAB/SP 246.410

5594

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 583.00.2007.138135-2

CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 00.237.003/0001-43, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 15, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09710-220, doravante designada apenas por "impugnante" ou "Car Rental" (doc. A), por seus advogados e bastantes procuradores, constituídos nos termos do instrumento de mandato anexo (doc. B), vem, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.** e **OUTROS**, doravante designada apenas por "impugnadas" ou "Grupo Estrela Azul", apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO DECLARADO**, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir alinhavados.

#2658661

Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - São Paulo - SP - 05419-001 - Tel.: (11) 2245-1800 - Fax: (11) 2245-1700

SP# 2590446

3595

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

1. DOS FATOS.

Trata-se a impugnante de empresa de renome internacional, atuante em diversos países, que tem como um de seus escopos sociais a locação de veículos automotores.

Nessa qualidade, a impugnante firmou contrato com o "Grupo Estrela Azul", obrigando-se a locar às impugnadas veículos de sua propriedade, recebendo, em contrapartida, pagamento de quantia mensal a ser calculada com base no número de veículos utilizados (doc. C).

A prestação do serviço de locação ensejou a emissão dos títulos ora acostados (docs. 01/149), que por não terem sido pagos na data aprazada, foram protestados pela impugnante.

Até a data do aforamento do pedido de recuperação judicial, o valor atualizado e corrigido do débito do "Grupo Estrela Azul" para com a impugnante remontava a R$ 1.119.256,43 (um milhão, cento e dezenove mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e três centavos), e não a R$ 691.072,12 (seiscentos e noventa e um mil e setenta e dois reais e doze centavos), conforme erroneamente declarado pelas impugnadas.

A presente impugnação tem o escopo de alterar, no quadro geral de credores, o valor do crédito inadimplido pelo "Grupo Estrela Azul", para que nele conste o valor de R$ 1.119.256,43 (um milhão, cento e dezenove mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e três centavos).

2. DO DIREITO.

Por razões desconhecidas, as empresas impugnadas declararam de forma equivocada o crédito da Car Rental.

Diz-se serem desconhecidas as razões que levaram à errônea declaração por não haver, nos autos da recuperação, expressa discriminação das faturas "em aberto". Em outras palavras, as impugnadas simplesmente afirmaram dever cerca de setecentos mil reais, sem, no entanto, especificar a origem do débito.

5596

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

Ocorre, Excelência, que o valor histórico da dívida do "Grupo Estrela Azul" para com a Car Rental era de R$ 1.062.401,70, o qual, acrescido dos juros e encargos contratuais[1], remontava, à data do pedido de Recuperação Judicial, à quantia de R$ 1.119.256,43 (um milhão, cento e dezenove mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e três centavos).

A impugnante instrui a presente impugnação com as faturas e instrumentos de protesto que comprovam a existência do débito (docs. 01/149), discriminando de forma pormenorizada a quantia devida:[2]

TITULO	VENCIMENTO	VALOR R$ HISTÓRICO	MULTA 2,00%	JUROS 1,00%	VALOR R$ TOTAL
SAO73-00044501	17/10/2006	1.625,90	32,52	118,15	1.776,57
SAO73-00044858	30/10/2006	9.621,00	192,42	657,44	10.470,86
SAO73-00045072	30/10/2006	688,34	13,77	47,04	749,14
SAO73-00045073	30/10/2006	358,84	7,18	24,52	390,54
SAO73-00044827	30/10/2006	2.874,00	57,48	196,39	3.127,87
SAO73-00044828	30/10/2006	20.420,00	408,40	1.395,37	22.223,77
SAO73-00044886	30/10/2006	35.673,00	713,46	2.437,66	38.824,12
SAO73-00045069	30/10/2006	587,34	11,75	40,13	639,22
SAO73-00045070	30/10/2006	1.339,17	26,78	91,51	1.457,46
SAO73-00045074	30/10/2006	2.769,95	55,40	189,28	3.014,63
SAO73-00045075	30/10/2006	9.149,34*	182,99	625,20	9.957,53
SAO73-00044877	30/10/2006	16.172,00	323,44	1.105,09	17.600,53
SAO73-00045067	30/10/2006	489,47	9,79	33,45	532,71
SAO73-00045068	30/10/2006	4.481,75*	89,64	306,25	4.877,64
SAO73-00044876	30/10/2006	4.999,00	99,98	341,60	5.440,58
SAO73-00044874	30/10/2006	16.389,00	327,78	1.119,92	17.836,70
SAO73-00045071	30/10/2006	509,05	10,18	34,79	554,02
SAO73-00044887	30/10/2006	6.780,00	135,60	463,30	7.378,90
SAO73-00044888	30/10/2006	16.868,00	337,36	1.152,65	18.358,01
SAO73-00045405	30/11/2006	9.621,00	192,42	558,02	10.371,44
SAO73-00045331	30/11/2006	35.673,00	713,46	2.069,03	38.455,49
SAO73-00045332	30/11/2006	2.874,00	57,48	166,69	3.098,17
SAO73-00045333	30/11/2006	20.420,00	408,40	1.184,36	22.012,76
SAO73-00045435	30/11/2006	16.172,00	323,44	937,98	17.433,42
SAO73-00045434	30/11/2006	4.999,00	99,98	289,94	5.388,92
SAO73-00045429	30/11/2006	16.389,00	327,78	950,56	17.667,34

[1] Importa salientar que o artigo 49, § 2º da Lei 11.101/2005 permite que as obrigações anteriores à recuperação judicial observem *"as condições originalmente contratadas"*. Perfeitamente legal, pois, a incidência de multa e juros contratualmente previstas.

[2]* - as faturas destacadas com esse símbolo apontam valor maior na cártula, mas estão sendo cobradas por valores menores, por ter havido desconto negociado com as impugnadas. A tabela em questão traz, portanto, valor menor do que aqueles constantes nas faturas, o que denota a boa-fé da impugnante, que cumpre o avençado com seus clientes (mesmo com aqueles inadimplentes, como é o caso do "Grupo Estrela Azul".

5597

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

SAO73-00045334	30/11/2006	23.648,00	472,96	1.371,58	25.492,54
SAO73-00045693	17/12/2006	5.300,18	106,00	277,38	5.683,56
SAO73-00045694	17/12/2006	671,36	13,43	35,13	719,92
SAO73-00045698	17/12/2006	922,19	18,44	48,26	988,90
SAO73-00045699	17/12/2006	6.824,16	136,48	357,13	7.317,77
SAO73-00045697	17/12/2006	1.499,95	30,00	78,50	1.608,45
SAO73-00045695	17/12/2006	1.573,07	31,46	82,32	1.686,86
SAO73-00045963	30/12/2006	9.621,00	192,42	461,81	10.275,23
SAO73-00045962	30/12/2006	35.673,00	713,46	1.712,30	38.098,76
SAO73-00045964	30/12/2006	2.874,00	57,48	137,95	3.069,43
SAO73-00045965	30/12/2006	20.420,00	408,40	980,16	21.808,56
SAO73-00046125	30/12/2006	3.236,98*	64,74	155,38	3.457,09
SAO73-00046192	30/12/2006	571,76	11,44	27,44	610,64
SAO73-00045969	30/12/2006	16.172,00	323,44	776,26	17.271,70
SAO73-00045966	30/12/2006	4.999,00	99,98	239,95	5.338,93
SAO73-00046186	30/12/2006	637,93	12,76	30,62	681,31
SAO73-00045970	30/12/2006	16.389,00	327,78	786,67	17.503,45
SAO73-00045967	30/12/2006	6.780,00	135,60	325,44	7.241,04
SAO73-00045968	30/12/2006	16.868,00	337,36	809,66	18.015,02
SAO73-00046532	30/01/2007	9.621,00	192,42	362,39	10.175,81
SAO73-00046464	30/01/2007	2.874,00	57,48	108,25	3.039,73
SAO73-00046470	30/01/2007	34.813,00*	696,26	1.311,29	36.820,55
SAO73-00046471	30/01/2007	20.420,00	408,40	769,15	21.597,55
SAO73-00046670	30/01/2007	783,17	15,66	29,50	828,33
SAO73-00046716	30/01/2007	3.173,55*	63,47	119,54	3.356,56
SAO73-00046554	30/01/2007	16.172,00	323,44	609,15	17.104,59
SAO73-00046683	30/01/2007	368,56	7,37	13,88	389,81
SAO73-00046553	30/01/2007	4.999,00	99,98	188,30	5.287,28
SAO73-00046678	30/01/2007	936,00	18,72	35,26	989,98
SAO73-00046550	30/01/2007	16.389,00	327,78	617,32	17.334,10
SAO73-00046608	30/01/2007	6.780,00	135,60	255,38	7.170,98
SAO73-00046609	30/01/2007	16.868,00	337,36	635,36	17.840,72
SAO73-00047255	28/02/2007	9.621,00	192,42	269,39	10.082,81
SAO73-00047254	28/02/2007	34.813,00	696,26	974,76	36.484,02
SAO73-00047256	28/02/2007	2.874,00	57,48	80,47	3.011,95
SAO73-00047257	28/02/2007	20.420,00	408,40	571,76	21.400,16
SAO73-00047261	28/02/2007	16.172,00	323,44	452,82	16.948,26
SAO73-00047258	28/02/2007	4.999,00	99,98	139,97	5.238,95
SAO73-00047262	28/02/2007	16.389,00	327,78	458,89	17.175,67
SAO73-00047259	28/02/2007	6.780,00	135,60	189,84	7.105,44
SAO73-00047260	28/02/2007	16.868,00	337,36	472,30	17.677,66
SAO73-00047346	30/03/2007	391,60	7,83	7,05	406,48
SAO73-00047432	30/03/2007	203,74	4,07	3,67	211,48
SAO73-00047611	30/03/2007	8.646,00	172,92	155,63	8.974,55
SAO73-00047804	30/03/2007	234,96	4,70	4,23	243,89
SAO73-00047872	30/03/2007	501,00	10,02	9,02	520,04
SAO73-00047332	30/03/2007	5.730,26*	114,61	103,14	5.948,01
SAO73-00047333	30/03/2007	1.015,00	20,30	18,27	1.053,57
SAO73-00047334	30/03/2007	2.986,19	59,72	53,75	3.099,67
SAO73-00047409	30/03/2007	2.124,40	42,49	38,24	2.205,13

5598

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

SAO73-00047410	30/03/2007	78,32	1,57	1,41	81,30
SAO73-00047411	30/03/2007	1.717,87	34,36	30,92	1.783,15
SAO73-00047610	30/03/2007	28.482,76*	569,66	512,69	29.565,10
SAO73-00047612	30/03/2007	2.874,00	57,48	51,73	2.983,21
SAO73-00047613	30/03/2007	19.689,58	393,79	354,41	20.437,78
SAO73-00047791	30/03/2007	2.384,26	47,69	42,92	2.474,86
SAO73-00047792	30/03/2007	636,34	12,73	11,45	660,52
SAO73-00047793	30/03/2007	156,64	3,13	2,82	162,59
SAO73-00047794	30/03/2007	78,32	1,57	1,41	81,30
SAO73-00047795	30/03/2007	2.218,55	44,37	39,93	2.302,85
SAO73-00047799	30/03/2007	78,32	1,57	1,41	81,30
SAO73-00047877	30/03/2007	30.874,00	617,48	555,73	32.047,21
SAO73-00047879	30/03/2007	48,96	0,98	0,88	50,82
SAO73-00047356	30/03/2007	489,51	9,79	8,81	508,11
SAO73-00047878	30/03/2007	154,00	3,08	2,77	159,85
SAO73-00047444	30/03/2007	216,00	4,32	3,89	224,21
SAO73-00047617	30/03/2007	13.705,71	274,11	246,70	14.226,53
SAO73-00047875	30/03/2007	314,00	6,28	5,65	325,93
SAO73-00047876	30/03/2007	362,24	7,24	6,52	376,01
SAO73-00047355	30/03/2007	166,43	3,33	3,00	172,75
SAO73-00047614	30/03/2007	4.086,00	81,72	73,55	4.241,27
SAO73-00047798	30/03/2007	176,21	3,52	3,17	182,91
SAO73-00047800	30/03/2007	210,00	4,20	3,78	217,98
SAO73-00047353	30/03/2007	78,32	1,57	1,41	81,30
SAO73-00047874	30/03/2007	313,31	6,27	5,64	325,22
SAO73-00047873	30/03/2007	462,60	9,25	8,33	480,18
SAO73-00047618	30/03/2007	14.563,00	291,26	262,13	15.116,39
SAO73-00047335	30/03/2007	578,00	11,56	10,40	599,96
SAO73-00047412	30/03/2007	117,47	2,35	2,11	121,93
SAO73-00047615	30/03/2007	6.780,00	135,60	122,04	7.037,64
SAO73-00047616	30/03/2007	12.062,71	241,25	217,13	12.521,09
SAO73-00047796	30/03/2007	48,93	0,98	0,88	50,79
SAO73-00047797	30/03/2007	382,69	7,65	6,89	397,23
SAO73-00049414	30/04/2007	6.514,83	130,30	49,95	6.695,07
SAO73-00049494	30/04/2007	156,65	3,13	1,20	160,98
SAO73-00049339	30/04/2007	8.258,74	165,17	63,32	8.487,23
SAO73-00049340	30/04/2007	2.611,60	52,23	20,02	2.683,85
SAO73-00049415	30/04/2007	1.309,13	26,18	10,04	1.345,35
SAO73-00049416	30/04/2007	12.808,04*	256,16	98,19	13.162,40
SAO73-00049450	30/04/2007	2.221,23	44,42	17,03	2.282,68
SAO73-00049451	30/04/2007	234,96	4,70	1,80	241,46
SAO73-00049452	30/04/2007	156,64	3,13	1,20	160,97
SAO73-00049601	30/04/2007	5.091,33	101,83	39,03	5.232,19
SAO73-00049384	30/04/2007	2.986,20	59,72	22,89	3.068,82
SAO73-00049599	30/04/2007	9.502,94	190,06	72,86	9.765,85
SAO73-00049602	30/04/2007	12.631,00	252,62	96,84	12.980,46
SAO73-00049417	30/04/2007	4.086,00	81,72	31,33	4.199,05
SAO73-00049516	30/04/2007	117,47	2,35	0,90	120,72
SAO73-00049378	30/04/2007	412,00	8,24	3,16	423,40
SAO73-00049420	30/04/2007	14.563,00	291,26	111,65	14.965,91
SAO73-00049510	30/04/2007	234,96	4,70	1,80	241,46

SAO73-00049341	30/04/2007	4.283,00	85,66	32,84	4.401,50
SAO73-00049418	30/04/2007	9.993,07	199,86	76,61	10.269,54
SAO73-00049567	30/04/2007	156,64	3,13	1,20	160,97
SAO73-00049872	30/05/2007	2.738,70			2.738,70
SAO73-00050051	30/05/2007	2.806,00			2.806,00
SAO73-00049874	30/05/2007	4.193,20			4.193,20
SAO73-00049937	30/05/2007	16.416,78			16.416,78
SAO73-00049938	30/05/2007	5.217,57			5.217,57
SAO73-00050002	30/05/2007	1.644,73			1.644,73
SAO73-00050005	30/05/2007	704,90			704,90
SAO73-00050006	30/05/2007	78,32			78,32
SAO73-00050050	30/05/2007	4.958,40			4.958,40
SAO73-00050053	30/05/2007	1.184,20			1.184,20
SAO73-00050054	30/05/2007	18.813,32			18.813,32
SAO73-00049876	30/05/2007	5.942,33			5.942,33
SAO73-00050003	30/05/2007	518,88			518,88
SAO73-00050052	30/05/2007	10.910,15			10.910,15
SAO73-00049875	30/05/2007	3.203,43			3.203,43
SAO73-00049878	30/05/2007	13.984,73			13.984,73
SAO73-00049877	30/05/2007	7.259,00			7.259,00
SAO73-00050004	30/05/2007	176,21			176,21
SAO73-00050007	30/05/2007	1.145,21			1.145,21
	TOTAIS	1.062.401,70	19.210,11	37.644,61	1.119.256,43

Vê-se, pela tabela acima (e pelos documentos acostados), que a impugnante cumpriu com sua parte na relação, colocando à disposição das impugnadas os veículos automotores. Percebe-se, também, que as impugnadas nunca discutiram e legitimidade do crédito, tanto isso é verdade que não se opuseram à lavratura dos protestos e, ademais, reconheceram, na inicial da Ação de Recuperação, a existência do crédito, embora em valor equivocadamente menor (vide, nesse sentido, os instrumentos de protestos - docs. 01/149).

Está, pois, documentalmente comprovado o crédito da impugnante, crédito esse que deve ser corretamente incluído no quadro geral de credores.

Cumpre salientar, por fim, que as faturas referem-se a serviços prestados à "Estrela Azul, Segurança Eletrônica Ltda." e à "Estrela Azul - Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.", ambas autoras do pedido de recuperação judicial.

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

3. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, estando devidamente explicitado e comprovado o correto crédito da impugnante Car Rental, serve a presente para:

(i) requerer se digne Vossa Excelência a receber e processar a presente impugnação, nos termos do artigo 13 e seguintes da Lei de Falências, autuando-se o presente incidente em autos apartados e intimando-se as impugnadas e o Senhor administrador para se manifestarem a respeito;

(ii) após o regular processamento, requerer seja acolhida a pretensão da impugnante, retificando-se o Quadro Geral de Credores, para que fique constando como crédito da Car Rental o montante de R$ 1.119.256,43 (um milhão, cento e dezenove mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e três centavos).

4. DOS REQUERIMENTOS E DAS INTIMAÇÕES.

A Car Rental requer seja o Douto representante do Ministério Público intimado de todos os atos e termos do presente incidente.

Requer, ainda, que as intimações referentes ao presente incidente se dê na pessoa dos subscritores da presente, Newton Coca Bastos Marzagão e Rafael Villar Gagliardi, sob pena de nulidade do ato de comunicação, nos termo do permissivo constante no tomo I, capítulo IV, item 62, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Em cumprimento ao artigo 39 do Código de Processo Civil, os patronos da Car Rental informam que receberão as intimações relativas ao processo em comento em seu escritório, situado na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.201, Centro Cultural Ohtake, CEP 05419-001, telefone (11) 2245-1800.

A Car Rental protesta desde já pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do representante das impugnadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas a serem oportunamente

5601

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

arroladas, realização de prova pericial, e juntada de novos documentos que se fizerem necessários.

Dá-se ao presente incidente o valor de R$ 428.184,31 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), quantia correspondente ao conteúdo econômico do presente incidente (diferença entre o crédito declarado e o crédito correto).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2007.

NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO
OAB/SP 246.410

RAFAEL VILLAR GAGLIARDI
OAB/SP 195.112

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

560

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

Junte as devidas anteriores, defiro o requerido, com posterior juntada de contas. Int.
São Paulo, 05/6/2008. 16:10h.

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. e **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante esse V. Juízo **(Proc. n.º 2007.138.135-2)**, em conformidade com as manifestações do Administrador Judicial (fls. 2.156/2.158) e do Ministério Público (fls. 2.160), e, atendendo às deliberações desse V. Juízo (fls. 2.162/2.163 e 2.290), vêm, respeitosamente, apresentar o anexo demonstrativo das despesas correntes que necessitam ser quitadas mediante recursos da conta judicial vinculada à recuperação, no montante de R$ 390.010,51 (trezentos e noventa mil, dez reais e cinqüenta e um centavos), requerendo seja determinada a expedição de mandado de levantamento de:

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

a) **R$ 355.010,51** (trezentos e cinqüenta e cinco mil, dez reais e cinqüenta e um centavos) em nome de ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.;

b) **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) em nome da Administradora Judicial, ETRUSCO, BARROS E TORTORELA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

São os termos em que,
P. DEFERIMENTO.
São Paulo, 03 de junho de 2.008.

Pp.
EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.° 222.278

Pp.
WALTER VIEIRA FILHO
OAB/SP n.° 148.417

DADOS DA CONTA JUDICIAL
Banco Nossa Caixa S.A. - Agência 0384-1
Contas ns.° 26.726.592-8 e 26.791.509-4
1ªVara de Falências e Recuperações Judiciais
Processo n.° : 583.00.2007.138135-2

Reclevant03.06.08

5603

Processo para liberação de Saldo Conta Judicial - Mensal

GRUPO ESTRELA AZUL -
DEMONSTRATIVO DE DEBITOS

CONTAS		
CUSTOS OPERACIONAIS	**11.763,70**	
COMUNICAÇÃO		
A TELECOM	11.763,70	
TOTAL - COMUNICAÇÃO	**11.763,70**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**378.246,81**	
SALARIOS E BENEFICIOS		
SALARIOS E BENEFICIOS ADMINISTRAÇÃO - FEVEREIRO	164.700,12	
SALARIOS E BENEFICIOS ADMINISTRAÇÃO - MARÇO	158.546,69	parcial
TOTAL- SALARIOS E BENEFICIOS	**323.246,81**	
HONORARIOS PROFISSIONAIS		
SERVIÇOS ADVOCATICIOS	20.000,00	
ADVOGADO - ADM. JUDICIAL	35.000,00	
TOTAL- HONORARIOS PROFISSIONAIS	**55.000,00**	
TOTAL GERAL DOS DÉBITOS	**390.010,51**	

JOSÉ LUIZ NOGUEIRA FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

5604

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

Junte os termos anteriormente decididos, defiro o requerido.
Rut.
Paulo, 05/6/2008.

06 AGO 2008

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. e **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante esse V. Juízo **(Proc. nº 2007.138135-2)**, vêm, respeitosamente, em complemento ao petitório de fls. 2.383/2.401 e em conformidade com as manifestações do Administrador Judicial (fls. 2.402) e do Ministério Público (fls. 2.404) requerer que, na forma deliberada por esse MM. Juízo a fls. 2.467/2.468, seja determinada a expedição de ofícios aos clientes, cuja relação segue anexa, solicitando que efetuem depósito na conta corrente vinculada a recuperação dos valores devidos ao Grupo Estrela Azul, prestando contas das quantias em questão.

F.M.

Rua Maria Paula, 123 - 10º Andar - Centro - CEP 01319-001 - São Paulo - SP - Fone: 3106.2062 - Fax: 3107.9355

Clientes	Valor	Endereço
Holcim Brasil (SP E RIO)	R$ 207.965,40	av:Firestone, 581-Santo André -SP Cep:09290-415 A/c Depto Jurídico
Tapetes São Carlos Ltda	R$ 195.295,50	Rua Miguel Giometti, 340-Centro São Carlos-SP CEP:13560-910 A/c Depto Jurídico
Cia Vale Do Rio Doce	R$ 132.762,24	Av.Graça Aranha,26, 2ªandar-Rio de Janeiro cep:20005-900 A/c:Depto jurídico
JF Citrus	R$ 96.845,16	Rua Coronel C.Procopio de Oliveira, 353-Distrito Industrial -Bebedouro Cep:01471-111 A/c Depto Jurídico
RODONAVES TRANSP. E ENCOMENDAS	R$ 73.293,95	Rua Gal.Augusto Soares dos Santos, 683 - Pq Ind.Lagoinha-Rib.preto Cep:14095-240 A/c Depto Jurídico
Invista Brasil Ind Com Fibras	R$ 72.479,40	Av.São Geronimo,6001 -Americana -Sp cep:13470-310 A/c Depto Jurídico
DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE	R$ 65.638,93	Rodovia Rio Claro,Km 26,3 -Cruz Caiada- Piracicaba cep:13912-900 -A/c Depto Jurídico
PEDRO CONDE RESIDENCIAS	R$ 49.920,88	Rua Campos Bicudo,98 16ª andar conj.161 -.CEP:04536-010 A/c Depto Jurídico
Ticket	R$ 43.581,08	Av.Paulista,2313- Cerqueira Cesar -Sp 01311-934 A/c Depto Jurídico
ASSOC MUSEU FERR.VALE RIO D	R$ 43.463,09	Patio da Antiga Estação Pedro Nolasco, s/nº Bairro Argolas-Vila Velha-ES-CEP:29114-670 A/C:Depto jurídico
CIA BRASIL. PETROLEO IPIRANGA	R$ 41.130,73	Rodovia SP 332 km132 - Paulinia-cep 13140-000-A/c Dpto Jurídico
COMSAT BRASIL LTDA	R$ 33.514,54	Rodov.SP 101 Campinas Monte Mor-Km9,5 Dist.Industrial -Hortolandia CEP:13185-900 A/C:Depto Jurídico
BANCO INDUSCRED	R$ 30.715,55	Alameda Santos,960-19ªandar-Cerqueira Cesar -SP cep:01418-100 a/c Depto Jurídico
Vivo S/A	R$ 26.820,44	Av.Roque Petroni Junior,1464- Morumbi -SP CEP:04707-000 A/c Depto Jurídico
Betunel Indústria e Comércio	R$ 25.640,15	Av.Orestes Lopes de Camargo,680-Pq Ind.Tanquinho-Ribeirão Preto Cep:14078-580 a/c:DEPTO JURÍDICO
UNITRAX ASSIST. TEC. AUTORIZAD EX AUTOTRAC - SJRP	R$ 14.614,57	Av.Alfredo Folchini, 2600- Estância Jockey Clube cep:15081-500 SP A/c Depto Jurídico
UNIVERSO ONLINE S.A.	R$ 13.854,00	Rua Barão de Limeira,425-7ªandar-Sta.Cecilia -01202-001 -A/c Depto Jurídico
Hertz Rent a Car	R$ 13.680,40	Rua Thomé de Souza,15 -São bernardo SP CEP:09710-220 a/c: Depto Jurídico
COND. ED. DU' GYON	R$ 13.361,04	Rua Bela Vista,21 Centro S.Bernado, cep:09715-030 A/c Depto Jurídico

Ericsson	R$	11.824,30	av.Raimundo Pereira de Magalhães, 3305 Pirituba SP cep:05145-200 A/c Depto Jurídico
COND. EDIF. C. EMP.CONCEIÇÃO	R$	10.194,82	Rua Conceição,233- Campinas -Centro cep: 13010-050 a/c:Depto Jurídico
CASA PUBLICADORA	R$	7.274,21	Rodovia SP 127 km106-Tatui- cep 14270-000 SP A/C depto Jurídico
TARGET IMPORT. E EXPORT. LT	R$	6.601,32	Av.Princesa Isabel, 629-SL402 Centro- Vitoria-cep:29010-361 A/c Depto Jurídico
Adm. Shop. Jaraguá	R$	5.802,28	Rua Conceição,233- Campinas -Centro cep: 13010-050 a/c:Depto Jurídico
Federal Automarcas Ltda	R$	5.776,80	Av.Fernando Ferrari,3497 -Jabour -Vitoria -cep:29075-053 A/c Depto Jurídico
FCA - CVRD	R$	5.597,01	Rua Sapucaí , 383 5ªandar-Bairro Floresta-Belo Horizonte SP CEP:30150-904 a/c: Depto Jurídico
PETROLEO IPIRANGA	R$	4.880,85	ROD.SP 332, KM132-CENTRO CASCATA- PAULINIA CEP:13140-000 A/c Depto Jurídico
Car Rental Systems Do Brasil	R$	4.168,24	Av.Vinte de Janeiro, s/nº-Ilha do Governador -Rio Janeiro -cep: 21941-570 Ac/Depto Jurídico
Rent a Car	R$	4.009,84	Rua Thomé de Souza,15 -São bernardo SP CEP:09710-220 a/c: Depto Jurídico
HARAS VILA DOS PINHEIROS	R$	3.769,82	Estrada da Porteira de Ferro, S/Nª Bairro Morro Torto,-Indaiatuba Sp- cep:13336-000 A/c Depto Jurídico
Deboni	R$	3.549,26	Rua Marechal Deodoro,261 -Loja 6 - Curitiba-cep:80020-320 A/c Depto Jurídico
BANCO CACIQUE S.A.	R$	3.333,59	Av.Cidade Jardim,803- Jardim Europa -SP Cep:01453-000 A/c Depto Juridico
Credicitrus - Coop. de Crédito	R$	2.829,52	Praça Mons.Aristides da S.Leite,207 -Bebedouro cep:14700-440 A/c Depto Jurídico
Diamond	R$	2.325,68	Rua Pereira Landim, 54 -RAMOS -RJ 21631-620 A/c Depto Jurídico
Locaralpha	R$	1.822,85	Al.Araguacema,138-Alphaville-Barueri SP-CEP:06460-70 A/C:Dpto.Jurídico
CISA TRADING S/A	R$	1.716,00	Rua Jeronimo Monteiro, 100- sala 1014 -Centro Vitoria-cep:29014-900 a/c depto jurídico
COOP. CRED. R. EXTR. OESTE SP - CREDILIDER	R$	1.631,36	Rua São Paulo, 3069 Votuporanga-SJ Rio Preto cep:15500-000 -A/c Depto Jurídico

CONSTRULEV DISTRIBUIDORA LTDA.	R$	1.496,74	Rua Agrimensor Sugaya,804 Bloco B-Itaquera-SP CEP: 08260-030 A/c Depto Jurídico
COLUMBIA TRADING S/A	R$	1.302,64	Rua Reinaldo Schmithausen,495 sala 02-Cep:88310-000-Cordeiros Itajaí-SC A/c:Depto Juridico
ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUIÇO	R$	1.286,72	Rua Visconde de porto Seguro,391-Chacara Flora -SP -CEP: 04642-000 A/C depto Jurídico
Warung Bali Artigos de Vest	R$	1.084,16	Rua Santa Clara 75 sala 601- Copacabana -Rio de Janeiro cep:22041-000 A/c Depto Jurídico
ROTA 100 TRANSP. RODOV. LTD	R$	924,92	Rod.BR 280 KM.55,5-Guaramirm -Sta.Catarina-Sp Cep: 80270-000, A/c Depto Jurídico
TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA	R$	818,80	Rua Maestro Francisco Antonello,2479-Vila Fanny-Curitiba cep:81030-100 A/c Depto Jurídico
PUBLICIDADE KLIMES - CLEAR CHA	R$	653,24	Rod.Raposo Tavares, KM 27,5--Granja Viana-COTIA -CEP:06707-000 A/c Depto Jurídico
Hospital Vera Cruz	R$	605,90	Rua Duckla de Aguiar , S/Nª Praia de Sta Helena-Vitoria-cep:29055-300 A/c Depto Jurídico
STUTTGART SPORTCAR SP VEÍCULOS	R$	583,78	Av.Nações Unidas 16461, Sto Amaro -SP cep:04794-000 A/c Depto Jurídico
Total	**R$**	**1.290.441,70**	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

5609

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TT-1.OF.FAL.REC.JUDIC-06-JUN-2008-15:31-002070

SPI3.15.2-050620081419 1FAL 000.0.10968104

Processo nº 583.00.2007.138.135-2

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua procuradora, nos autos da ação de Recuperação Judicial requerida por **ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS** vem à presença de V. Exa. Informar a existência de débitos em nome da empresa conforme demonstrativos inclusos.

Requer-se pois a citação do administrador nomeado Asdrubal Montenegro Neto à Av. Angélica 2632 – 12º and. para pagamento da dívida sob pena de penhora livre de bens, a qual poderá recair sobre os bens indicados às fls 443.

Nestes termos
Pede deferimento

São Paulo, 04 de junho de 2008.

Maria Stella De P. Carvalho
Procuradora do Município – Fisc 33
OAB/SP 84.747

Rua Maria Paula, 136 – CEP 01319-000 – Fones: 3258-7688 – 3258-7003 – 3258-7618 – 3258-7071.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

5610

VARA DO TRABALHO DE ITU
R. SANTA CRUZ, 533, CENTRO - CEP 13300-090
Tel.nº: (11) 4022.7061

Ofício nº 644/2008 **Em quatorze de maio de 2008**

DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE ITU-SP
AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – CAPITAL

REFERÊNCIA: envia informação

PROCESSO : **00163-2008-018-15-00-4 RT**
RECLAMANTE: Nilton Silva Guimarães
RECLAMADA: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (em Recuperação Judicial) + 6

M.M Juiz,

Pelo presente comunico a Vossa Excelência o ajuizamento de ação trabalhista contra a empresa acima mencionada, nos termos do artigo 6º, § 6º da Lei 11.101/2005 (v. cópias em anexo).

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

LUIS MARTINS JUNIOR
Juiz do Trabalho

digitado por: Selma Beraldo Armijo- Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE ITU
R.SANTA CRUZ,533-CENTRO-13300-090

Processo nº: 00163-2008-018-15-00-4 RT

RECTE: Nilton Silva Guimarães
RECDA: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. + 00005

Despacho Id: 11569119

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho LUIS MARTINS JUNIOR, para apreciação. Na oportunidade, informo que nos autos de nº 1665-2007-018-15-00-1 consta que o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das seguintes empresas (processo 583.00.2007.138135-2):
ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA;
ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA;
CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA;
ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA..
Informo ainda que consta o seguinte endereço para encaminhamento das notificações da Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.:
AVENIDA TIRADENTES, 1.824, BAIRRO DA LUZ, São Paulo/SP, CEP: 01102-010.
Itu, 07 de abril de 2008 (segunda-feira).

ADRIANA BASSOTO GATTO
Estagiária

Providencie a Secretaria a alteração do cadastro e da autuação para que passe a constar no pólo passivo da presente demanda ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
Nos termos do artigo 6º, § 6º da Lei 11.101/2005, expeça-se, de imediato, ofício ao MM. Juízo da Recuperação Judicial comunicando o ajuizamento da presente demanda.

Dê-se ciência ao autor e, após, com base no mesmo artigo 6º, § 1º da mencionada lei, designe-se audiência.
Itu, 07 de abril de 2008 (segunda-feira).

LUIS MARTINS JUNIOR
Juiz Do Trabalho

5613
v

JUNTADA

Em 10 de janeiro de 18

junto a estes autos mandado

petição e ofício que seguem

Eu, Luiz Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Redistribuição:
( )CEP_____
( )CEP_____
( )CEP_____
( )DETRAN_____

5614

CENTRAL DE PRECATÓRIAS
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
2ª ANDAR / BLOCO B CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 01020-2008-059-02-00-6 MANDADO Nº 17417/2008
Autor: Ricardo Coutinho Gualberto Junior
Réu: Estrela Azul Serv Segur.Transp.Valores Ltda(Rec.Ju
Exeqüente: Ricardo Coutinho Gualberto Junior
Executada: Estrela Azul Serv Segur.Transp.Valores Ltda(Rec.Ju CPF/CNPJ 62.576.459/0002-76
Nome Fantasia:
Endereço: PRAÇA DA SÉ, S/N-VARA DE FALENCIA E REC. FORUM CENTRAL CIVIL JOÃO MENDES JUNIOR SÃO PAULO / SP - CEP: 01001-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA CENTRAL DE PRECATÓRIAS, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.
Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto à matéria de fato.

Local da Audiência: 57ª VT -Rio de Janeiro- 1ª REGIÃO CEP: 20230070
Sita na Rua do Lavradio, 132 - 8° andar - Centro Processo Nº 00247200705701006

Data da Audiência: 2 de Setembro de 2008 , às 9 : 50 horas.
Tipo: Inicial

Fica autorizado o Sr. Oficial de Just ça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.
CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 23 de Maio de 2008 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

IVAN CARLOS DE CARVALHO

CERTIFICO que me dirigi à Rua _____ em ____/____/_____, citei o réu na pessoa de _____, RG _____ , que recebeu a contrafé, e de tudo ficou ciente. DOU FÉ.

Oficial de Justiça Avaliador

Remetido à Central em ____/____/20____.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5615

057a Vara do Trabalho/Rio de Janeiro
Processo: 00247-2007-057-01-00-6

CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA No.: 0104/08

AO MM JUIZ DISTRIBUIDOR DOS FEITOS TRABALHISTAS DE SAO PAULO/SP
Rua Marques de Sao Vicente, 235
Barra Funda CEP 01139-001

Reclamante: RICARDO COUTINHO GUALBERTO JUNIOR

Reclamado : ESTRELA AZUL SERVO SEGUR TRANSP VALORES LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL

O Juiz do Trabalho desta Vara, situada na Rua do Lavradio, 132, 8o. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, DEPRECA ao MM Juiz da Vara do Trabalho a qual a presente for distribuida ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo, se digne exarar o seu respeitavel "cumpra-se", a fim de que seja NOTIFICADO o reclamado, na pessoa do<a> Administrador, ESTRELA AZUL SERV DE SEG TRANSP DE VAL LTDA (Em Recuperacao Judicial), na Praca da Se, S/N - Forum Central Cilvil Joao Mendes Junior -, A/C MM JUIZ DA 1a VARA DE FALENCIA E RECUPERACAO JUDICIAL DE SAO PAULO, SAO PAULO/SP, CEP: 01018-001 :

do despacho de fls.

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA DIA 02/09/2008 AS 09:50 HORAS NESTA 57a VT/RJ.

Anexo: Copia de incial e instrucoes, atas fls. 76 e 90.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fara justica as partes e, a esta Vara do Trabalho, especial merce.

Eu, _____ Andrea Pinheiro Cavalcante Accioly, Analista Judiciario, digitei. E eu, _____ Ronaldo Peterkene, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Em 29 de abril de 2008.

Alba Valeria Guedes Fernandes da Silva
Juiz do Trabalho

CÓPIA NÃO OFICIAL

JUSTIÇA DO TRABALHO 90 1ª REGIÃO

5614

57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ **FLS.1**

A T A D E A U D I Ê N C I A - PROC 247-2007-057-01-00-6

Aos 15 dia(s) do mês de abril de dois mil e oito, às 11h40min, na Sala de Audiências desta Vara, na presença do MM. Juiz do Trabalho, Dr. **ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA**, realiza-se a audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA, ajuizada por RICARDO COUTINHO GUALBERTO JUNIOR, parte autora, em face de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA +2 parte ré.

Presente a parte autora, devidamente assistida, AUSENTE A RDA conforme termo de comparecimento em anexo.

Conciliação prejudicada.

Inicialmente, retifique-se o pólo passivo para adicionar ao nome da rda: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tendo em vista ser notório nesta Justiça as inúmeras dispensas realizadas pela rda, sem o devido pagamento das verbas, libere-se Alvará em favor do rte para levantamento do FGTS.

Adiado o feito para o dia 02/09/08, às 9h50min.

Cite-se a rda na pessoa do Administrador, junto à 1ª Vara de Falência e Recuperação Judiciais no Fórum Central Civil João Mendes Junior, conforme fls. 55 e seguintes, através de Carta Precatória.

Mantidas as determinações anteriores, quanto à realização de audiência una, inclusive quanto a depoimento pessoal, sob pena de confissão.

E para constar, eu, , Valeria Costa, Secretário de Audiências, lavrei a presente ata, a seguir assinada pela MM. Juíza do Trabalho.

ALBA VALERIA GUEDES F. DA SILVA
Juiz do Trabalho

5617

JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ **FLS.1**

A T A D E A U D I Ê N C I A - PROC 247-2007-057-01-00-6

Aos 14 dias do mês de dezembro de dois mil e sete; às 10h40min, na Sala de Audiências desta Vara, na presença do MM. Juiz do Trabalho, Dr. **FLÁVIO ALVES PEREIRA**, realiza-se a audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA, ajuizada por RICARDO COUTINHO GUALBERTO JUNIOR, parte autora, em face de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA +2, parte ré.

Partes presentes, conforme termo de comparecimento em anexo.

Conciliação recusada.

Os 3º e 4º réus pactuaram acordo com o rte, os quais seguem em termos anexos, ficando excluídos da lide, que prosseguirá apenas contra a 1ª ré.

O rte informa que foi deferida a recuperação judicial da 1ª ré, em andamento na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Capital. Processo 583-00. 2007.138135, sendo Administrador Judicial, a firma de Advocacia Etrusco, Barros e Tortorella Advogados Associados, com endereço na Av. Do Estado, 1220, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.108-000.

RETIFIQUE-SE O PÓLO PASSIVO PARA ACRESCER Á DENOMINAÇÃO DA 1ª RÉ, A EXPRESSÃO: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", RETIFICANDO-SE TAMBÉM O SEU ENDEREÇO, QUE SERÁ O MESMO DO ADMINISTRADOR.

Cite-se a 1ª ré na pessoa do Administrador por via postal, com cópia da inicial e dos acordos de fls. 43 e daqueles acima mencionados.

Dê-se ciência da presente Ação ao MM Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São paulo, citando-se o nº do processo acima mencionado.

Nova audiência dia 15/04/08, às 10h05min.

Mantidas as determinações anteriores, quanto à realização de audiência una, inclusive quanto a depoimento pessoal, sob pena de confissão.

E para constar, eu, , Valeria Costa, Secretário de Audiências, lavrei a presente ata, a seguir assinada pela MM. Juíza do Trabalho.

FLÁVIO ALVES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Advogado da parte autora

Advogado da parte ré

140366

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078094

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5618

INSTRUÇÕES PARA AUDIÊNCIA

1)Na forma do art 843 parag 1o CLT, o rdo devera estar presente na audiencia de instrucao e julgamento ou fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto-empregado, que nao seja advogado (prov 60/87/OAB) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declaracoes obrigarao o preponente.

1a)O representante legal do rdo (art 12 CPC e art 769 CLT) apresentara copia repografica do instrumento que lhe confia tal qualidade observado o disposto no art 830 CLT.

2)O nao comparecimento do rdo ou nao preenchimento dos requisitos supra assinados, importarao em revelia alem de confissao quanto a materia de fato (art 844 CLT).O nao comparecimento do rte, importara no arquivamento da acao.

3)As provas serao produzidas em audiencia de instrucao e julgamento (art 845 CLT). AUDIENCIA UNA

3a)As partes em audiencia deverao oferecer seus documentos em original ou na forma do art 830 CLT,e, em obediencia ao prov. 164,2 do TRT e trazendo suas testemunhas na forma do art. 825 CLT.

4)As partes deverao comunicar qualquer alteracao de endereco ocorrida no curso do processo, reputando-se eficazes as intimacoes realizadas no endereco anterior na ausencia de comunicacao (aplicacao analogica do art 952 B parag 2o CLT).

5)O advogado do rte devera diligenciar quanto a devolucao da notificacao de seu ASSISTIDO e da(s) RECLAMADAS(S). PENA DE EXTINCAO.

6)Nos termos do artigo 3o. do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa juridica de direito privado que compareca em Juizo na qualidade de re ou de autora, devera informar o numero do CNPJ ou do CEI (Cadastro Especifico do INSS), assim como fornecer copia do Contrato Social ou da ultima alteracao contendo o numero do CPF dos socios.

5619

Tavares & Aznar
Advogados

Aretuza Neves
Marco Aznar

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

RICARDO COUTINHO GUALBERTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, Vigilante, inscrito na CTPS sob o nº 18372 série 141 – RJ, portador da Carteira de Identidade nº 11712762-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/ MF sob o nº 080.557.787-44, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 1.705.657.184-9, filho de Petrolina Francisca de Farias, residente e domiciliado na Rua Dúlio Costa, 176 – Fundos - Irajá – Rio de Janeiro – Cep: 21235-270 – RJ, vem por seu advogado *in fine*, devidamente constituído conforme Instrumento Particular de Procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Ministro Moreira de Abreu, 83 – Sala – Olaria – Rio de Janeiro – Cep: 21071-485 – RJ, perante V. Exa., propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de **ESTRELA AZUL SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 62.576.459/0002-76, estabelecida na Rua Alfredo Whately, 145 – Sala 103 – Resende – Cep: 27.542-170 - RJ, pelas razões de fato e de direito que articuladamente passa a expor.

Da Gratuidade de Justiça

O Reclamante é juridicamente pobre, desta forma, não tem condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, sem o prejuízo de seu sustento, juntando neste ato declaração de pobreza.

Assim, de conformidade com a Lei, requer a V. Exa., que lhe seja deferido o benefício da gratuidade de justiça.

Do Contrato de Trabalho

O Reclamante foi contratado para o cargo de Vigilante em 22/10/2001, para laborar de segunda a sexta-feira, tendo como jornada de trabalho das 9h às 18:18h, o qual perdurou pelo período de outubro de 2001 à janeiro de 2003, sem receber qualquer hora extraordinária, bem como não tinha intervalo para refeição.

Sendo que de janeiro de 2003 à setembro 2003 o Reclamante laborava na jornada de 08:30h às 22h, sem que lhe fosse pago qualquer valor a titulo de horas extraordinárias.

Permanecendo ele de outubro de 2003 à janeiro de 2004 cobrindo férias, ou seja, laborando alguns meses sem muito destino e jornada incerta, por estar na sede.

Tão logo, do período de fevereiro de 2004 à janeiro de 2005 laborava a uma jornada de 09:30h às 22h, sem qualquer lhe fosse pago qualquer valor a títulos de horas extraordinárias, restando seu ultimo período de fevereiro de 2005 à janeiro de 2007 na jornada de 10h às 18:48h, sem que lhe fosse concedido qualquer intervalo para refeição durante todo o período desta jornada.

Após o termino do contrato de empreitada da empresa Reclamada, o Reclamante permaneceu indo todos os dias para a sede da Reclamada, até que já não possuía condições para tal, vez que a empresa Reclamada deixou de cumprir com sua obrigação, ou seja, está em debito com o Reclamante os salários de novembro, dezembro e janeiro, bem como 13º Salário e demais verbas.

Sem ter condições de continuar a diariamente ir a sede da Reclamada por conta própria, foi aconselhado pelo supervisor que permanecesse em casa até que fosse dado uma solução para os problemas da empresa.

Tavares & Aznar
Advogados

Aretuza Neves
Marco Aznar

Obviamente, o Reclamante possui uma família para sustentar e subsistir, não podendo permanecer aguardando a empresa ter a boa vontade de adimplir com seus salários que estão em atraso.

Além de todos os problemas, o Reclamante ainda está com sua documentação retida pela empresa, o que implica na impossibilidade de ser contratado por outra empresa (ATA), bem como pelo fato de estar ele com sua CTPS em aberto.

Não mais, pleiteia o Reclamante pela procedência da presente demanda, condenando a Reclamada a reconhecer os horários reais de trabalho, bem como todos os créditos trabalhistas oriundos do mesmo.

Em tempo, pleiteia o Reclamante pela dispensa imotivada a ser declarada por V. Exa., em face do Reclamado, por estar sem receber salário desde dezembro de 2007, não tendo ao menos qualquer perspectiva de tê-los adimplidos, o que deverá constar **como sua ultima data de trabalho o dia 18/01/2007**, data em que foi dado a ordem para permanecer em casa aguardando, sendo sua remuneração calculada à R$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Ressalta o Reclamante que embora a empresa seja instalada em Resende, todos os locais de trabalhos forma realizados na Cidade do Rio de Janeiro.

Da Tutela Antecipada.

Como pode ser observado pelas explanações acima mencionadas, o Reclamante encontra-se com os salários atrasados de novembro, dezembro e janeiro, bem como 13º e demais verbas. Obrigado a aguardar em casa uma solução para seu problema, e impedido de iniciar um novo contrato de trabalho por estar sua CTPS ainda assinada pela Reclamada e sua ATA estar de posse da mesma, a que nega a devolução.

Portanto, pleiteia o Reclamante, que V. Exa., determine sua dispensa imotivada na data de 18/01/2007 ultimo dia efetivo de comparecimento na sede da Reclamada, para que o mesmo possa ter a baixa em sua CTPS e providenciar um outro emprego.

Ainda neste contesto, que V. Exa., determine a devolução da ATA do Reclamante na secretaria deste juízo, sob pena de multa diária em valor a ser arbitrado por V. Exa., por estar efetivamente comprovado que não apenas com o salário atrasado a mais de 3 meses vem causando danos ao Reclamante, mas também a retenção de sua ATA (Documento Pessoal) que possibilitaria talvez o ingresso em uma outra empresa.

Estando assim, presente os requisitos mínimos necessários para o deferimento do pedido Liminar, configurado o dano irreparável a que vem sofrendo o Reclamante. *(presente os requisitos do art. 275 do Código de Processo Civil).*

DOS SALÁRIOS ATRASADOS.

Sem receber desde novembro de 2006, o Reclamado encontra-se literalmente com 3 meses de salário em atraso, sem que fosse dado ao Reclamante qualquer valor.

Portanto, pleiteia o Reclamante pela condenação da Reclamada ao pagamentos dos salários atrasados de novembro e dezembro de 2006, bem como o de janeiro de 2007, ressaltando o fato de que a folha de pagamento fecha mensalmente todo dia 16.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Como é declarado pelo sindicado da categoria, a jornada de trabalho não pode ser superior a 192h mensais, o que se faz ao trabalhador que labora de segunda a sexta-feira uma jornada não superior à 9h diárias.

Sob este contesto, é evidente que o Reclamante sempre realizou uma jornada muito superior ao que determina o sindicato da classe, em todos os locais que laborou para a Reclamada como Vigilante, configurando assim, todas as horas excedentes como horas extraordinárias.

Portanto, o Reclamante possui exatamente 2.200h Extraordinárias a serem adimplidas acrescidas de 50% do valor de seu salário base.

Tavares & Aznar
Advogados

Aretuza Neves
Marco Aznar

Assim, requer a Reclamante que a empresa Ré seja condenada ao pagamento das Horas Extraordinárias de todo o período laboral, que deverão ser pagas a quantia de hora normal, acrescida de 50%.

DAS INCORPORAÇÕES

O Reclamante durante todo o pacto laboral, realizou horas extraordinárias, o que em conformidade com a legislação vigente, concede direito ao mesmo de ter suas horas extraordinárias incorporadas.

Assim, pleiteia o Reclamante pela condenação da Reclamada ao pagamento da incorporação a que faz jus o Reclamante, sendo estas incididas sobre: aviso prévio, 13º salário integral e/ou proporcional, férias integrais e/ou proporcionais, FGTS e INSS.

DAS FÉRIAS VINCENDAS E PROPORCIONAIS

O Reclamante durante todo o pacto laboral, sempre utilizou-se de seu período de férias, ressaltando que as férias vincendas pertinente ao período de outubro de 2004/2005 ainda não foram pagas, e sendo confirmado por V. Exa., a dispensa imotivada por parte do Reclamado, serão exatas duas férias vencidas a serem pagas, bem como 4/12 proporcionais.

Assim, pleiteia o Reclamante que a Reclamada seja condenada ao pagamento da férias completas e proporcionais devidamente incorporadas as horas extraordinárias, bem como ao pagamento dos encargos supra-mencionados.

DO DÉCIMO TERCEIRO INTEGRAL E PROPORCIONAL

O Reclamante sempre recebeu seu 13º salário, porém, ainda está em aberto o 13º salário do ano de 2006.

Desta maneira, pleiteia a condenação da empresa Reclamada ao pagamento do 13º salário de 2006, bem como o 13º proporcional de 2007, incluindo as incorporações a que tem direito.

DA MULTA PELO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

O Reclamado não realizou o recolhimento do FGTS do Reclamante corretamente durante todo o pacto laboral, o que em conformidade com a Legislação Vigente, o obriga a efetuar o deposito de todo o valor, acrescido de 20%, sendo este uma penalidade pelo não recolhimento.

Portanto, pleiteia o Reclamante pela condenação da Reclamada ao recolhimento do FGTS corretamente de todo seu pacto laboral, acrescido de 20% como multa pelo não recolhimento no prazo correto.

DO FGTS E DA MULTA DE 40%

Trata-se de uma dispensa imotivada do contrato de trabalho, que por sua vez, imputa ao Empregador, ora Reclamada a pagar a multa de 50% sobre o valor depositado corretamente a títulos de FGTS.

Assim, pleiteia o Reclamante pela condenação a Reclamada ao recolhimento correto de seu FGTS pertinentes à incorporação já citada, levando em conta que trata-se de uma dispensa imotivada, que seja a Reclamada condenada ainda ao recolhimento da multa de 40% sobre o valor que deveria estar constando no FGTS garantir assim os direitos do Reclamante quanto sua rescisão do contrato de trabalho.

DO INSS

A empresa Reclamada, como pode ser observado, veio deixando de cumprir corretamente com a contribuição previdenciária a que efetivamente deveria fazer, acarretando a muitos meses de não pagamento.

Assim, pleiteia pela condenação da Reclamada ao recolhimento do INSS de todo o período laborado, incluindo a contribuição das horas extraordinárias, para que seu auxilio desemprego a que faz jus, seja calculado de acordo com o salário real que recebia da Reclamada, mas também que sua contribuição previdenciária seja correta.

Assim sendo, busca o Reclamante a condenação da Reclamada para indenizá-lo quanto à diferença entre o valor que efetivamente receberá e o que fazia jus.

DA DISPENSA IMOTIVADA E O AVISO PRÉVIO.

Como já explicitado, não possuía condições mínimas de continuar a permanecer em casa esperando que a Reclamada cumprisse com suas obrigações, sendo elas, adimplir o 13º de 2006, salários de novembro, dezembro e janeiro, bem como o recolhimento correto do INSS e FGTS.

Ressaltando o fato de ter sido instruído a permanecer em casa até que a situação financeira da Reclamada voltasse a se restabelecer.

Assim, pleiteia o Reclamante pelo reconhecimento da dispensa imotivada trasida a este Juízo, bem como ao pagamento de todas as verbas resultantes da mesma, incluindo Aviso Prévio e devolução de documentos que encontram-se retidos pela empresa (ATA).

DO PEDIDO

Por tudo exposto, pleiteia o Reclamante pela condenação da Reclamada por todas as verbas abaixo descriminadas:

1 – que seja julgado procedente o pedido contido na Tutela Antecipada, a fim de ser declarada a dispensa imotivada do Reclamante, impondo a empresa Reclamada a baixa de sua CTPS no dia 18/01/2007, bem como ao pagamento de todas as verbas resultantes desta dispensa imotivada.

Obrigando ainda a empresa Reclamada a devolver a documentação que necessita o Reclamante para procurar um novo emprego (ATA e demais documentos pessoais).

2 - Que seja reconhecido a dispensa imotivada por V. Exa., na data de 18/01/2007 ultimo dia que o Reclamante estava na Reclamada, condenando a mesma a todas as verbas resultantes da dispensa imotivada.

Tavares & Aznar
Advogados

Aretuza Neves
Marco Aznar

18 – da multa do art. 467 caput da CLT, caso não efetue o pagamento da verba incontroversa no momento da audiência;

19 – que sejam entregues as guias para recebimento de auxilio desemprego e FGTS, em conformidade com a legislação vigente;

20 – que seja condenada a Reclamada ao pagamento das diferenças quanto a incorporação, existente nos seguintes itens. A- 13º salário B – Férias (sendo de todo o período laboral);

21 – que seja expedido ofício a DRT, INSS, Caixa Econômica Federal e o Ministério Público do Trabalho;

22 – que a Reclamada seja condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios nunca inferior a 20% em conformidade com a Legislação Vigente;

23 – protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, incluindo prova documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes e prova documental suplementar;

O Reclamante e seus patronos receberão suas intimações nos endereços narrados na peça inaugural;

Dá se a presente a importância de R$ 24.058,83 (vinte e quatro mil, cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos) para efeitos meramente fiscais.

Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2007.

Marco Aznar
OAB/RJ 127.893

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

~~5613~~
5627

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

ante as decisões anteriores, defiro o requerido
Luiz
Paulo, 10/6/2008

~~02 JUL 2008~~
06 AGO 2008

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. e **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que se processa perante esse V. Juízo **(Proc. n.º 2007.138.135-2)**, em conformidade com as manifestações do Administrador Judicial (fls. 2.156/2.158) e do Ministério Público (fls. 2.160), e, atendendo às deliberações desse V. Juízo (fls. 2.162/2.163 e 2.290), vêm, respeitosamente, apresentar o anexo demonstrativo das despesas correntes que necessitam ser quitadas mediante recursos da conta judicial vinculada à recuperação, no montante de R$ 187.114,33 (cento e oitenta e sete mil, cento e quatorze reais e trinta e três centavos), requerendo seja determinada a expedição de mandado de levantamento de:

Rua Maria Paula, 123 - 10º Andar - Centro - CEP 01319-001 - São Paulo - SP - Fone: 3106.2062 - Fax: 3107.9355

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

5628

a) **R$ 152.114,33** (cento e cinqüenta e dois mil, cento e quatorze reais e trinta e três centavos) em nome de ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.;

b) **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) em nome da Administradora Judicial, ETRUSCO, BARROS E TORTORELA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

São os termos em que,
P. DEFERIMENTO.
São Paulo, 10 de junho de 2.008.

Pp.
EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.° 222.278

Pp.
RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE
OAB/SP n.° 35.585

DADOS DA CONTA JUDICIAL
Banco Nossa Caixa S.A. - Agência 0384-1
Contas ns.° 26.726.592-8, 26.791.509-4, 26.795.247-0, 26.795.790-1, 26.797.383-3 e 26.798.403-7
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Processo n.° : 583.00.2007.138135-2

reclevant10 06 08

SC15
e
SC29

Processo para liberação de Saldo Conta Judicial - Mensal

GRUPO ESTRELA AZUL -

CONTAS		
CUSTOS OPERACIONAIS	**42.549,58**	
SALARIOS E BENEFICIOS		
SALARIOS E BENEFICIOS CONTRATOS EM VIGOR	8.580,77	SALDO PENDENTE
SALARIOS E BENEFICIOS ESTRUTURA OPERACIONAL	26.158,81	
TOTAL- SALARIOS E BENEFICIOS	**34.739,58**	
LOCOMOÇÃO		
LOCAÇÃO DE VEICULOS	7.810,00	
TOTAL - LOCOMOÇÃO	**7.810,00**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**144.564,75**	
SALARIOS E BENEFICIOS		
SALARIOS E BENEFICIOS ADMINISTRAÇÃO MARÇO	12.602,84	PARCIAL
SALARIOS E BENEFICIOS ADMINISTRAÇÃO ABRIL	21.684,15	PARCIAL
ASSISTÊNCIA MÉDICA	7.608,70	
TOTAL- SALARIOS E BENEFICIOS	**41.895,69**	
HONORARIOS PROFISSIONAIS		
SERVIÇOS ADVOCATICIOS	46.169,06	
ADVOGADO - ADM. JUDICIAL	35.000,00	
TOTAL- HONORARIOS PROFISSIONAIS	**81.169,06**	
DESPESAS COM INFORMATICA		
MANUTENÇÃO SISTEMA	6.500,00	
LOCAÇÃO MICRO E IMPRESSORAS	15.000,00	
TOTAL- DESPESAS COM INFORMATICA	**21.500,00**	
TOTAL GERAL DOS DÉBITOS	**187.114,33**	

JOSÉ LUIZ NOGUEIRA FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA **TOTAL**

5630

AGENCIA : 03841 CONTA : 267265928 GUIA : 0000000

AUTOR :		DEP/DC :	
REU :		D.U.MOV:	
DEPOS.:		VARA :	
PROCES:		ANO / TIP :	
CAPITAL :	334.328,38		
JUROS :	1.770,26	R.CPMF:	
AT.MONE.:	249,01	IR.FED:	28,95
BLQ. 24 :		BLQ.48:	
BLQ. 99 :		V.PENH:	
N.OFICIO:	DT.OFICIO :	DT.LEV.GUI:	
CT/G ORI:	DT.UNIF :		
MENS.LIS: -		QTDE GUIAS :	73
BANESPA AGENCIA :	CONTA :	GUIA :	

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial NÃO serve de base para emissão de ML.

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

5631

AGENCIA : 03841 CONTA : 267915094 GUIA : 0000011

AUTOR : ESTRELA AZUL SER VIG SEG TRANSP VAL DEP/DC : 6/05/2008 5
REU : ESTRELA AZUL SERV VIG SEG E TRANSP D.U.MOV: 6/05/2008
DEPOS.: CAIXA EC FEDERAL-3 V.T. ARACA VARA : 1104
PROCES: 01381352 ANO / 2007 TIP : 99
CAPITAL : 77.980,99
JUROS : 390,47 R.CPMF:
AT.MONE.: 113,15 IR.FED: 113,31

BLQ. 24 : BLQ.48:
BLQ. 99 : V.PENH:

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial NÃO serve de base para emissão de MLJ

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUI:
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: -
QTDE GUIAS :
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

5632

AGENCIA : 03841 CONTA : 267952470 GUIA : 0000011

AUTOR : NAO CONSTA
REU : GRAZIELLA MESQUITA SAMPAIO
DEPOS.: GRAZIELLA MESQUITA SAMPAIO
PROCES: 01381352
CAPITAL : 94.659,60
JUROS :
AT.MONE.:

DEP/DC : 28/05/2008 1
D.U.MOV: 28/05/2008
VARA : 1104
ANO / 2007 TIP : 50

R.CPMF:
IR.FED:

BLQ. 24 :
BLQ. 99 :

BLQ.48:
V.PENH:

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial Não
serve de base para emissão de ALV

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUIA :
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: -
QTDE GUIAS :
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

5639

AGENCIA : 03841 CONTA : 267957901 GUIA : 0000011

AUTOR : NAO CONSTA DEP/DC : 29/05/2008 6
REU : GRAZIELLA MESQUITA SAMPAIO D.U.MOV: 29/05/2008
DEPOS.: GRAZIELLA MESQUITA SAMPAIO VARA : 1104
PROCES: 01381352 ANO / 2007 TIP : 50
CAPITAL : 21.355,75
JUROS : R.CPMF:
AT.MONE.: IR.FED:

BLQ. 24 : BLQ.48:
BLQ. 99 : V.PENH:

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUI:
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: - QTDE GUIAS :
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

5634

AGENCIA : 03841 CONTA : 267973833 GUIA : 0000011

AUTOR : COND EMP BACHIANAS DEP/DC : 2/06/2008 3
REU : GRUPO ESTRELA AZUL D.U.MOV: 3/06/2008
DEPOS.: COND EMP BACHIANAS VARA : 1104
PROCES: 01381352 ANO / 2007 TIP :
CAPITAL : 22.745,53
JUROS : R.CPMF:
AT.MONE.: IR.FED:

BLQ. 24 : BLQ.48:
BLQ. 99 : V.PENH:

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial Não serve de base para emissão de

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUI:
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: -
QTDE GUIAS :
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

5635

AGENCIA : 03841 CONTA : 267984037 GUIA : 0000011

AUTOR : COND TECH TOWN
REU : GRUPO ESTRELA AZUL
DEPOS.: COND TECH TOWN
PROCES: 01381352
CAPITAL : 25.000,00
JUROS :
AT.MONE.:

DEP/DC : 4/06/2008 2
D.U.MOV: 5/06/2008
VARA : 1104
ANO / 2007 TIP :
R.CPMF:
IR.FED:

BLQ. 24 :
BLQ. 99 :

BLQ.48:
V.PENH:

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial Não serve de base para emissão de

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUI:
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: -
QTDE GUIAS :
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

5634

Itaú

Banco Itaú S.A.

CONFIDENCIAL

São Paulo, 30 de Maio de 2008
SUORE - OFI-29852/2008-VCC/eac

Excelência,

Assunto: **S/Despacho datado de 17/03/2008**
Processo nº. 583.00.2007.138.135-2 – cont. 155/2007
Ação: Recuperação Judicial
Estrela Azul – Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros

Em atenção ao despacho referenciado, que tomamos conhecimento através do Patrono das recuperandas, proferido por V.Exa. nos autos do processo supracitado, esclarecemos a esse Juízo que, após novos levantamentos realizados em sistemas e controles internos do **Banco ItauBank S/A** (atual denominação do antigo BankBoston Banco Múltiplo S/A), constatamos que a Srª. Graziella de Mesquita Sampaio, co-titular na conta corrente nº. 07.1854.10, mantida na Agência Cidade Jardim, co-investidora nas aplicações financeiras atreladas àquela conta, possuía em 29/12/2006, saldo total em fundos de investimentos no montante de R$ 820.450,92 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e cinqüenta reais e noventa e dois centavos), conforme demonstramos:

- Fundo **GOLDEN DI IB-REFERENCIADO DI FIC DE FI**, saldo de R$ 802.503,05 (oitocentos e dois mil, quinhentos e três reais e cinco centavos), equivalentes a 1.214,864796 cotas (valor unitário da cota 660,569841000), conforme extrato anexo. **(Anexo 1)**

- Fundo **DIVERSIFICADO NÍVEL 3 IB-MULTIMERCADO FIC DE FI**, saldo de R$ 17.947,87 (dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), equivalentes a 33,185484 cotas (valor unitário da cota 540,834909000), conforme extrato anexo. **(Anexo 1)**

Conforme verificamos nos documentos encaminhados por "Renato Mange Advogados Associados", a Srª. Graziella de Mesquita Sampaio, co-investidora dos fundos elencados, cedeu, em 4/04/2007, seu direito sobre estes, à empresa **Estrela Azul Serviço de Vigilância, Segurança e Transportes Ltda.**, conforme contrato de cessão, firmado naquela data.

No entanto, cabe-nos ressaltar que:

a) – Parte do montante cedido à empresa já estava bloqueada, tanto para Bloqueios Judiciais (diversos) como para Bloqueios de Garantia de Operações de Crédito firmadas pela **Estrela Azul Serviço de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda.**, divididos nas seguintes proporções:

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

2005-7 - PT - SET/2002

CONFIDENCIAL

1. Bloqueio de Garantia de Operações de Crédito

Para o Contrato de Abertura de Crédito em Conta nº. 11059307, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), celebrado no BankBoston Banco Múltiplo S.A., em 6/10/2004. Em nossos levantamentos, constatamos que até 25/05/2007, data do tombamento das contas do Banco ItauBank S.A. (BankBoston) para o Banco Itaú S.A., as quantidades das cotas abaixo descritas continuavam bloqueadas para o Termo de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito nº. 11059307 – (Proposta nº. 510328):

- Quantidade de cotas bloqueadas 31,71254 - do fundo **DIVERSIFICADO NÍVEL 3 IB-MULTIMERCADO FIC DE FI.**
- Quantidade de cotas bloqueadas 13,370280 - do fundo **GOLDEN DI IB-REFERENCIADO DI FIC DE FI.**

Em virtude da incidência de IR (Imposto de Renda) - Lei 10892, as cotas anotadas sofrem reduções semestrais, conforme demonstrado em planilhas. **(Anexos 2 e 3)**

Contudo, como não localizamos nos registros do Banco ItauBank S.A. (BankBoston) qualquer apontamento sobre a quitação ou não do contrato em questão, o **Banco Itaú S.A.**, por mera liberalidade, procedeu ao desbloqueio das citadas cotas, transferindo-as à disposição desse Juízo nos Autos da Ação de Recuperação Judicial, em 28 e 29/05/2008. **(Anexo 16)**

2. Movimentações por Ordens Judiciais

2.1) 1,472948 cotas do fundo **DIVERSIFICADO NÍVEL 3 IB-MULTIMERCADO FIC DE FI. (Anexo 2)**

Bloqueio Judicial: oriundo do Sistema Bacenjud 2.0, ordem nº. 20070000459484, remetida em 20/04/2007 às 11h28m, efetivado no BankBoston em 23/04/2007. Quantidade de cotas bloqueadas: 1,472948, equivalentes ao valor de R$ 833,95 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), ordem esta relativa ao Processo 720/2006 da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Desbloqueio Judicial: recebido do Sistema Bacenjud 2.0, ordem nº. 20070000459484, remetida em 11/01/2008 às 20h23m, ordem cumprida em 14/01/2008. Quantidade de cotas desbloqueadas: 1,472948, equivalentes ao valor de R$ 833,95 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), ordem esta relativa ao Processo 720/2006 da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Em virtude da incidência de IR (Imposto de Renda) - Lei 10892, as cotas anotadas sofrem reduções semestrais, conforme demonstrado em planilhas. **(Anexo 2)**

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

2005-7 - PT - SET/2002

2.2) 353,393235 cotas do fundo **GOLDEN DI IB-REFERENCIADO DI FIC DE FI**, parcialmente bloqueadas: **(Anexo 3)**

2.2.1) 3,807474 cotas, bloqueadas conforme abaixo:

Bloqueio Judicial: oriundo do Sistema Bacenjud 1.0, ordem nº. 2004018412, efetivado no BankBoston em 29/01/2004. Quantidade de cotas bloqueadas: 1,642223, equivalentes ao valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), ordem esta relativa ao Processo nº. 002-500/02-2, do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santos. No entanto, constatamos em nossas apurações que, em 12/02/2004, foi enviada via sistema Sisbacen ordem de desbloqueio através da PMSG 830 nº. 1040203691 e, por falha sistêmica, as referidas cotas ainda não tinham sido desbloqueadas; assim, procedemos ao devido acerto e transferimos à disposição desse Juízo.

Bloqueio Judicial: oriundo do Sistema Bacenjud 1.0, ordem nº. 2004172431, efetivado no BankBoston em 1º/06/2004. Quantidade de cotas bloqueadas: 2,165251, equivalentes ao valor de R$ 1.028,00 (hum mil e vinte e oito reais), ordem esta relativa ao Processo nº. 2802/2001, do Juízo da 50ª Vara do Trabalho de S.Paulo. Esta ordem permanece com a restrição de bloqueio até a presente data. **(Anexo 4)**

2.2.2) 349,585761 cotas, parcialmente bloqueadas judicialmente como segue:

Bloqueio Judicial: oriundo do Sistema Bacenjud 2.0, ordem nº. 20070000575213, remetida em 14/05/2007 às 12h10m, efetivado no BankBoston em 15/05/2007. Quantidade de cotas bloqueadas: 1,244780, equivalentes ao valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), ordem esta relativa ao Processo 750/06 do Juízo da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Este montante foi transferido conforme determinação judicial no dia 31/08/2007. **(Anexo 5)**

Bloqueio Judicial: oriundo do Sistema Bacenjud 2.0, ordem nº. 20070000597350, remetida em 17/05/2007 às 10h33m, efetivado no BankBoston em 18/05/2007, no valor de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) que, à época equivaliam a 165,362633 cotas bloqueadas, ordem esta relativa ao Processo 0133/2003 do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Este montante continua pendente, aguardando futura determinação judicial.

Bloqueio Judicial: oriundo do Sistema Bacenjud 2.0, ordem nº. 20070000643910, remetida em 24/05/2007 às 17h32m, efetivado no BankBoston em 25/05/2007. Quantidade de cotas bloqueadas: 57,147601, equivalentes ao valor de R$ 39.135,37 (trinta e novel mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), ordem esta relativa ao Processo 1-48-1452/2002 do Juízo da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Este montante foi transferido conforme determinação judicial no dia 04/06/2007. **(Anexo 6)**

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

CONFIDENCIAL

Bloqueio Judicial: oriundo do Sistema Bacenjud 2.0, ordem nº. 20070000637197, remetida em 23/05/2007 às 19h39m, efetivado no BankBoston em 25/05/2007. Quantidade de cotas bloqueadas: 15,304504, equivalentes ao valor de R$ 10.480,71 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos), ordem esta relativa ao Processo 01447200204102000 do Juízo da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Este montante foi transferido conforme determinação judicial, no dia 17/01/2008. **(Anexo 7)**

Nas apurações, constatamos que, quando da migração das contas entre as Instituições, a quantidade de 113,80350 cotas do fundo GOLDEN DI IB-REFERENCIADO DI FIC DE FI encontrava-se erroneamente bloqueada judicialmente por falha sistêmica. Assim, resgatamo-las e efetivamos a transferência judicial, vide **Anexo 3**, conforme solicitação de V.Exa., para o **Processo nº. 583.00.2007.138135-2 - Ação de Recuperação Judicial**, no valor de R$ 84.062,53 (oitenta e quatro mil sessenta e dois reais e cinqüenta e três centavos).

b) - Identificamos ainda que, entre as cotas existentes no fundo GOLDEN DI IB-REFERENCIADO DI FIC DE FI, ocorreram diversos resgates antes da migração das Instituições Financeiras (Banco ItauBank S.A [BankBoston] e Banco Itaú S.A.), conforme abaixo demonstrado:

Em 14/05/2007, foi resgatado o valor de R$ 518.465,65 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), equivalentes a 759,533938 cotas, sendo que daquele montante, foi deduzida a importância de R$ 3.075,65 (três mil, setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente a incidência do IR à alíquota de 15,0%, restando assim um valor líquido de R$ 515.390,00 (quinhentos e quinze mil, trezentos e noventa reais). O valor líquido mencionado foi transferido na mesma data, através da operação "TRANSF ENTRE CC", por ordem de: Luiz Carlos Sampaio Fernandes a favor de Estrela Azul Serviço de Vigilância, Segurança e Transportes Ltda. **(Anexo 8)**

Em 18/05/2007, houve o resgate de R$ 35.216,26 (trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), equivalentes a 51,515850 cotas, do montante acima, também foi deduzida à alíquota de 15,0% referente ao IR, sendo que o valor líquido, no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinou-se para o pagamento do processo Trabalhista nº. 1760/2002, o qual havia sido bloqueado em 15/05/2007. **(Anexo 9)**

Em 22/05/2007, foi resgatado o valor de R$ 2.981,64 (dois mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes a 4,358492 cotas, sendo que daquele montante, foi deduzida a importância de R$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos), referente a incidência do IR à alíquota de 15,0%, para o pagamento do processo Trabalhista nº. 1436/2003, o qual havia sido bloqueado em 15/05/2007. **(Anexo 10)**

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

2005-7 - PT - SET/2002

CONFIDENCIAL

Em 23/05/2007, foi resgatado o valor de R$ 2.012,66 (dois mil e doze reais e sessenta e seis centavos), equivalentes a 2,941084 cotas, do qual foi deduzida a importância de R$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos), referente a incidência do IR, para o pagamento do processo Trabalhista nº. 1090/2005, o qual havia sido bloqueado em 21/05/2007. **(Anexo 11)**

Também no dia 23/05/2007, ocorreu o resgate do valor de R$ 14.591,83 (Catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), equivalentes a 21,322928 cotas, sendo que daquele montante, foi deduzida a importância de R$ 91,83 (noventa e um reais e oitenta e três centavos), referente a incidência do IR, para o pagamento do processo Trabalhista nº. 00782200244202000, o qual havia sido bloqueado em 18/05/2007. **(Anexo 12)**

c) - Em 25/05/2007, as aplicações financeiras de ambos os fundos acima descritos, foram migrados para o atual administrador Banco Itaú S.A. **(Anexo 13)**

Anexamos tabela resumo sobre as movimentações financeiras processadas nos fundos referenciados vide, **Anexos 14 e 15.**

Por fim, informamos que, após todos os levantamentos ora apresentados, em 28/05/2008, efetivamos a TED de R$ 94.659,60 (Noventa e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos), para o **Banco Nossa Caixa**, **Agência 0384-1 - conta 26.795247-0**, montante disponível no fundo **GOLDEN DI IB REF DI,** e, em 29/05/2008, a TED de R$ 21.355,75 (vinte e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), também para o **Banco Nossa Caixa**, Agência **0384-1 - conta 26.795790-1**, montante disponível no fundo **DIV NIV 3 IB MULTIM**, ambas, à disposição desse D. Juízo, conforme cópias anexas das Guias de Depósitos. **(Anexo 16)**

Na oportunidade, subscrevemo-nos,
Respeitosamente,
Banco Itaú S.A. (Banco ItauBank S.A.)

Dalton Massao Iwabuchi - 003936325/A
Superintendente de Relaçoes Externas e Gestão de Ofícios

Vera Lúcia Solla Augusto - 001204783/A
Gerente Gestão de Ofícios

A
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº - 16º ANDAR - SALA 1608 - CENTRO
CEP: 01501-900 - SÃO PAULO/SP.
SUORE - OFI-29852/2008-VCC/eac

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

2005-7 - PT - SET/2002

5641

LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES

EXTRATO SIMPLIFICADO

DATA DE EMISSAO
13/01/2007

00615110 01 10398E 46071P

CO-INVESTIDOR	AGENCIA	COD INVESTIDOR	PERIODO	PAGINA
GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO	CIDADE JARDIM	101.121.2	30-11-2006 a 29-12-2006	03/ 07

GOLDEN DI IB-REFERENCIADO DI FIC DE FI

Data		Valor da Cota	Em quotas	Em R$
29/12	Saldo Atual	660,569841000	1.214,864796	802.503,05

MULTIPORTFOLIO AGGRESSIVE IB-MULTIMERCADO FI

Data		Valor da Cota	Em quotas	Em R$
15/12	Resgate		265,129338	108.096,00
	IR			696,33
	Ir.Atual - 22,5%			3,23
	Ir.Atual - 15,0%			9.903,15
	Compensacao de Perda			557,51
29/12	Saldo Atual	412,154532000	0,000000	0,00

DIVERSIFICADO NIVEL 3 IB-MULTIMERCADO FIC DE FI

Data		Valor da Cota	Em quotas	Em R$
18/12	Resgate		267,781842	143.789,88
18/12	Ir.Atual - 15,0%		267,781842	289,88
29/12	Saldo Atual	540,834909000	33,185484	17.947,87

Resumo

	Saldo Atual	% S/Patrim.
GOLDEN DI	802.503,05	97,81
MULT AGGRES	0,00	
DIVERSIF3	17.947,87	2,19
Total		
R$	820.450,92	100,00
Dolar	383.746,92	

ADMINISTRADOR: Banco ItauBank S.A. Av. Dr. Chucri Zaidan, 246 CNPJ - 60.394.079/0001-04

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 01

Fundo: DIV NIV 3 IB MULTIM

Data	Histórico	Qtde de Cotas	Valor Líquido
25/5/2007	Migração do Fundo	1,47295	R$ 846,45
25/5/2007	Migração do Fundo	31,71254	R$ 18.224,12
	Total	**33,18549**	**R$ 19.070,57**
31/5/2007	**Resgate de I.R. Lei 10892**	**0,41434**	**R$ 239,42**
	Total	**32,77115**	**R$ 18.831,15**
30/11/2007	**Resgate de I.R. Lei 10892**	**0,35930**	**R$ 223,99**
	Total	**32,41185**	**R$ 18.607,16**
	Cotação do dia 28/05/08	665,146815	
	Imposto de Renda	202,87	
	Total Bruto	**R$ 21.558,64**	
	Total Líquido / TED Enviada	**R$ 21.355,77**	

Status anterior	Qtde de Cotas - Dedução de Impostos do Período	Status atual
Bloqueio Judicial	1,327650	Recuperação Judicial
Contrato de Garantia	31,08418	Recuperação Judicial
Total	**32,41183**	**R$ 21.558,63**

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 02

Fundo: GOLDEN DI IB REF DI

Data	Histórico	Qtde de Cotas	Valor Líquido
25/5/2007	Resgate Agendado	5,87861	R$ 4.025,74
25/5/2007	Migração do Fundo	349,58577	R$ 239.400,57
25/5/2007	Migração do Fundo	16,84539	R$ 11.535,92
	Total	**360,55255**	**R$ 246.910,76**
31/5/2007	**Resgate de I.R. Lei 10892**	**2,37955**	**R$ 1.631,86**
	Total	**358,17300**	**R$ 245.630,68**
1/6/2007	Resgate Agendado	15,27811	R$ 10.481,26
	Total	**342,89489**	**R$ 235.236,64**
1/6/2007	Resgate Agendado	1,21813	R$ 852,57
	Total	**341,67676**	**R$ 239.141,53**
30/11/2007	**Resgate de I.R. Lei 10892**	**1,96950**	**R$ 1.404,63**
	Total	**339,70726**	**R$ 242.277,39**
16/1/2008	Resgate Agendado	54,43491	R$ 39.190,54
	Total	**285,27235**	**R$ 205.382,50**
9/5/2008	Resgate	0,00470	R$ 3,45
	Total	**285,26765**	**R$ 209.897,58**
12/5/2008	Resgate	0,04025	R$ 29,62
	Total	**285,22740**	**R$ 209.932,09**
13/5/2008	Resgate	0,00590	R$ 4,34
	Total	**285,22150**	**R$ 209.998,84**
14/5/2008	Resgate	0,03873	R$ 28,52
	Total	**285,18277**	**R$ 210.032,05**
19/5/2008	Resgate	0,03867	R$ 28,50
	Total	**285,14410**	**R$ 210.214,25**
19/5/2008	Resgate	0,04330	R$ 31,94
	Total	**285,10080**	**R$ 210.324,47**
23/5/2008	Resgate	0,00073	R$ 0,53
	Total	**285,10007**	**R$ 210.390,52**
26/5/2008	Resgate	0,08582	R$ 63,35
	Total	**285,01425**	**R$ 210.397,79**
27/5/2008	Resgate	0,08600	R$ 63,50
	Total	**284,92825**	**R$ 345.631,81**
28/5/2008	Imposto de Renda	128,81600	R$ 492,12
	Total	**156,11225**	**R$ 95.151,72**
	TED ENVIADA	**R$ 94.659,60**	

Status anterior	Qtde de Cotas Dedução de Impostos do Período	Status atual	Valor em Reais
Bloqueio Judicial	**1,642220**	**Recuperação Judicial**	**R$ 1.213,05**
Contrato de Garantia	**13,370280**	**Recuperação Judicial**	**R$ 9.876,14**
Recuperação Judicial	**113,803500**	**Recuperação Judicial**	**R$ 84.062,53**
		Total Bruto	**R$ 95.151,72**
		(-) Imposto de Renda	**R$ 492,12**
	128,816000	**Saldo Líquido / TED Enviada**	**R$ 94.659,60**

Itaú

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 03

2605

Assunto - Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras

5644

Data de Envio Sisbacen	Data de Recebimento	Nº Solicitação	Nº Processo
28/05/2004	31/05/2004	2004172431	2802/2001 50vtsp

Dados do Solicitante

Nome : DONIZETE VIEIRA DA SILVA **Cargo :** JUIZ TITULAR

Juízo : 50 VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO

Tibunal : TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO

Endereço : AV MARQUES DE SAO VICENTE 235

Cidade: SAO PAULO **Telefone:** 1135259150

CEP : 01139-001 **UF :** SP **E-Mail :** VTSP50@TRT02.GOV.BR

Dados do Destinatário

Nome :
Endereço :
Cidade :
CEP : **UF :** **E-Mail :**

Dados do Bloqueio

Valor do Bloqueio(*)	Banco Transferência	Agência Transferência	Conta Transferência
R$1.028,72			

(*) Valor a ser bloqueado, limitado ao saldo no momento do cumprimento da ordem judicial. O saldo a ser considerado é o saldo inicial, livre e disponível, sem considerar quaisquer limites de crédito (por exemplo: cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)

Nome do Interessado :	Data Início Extrato	Data Fim Extrato
jose ailton batista silva		

Observações:

O valor bloqueado deve ser transferido para a conta indicada pelo Juízo ? ***Não***

Responder somente em caso de efetivação do bloqueio? ***Sim***

A conta ativa deve ser remunerada enquanto bloqueada ? ***Sim***

Bloqueio total ou Parcial? ***Parcial***

Prazo para Resposta (dias): ***Não especificado***

Dados dos Envolvidos

CNPJ / CPF	Nome		
954.964.758-72	GRAZIELA DE MESQUITA SAMPAIO		
Banco		**Agência**	**Conta**
CNPJ / CPF	**Nome**		
105.510.338-43	RENATA SAMPAIO FERNANDES		
Banco		**Agência**	**Conta**

Itaú

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 04

CNPJ / CPF	Nome	
163.824.758-74	LUIZ FELIPE SASMPAIO FERNANDES	
Banco	**Agência**	**Conta**

5645

CNPJ / CPF	Nome	
245.546.048-70	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES	
Banco	**Agência**	**Conta**

CNPJ / CPF	Nome	
62.576.459/0001-95	ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIG, SEG TRANS VAL LTDA	
Banco	**Agência**	**Conta**

Itaú

5646

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 05

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 3000133819468/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 31.08.2007	Agência(pref/dv): 4204 - 8	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 28.08.2007	Nº da guia: 20070000575213	Processo: 750/06	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SAO PAULO		Órgão/Vara: 23 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 846,78
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: ANDERSON ADAMO ALVES ADEJANIS			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: DD59DCC303DC6699		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 10:19:04		Data do depósito: 31.08.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 3000133819468/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 31.08.2007	Agência(pref/dv): 4204 - 8	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 28.08.2007	Nº da guia: 20070000575213	Processo: 750/06	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SAO PAULO		Órgão/Vara: 23 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 846,78
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: ANDERSON ADAMO ALVES ADEJANIS			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: DD59DCC303DC6699		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 10:19:04		Data do depósito: 31.08.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 3000133819468/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 31.08.2007	Agência(pref/dv): 4204 - 8	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 28.08.2007	Nº da guia: 20070000575213	Processo: 750/06	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SAO PAULO		Órgão/Vara: 23 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 846,78
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: ANDERSON ADAMO ALVES ADEJANIS			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: DD59DCC303DC6699		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 10:19:04		Data do depósito: 31.08.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB

Itaú

5647

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 06

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito recebido via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial / Tipo de justiça
Transferência Eletrônica Direta	17.01.2008	4204 - 8	5000118539502/0001 — Trabalhista

Data da guia	Nº da guia	Processo	Tribunal
14.01.2008	20070000643910	1-48-1452/2002	TRT 2A. REGIAO

Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R$
SAO PAULO	48 VARA DO TRABALHO	RECLAMADO	39.135,37

Nome do RECLAMADO	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES	FISICA	

Nome do RECLAMANTE	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
JOSE RUBENS DA ROSA	FISICA	

Autenticação Eletrônica
99860998D7029061 — Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 10:18:16 — Data do depósito: 17.01.2008

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito recebido via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial / Tipo de justiça
Transferência Eletrônica Direta	17.01.2008	4204 - 8	5000118539502/0001 — Trabalhista

Data da guia	Nº da guia	Processo	Tribunal
14.01.2008	20070000643910	1-48-1452/2002	TRT 2A. REGIAO

Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R$
SAO PAULO	48 VARA DO TRABALHO	RECLAMADO	39.135,37

Nome do RECLAMADO	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES	FISICA	

Nome do RECLAMANTE	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
JOSE RUBENS DA ROSA	FISICA	

Autenticação Eletrônica
99860998D7029061 — Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 10:18:16 — Data do depósito: 17.01.2008

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito recebido via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial / Tipo de justiça
Transferência Eletrônica Direta	17.01.2008	4204 - 8	5000118539502/0001 — Trabalhista

Data da guia	Nº da guia	Processo	Tribunal
14.01.2008	20070000643910	1-48-1452/2002	TRT 2A. REGIAO

Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R$
SAO PAULO	48 VARA DO TRABALHO	RECLAMADO	39.135,37

Nome do RECLAMADO	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES	FISICA	

Nome do RECLAMANTE	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
JOSE RUBENS DA ROSA	FISICA	

Autenticação Eletrônica
99860998D7029061 — Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 10:18:16 — Data do depósito: 17.01.2008

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB

Itaú

5648

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 07

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 0600104467812/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 04.06.2007	Agência(pref/dv): 4204 - 8	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 30.05.2007	Nº da guia: 20070000637197	Processo: 01447200204102000	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SAO PAULO		Órgão/Vara: 41 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 10.441,03
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: GUTEMBERG STHOPPA MAURICIO			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: 123FC9EB5EBB4DDE		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 10:17:13		Data do depósito: 04.06.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 0600104467812/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 04.06.2007	Agência(pref/dv): 4204 - 8	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 30.05.2007	Nº da guia: 20070000637197	Processo: 01447200204102000	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SAO PAULO		Órgão/Vara: 41 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 10.441,03
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: GUTEMBERG STHOPPA MAURICIO			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: 123FC9EB5EBB4DDE		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 10:17:13		Data do depósito: 04.06.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 0600104467812/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 04.06.2007	Agência(pref/dv): 4204 - 8	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 30.05.2007	Nº da guia: 20070000637197	Processo: 01447200204102000	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SAO PAULO		Órgão/Vara: 41 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 10.441,03
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: GUTEMBERG STHOPPA MAURICIO			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: 123FC9EB5EBB4DDE		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 10:17:13		Data do depósito: 04.06.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB

5649

Itaú

Itaú PERSONNALITÉ

CÓDIGO	DEPARTAMENTO	AGÊNCIA	DATA
QL2		CIDADE JARDIM	14/05/2007

ILMO(S) SR.(S)	VALOR
COMUNICAMOS QUE O LANÇAMENTO ABAIXO FOI LEVADO A DEBITO DE SUA CONTA Nº 07.1854.10	515.390,00

FEITO POR
TRANSF ENTRE CC

Por Ordem de: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
A Favor de: ESTRELA AZUL SERV VIG SEG E TR

438448881

LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
AV NOVE DE JULHO 05143 7 AND
JARDIM PAULISTA SAO PAULO SP
01407-906

FEITO POR	CONFERIDO POR	ASSINATURA AUTORIZADA

Itaú

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 08

Itaú

5650

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 09

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº da conta judicial			
			1800119660336/0001
Depósito recebido via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Tipo de justiça
Transferência Eletrônica Direta	18.05.2007	4204 - 8	Trabalhista
Data da guia / Nº da guia	Processo	Tribunal	
18.05.2007 / 20070000572827	17602002	TRT 2A. REGIAO	
Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R$
SAO PAULO	69 VARA DO TRABALHO	RECLAMADO	35.000,00
Nome do RECLAMADO		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES		FISICA	
Nome do RECLAMANTE		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
TEODORICO MENDES NETO		FISICA	
Autenticação Eletrônica			
70F378AE430B55B4	Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:25:05	Data do depósito: 18.05.2007	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº da conta judicial			
			1800119660336/0001
Depósito recebido via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Tipo de justiça
Transferência Eletrônica Direta	18.05.2007	4204 - 8	Trabalhista
Data da guia / Nº da guia	Processo	Tribunal	
18.05.2007 / 20070000572827	17602002	TRT 2A. REGIAO	
Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R$
SAO PAULO	69 VARA DO TRABALHO	RECLAMADO	35.000,00
Nome do RECLAMADO		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES		FISICA	
Nome do RECLAMANTE		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
TEODORICO MENDES NETO		FISICA	
Autenticação Eletrônica			
70F378AE430B55B4	Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:25:05	Data do depósito: 18.05.2007	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº da conta judicial			
			1800119660336/0001
Depósito recebido via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Tipo de justiça
Transferência Eletrônica Direta	18.05.2007	4204 - 8	Trabalhista
Data da guia / Nº da guia	Processo	Tribunal	
18.05.2007 / 20070000572827	17602002	TRT 2A. REGIAO	
Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R$
SAO PAULO	69 VARA DO TRABALHO	RECLAMADO	35.000,00
Nome do RECLAMADO		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES		FISICA	
Nome do RECLAMANTE		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
TEODORICO MENDES NETO		FISICA	
Autenticação Eletrônica			
70F378AE430B55B4	Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:25:05	Data do depósito: 18.05.2007	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB

Itaú

5651

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 10

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 4500124006490/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 22.05.2007	Agência(pref/dv): 4204 - 8	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 22.05.2007	Nº da guia: 1150198139	Processo: 14362003	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SAO PAULO		Órgão/Vara: 44 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 2.963,02
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: ALBINO RAMOS NETO			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: 1298321A3D908406		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:25:41		Data do depósito: 22.05.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 4500124006490/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 22.05.2007	Agência(pref/dv): 4204 - 8	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 22.05.2007	Nº da guia: 1150198139	Processo: 14362003	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SAO PAULO		Órgão/Vara: 44 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 2.963,02
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: ALBINO RAMOS NETO			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: 1298321A3D908406		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:25:41		Data do depósito: 22.05.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 4500124006490/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 22.05.2007	Agência(pref/dv): 4204 - 8	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 22.05.2007	Nº da guia: 1150198139	Processo: 14362003	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SAO PAULO		Órgão/Vara: 44 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 2.963,02
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: ALBINO RAMOS NETO			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: 1298321A3D908406		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:25:41		Data do depósito: 22.05.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB

Itaú

5652

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 11

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito recebido via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial / Tipo de justiça
Transferência Eletrônica Direta	23.05.2007	4204 - 8	3000125096060/0001 — Trabalhista

Data da guia	Nº da guia	Processo	Tribunal
23.05.2007	20070000605365	10902005	TRT 2A. REGIAO

Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R$
SAO PAULO	60 VARA DO TRABALHO	RECLAMADO	2.000,00

Nome do RECLAMADO	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES	FISICA	

Nome do RECLAMANTE	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
ANTONIO FLORENCIO SILVA	FISICA	

Autenticação Eletrônica
351C73F60F4AB85C — Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:26:05 — Data do depósito: 23.05.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito recebido via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial / Tipo de justiça
Transferência Eletrônica Direta	23.05.2007	4204 - 8	3000125096060/0001 — Trabalhista

Data da guia	Nº da guia	Processo	Tribunal
23.05.2007	20070000605365	10902005	TRT 2A. REGIAO

Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R$
SAO PAULO	60 VARA DO TRABALHO	RECLAMADO	2.000,00

Nome do RECLAMADO	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES	FISICA	

Nome do RECLAMANTE	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
ANTONIO FLORENCIO SILVA	FISICA	

Autenticação Eletrônica
351C73F60F4AB85C — Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:26:05 — Data do depósito: 23.05.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito recebido via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial / Tipo de justiça
Transferência Eletrônica Direta	23.05.2007	4204 - 8	3000125096060/0001 — Trabalhista

Data da guia	Nº da guia	Processo	Tribunal
23.05.2007	20070000605365	10902005	TRT 2A. REGIAO

Comarca	Órgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R$
SAO PAULO	60 VARA DO TRABALHO	RECLAMADO	2.000,00

Nome do RECLAMADO	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES	FISICA	

Nome do RECLAMANTE	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
ANTONIO FLORENCIO SILVA	FISICA	

Autenticação Eletrônica
351C73F60F4AB85C — Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:26:05 — Data do depósito: 23.05.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB

Itaú

5653

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 12

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 4100125096081/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 23.05.2007	Agência(pref/dv): 3146 - 1	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 23.05.2007	Nº da guia: 20070000600792	Processo: 00782200244202000	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SANTOS		Órgão/Vara: 2 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 14.500,00
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: AILTON FERREIRA DE QUEIROZ			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: E1E5AD46A8051557		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:26:39		Data do depósito: 23.05.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 4100125096081/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 23.05.2007	Agência(pref/dv): 3146 - 1	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 23.05.2007	Nº da guia: 20070000600792	Processo: 00782200244202000	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SANTOS		Órgão/Vara: 2 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 14.500,00
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: AILTON FERREIRA DE QUEIROZ			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: E1E5AD46A8051557		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:26:39		Data do depósito: 23.05.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL — DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 4100125096081/0001
Depósito recebido via TED: Transferência Eletrônica Direta		Data do depósito: 23.05.2007	Agência(pref/dv): 3146 - 1	Tipo de justiça: Trabalhista
Data da guia: 23.05.2007	Nº da guia: 20070000600792	Processo: 00782200244202000	Tribunal: TRT 2A. REGIAO	
Comarca: SANTOS		Órgão/Vara: 2 VARA DO TRABALHO	Depositante: RECLAMADO	Valor do depósito - R$: 14.500,00
Nome do RECLAMADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Nome do RECLAMANTE: AILTON FERREIRA DE QUEIROZ			Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ:
Autenticação Eletrônica: E1E5AD46A8051557		Data/Hora da impressão: 10.06.2008 / 14:26:39		Data do depósito: 23.05.2007

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB

5654

LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES

EXTRATO SIMPLIFICADO

DATA DE EMISSAO
09/06/2007

00615110 01 6333E 26174P

CO-INVESTIDOR	AGENCIA	COD INVESTIDOR	PERIODO	PAGINA
GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO	CIDADE JARDIM	101.121.2	30-04-2007 a 31-05-2007	04/ 07

GOLDEN DI IB-REFERENCIADO DI FIC DE FI

Data		Valor da Cota	Em quotas	Em R$
14/05	Resgate		759,533938	518.465,65
14/05	Ir.Atual - 15,0%		759,533938	3.075,65
14/05	Resgate		0,459793	313,86
14/05	Ir.Atual - 15,0%		0,459793	1,86
18/05	Resgate		51,515850	35.216,26
18/05	Ir.Atual - 15,0%		51,515850	216,26
21/05	Resgate Cheque Inteligente		3,016391	2.062,78
21/05	Ir.Atual - 15,0%		3,016391	12,78
22/05	Resgate		4,358492	2.981,64
22/05	Ir.Atual - 15,0%		4,358492	18,62
22/05	Resgate Cheque Inteligente		5,285171	3.615,58
22/05	Ir.Atual - 15,0%		5,285171	22,58
23/05	Resgate		2,941084	2.012,66
23/05	Ir.Atual - 15,0%		2,941084	12,66
23/05	Resgate		21,322928	14.591,83
23/05	Ir.Atual - 15,0%		21,322928	91,83
25/05	MIGRACAO DE FUNDO		349,585761	239.400,56
25/05	MIGRACAO DE FUNDO		16,845388	11.535,92
31/05	Saldo Atual	685,787826000	0,000000	0,00

DIVERSIFICADO NIVEL 3 IB-MULTIMERCADO FIC DE FI

Data		Valor da Cota	Em quotas	Em R$
25/05	MIGRACAO DE FUNDO		1,472948	846,45
25/05	MIGRACAO DE FUNDO		31,712536	18.224,12
31/05	Saldo Atual	577,848828000	0,000000	0,00

Resumo

	Saldo Atual
GOLDEN DI	0,00
DIVERSIF3	0,00
Total	
R$	0,00
Dolar	0,00

ADMINISTRADOR. Banco ItauCard S.A. Alameda Pedro Calil, 43, Vila das Acacias, Poa, Sao Paulo CNPJ - 17.192.451/0001-70

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 13

Fundo: MOVIMENTAÇÕES GOLDEN DI IB REF DI PRÉ-MIGRAÇÃO					
Data	Histórico	Qtde de Cotas	Valor em Reais (Bruto)	Valor em Reais (Liquido)	Destino
14/05/07	Resgate	759,533938	R$ 518.465,65	R$ 515.390,00	Transferência entre contas
14/05/07	Ir. Atual - 15,0 %	759,533938	R$ 3.075,65	-	-
14/05/07	Resgate	0,459793	R$ 313,86	R$ 312,00	-
14/05/07	Ir. Atual - 15,0 %	0,459793	R$ 1,86	-	-
18/05/07	Resgate	51,515850	R$ 35.216,26	R$ 35.000,00	TED JUDICIAL
18/05/07	Ir. Atual - 15,0 %	51,515850	R$ 216,26	-	-
21/05/07	Resgate Cheque Inteligente	3,016391	R$ 2.062,78	R$ 2.050,00	-
21/05/07	Ir. Atual - 15,0 %	3,016391	R$ 12,78	-	-
22/05/07	Resgate	4,358492	R$ 2.981,64	R$ 2.963,02	TED JUDICIAL
22/05/07	Ir. Atual - 15,0 %	4,358492	R$ 18,62	-	-
22/05/07	Resgate Cheque Inteligente	5,285171	R$ 3.615,58	R$ 3.593,00	-
22/05/07	Ir. Atual - 15,0 %	5,285171	R$ 22,58	-	-
23/05/07	Resgate	2,941084	R$ 2.012,66	R$ 2.000,00	TED JUDICIAL
23/05/07	Ir. Atual - 15,0 %	2,941084	R$ 12,66	-	-
23/05/07	Resgate	21,322928	R$ 14.591,83	R$ 14.500,00	TED JUDICIAL
23/05/07	Ir. Atual - 15,0 %	21,322928	R$ 91,83	-	-
25/5/2007	Resgate Anterior	5,87861	R$ 4.025,74	R$ 4.000,00	Cheque Avulso
25/5/2007	Ir. Atual - IOF	-	R$ 25,74	-	-

Fundo: MOV[illegible]NTAÇÕES GOLDEN DI IB REF DI PÓS - MIGRAÇÃO					
Data	Histórico	Qtde de Cotas	Valor em Reais (Bruto)	Valor em Reais (Liquido)	Destino
25/5/2007	Resgate Anterior	5,87861	R$ 4.025,74	R$ 4.000,00	Cheque Avulso
25/5/2007	Ir. Atual - IOF	-	R$ 25,74	-	-
25/5/2007	Migração do Fundo	349,58577	R$ 239.400,58	-	Itaú
25/5/2007	Migração do Fundo	16,84539	R$ 11.535,93	-	Itaú
-	Total	360,55255	R$ 250.936,50		-
31/5/2007	Resgate de I.R.	2,37955	R$ 1.631,86		Lei 10892
1/6/2007	Resgate Agendado	15,27811	R$ 10.480,71		TED JUDICIAL
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,55	-	-
1/6/2007	Resgate Agendado	1,21813	R$ 850,00		TED JUDICIAL
	Ir. Atual - IOF		R$ 2,57		
30/11/2007	Resgate de I.R.	1,96950	R$ 1.404,63		Lei 10892
16/1/2008	Resgate Agendado	54,43491	R$ 39.135,37		TED JUDICIAL
	Ir. Atual - IOF		R$ 55,17		
9/5/2008	Resgate	0,00470	R$ 3,44		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,01		
12/5/2008	Resgate	0,04025	R$ 29,49		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,13		
13/5/2008	Resgate	0,00590	R$ 4,32		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,02		
14/5/2008	Resgate	0,03873	R$ 28,39		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,13		
19/5/2008	Resgate	0,03867	R$ 28,37		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,13		
21/5/2008	Resgate	0,04330	R$ 31,79		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,15		
23/5/2008	Resgate	0,00073	R$ 0,53		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,00		
26/5/2008	Resgate	0,08582	R$ 63,03		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,32		
27/5/2008	Resgate	0,08600	R$ 63,18		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,32		
28/5/2008	Resgate	128,81600	R$ 95.151,72		
	Ir. Atual - IOF		R$ 492,12		
	TED ENVIADA		R$ 94.659,60		
29/5/2008	Resgate	0,04415	R$ 32,62		
	Ir. Atual - IOF		R$ 0,17		
30/5/2008	Resgate de I.R. Lei 10892	0,82476	R$ 609,69		
Valor da Cota do dia 05/06/08	740,234453	-	-		
	Resgate de I.R. Lei 10892	-	R$ 23,18		
Bloqueio Jud. Pendente nº 2802/2001 - 50ª VT de São Paulo	2,165250	-	R$ 1.602,79		
Bloqueio Jud. Pendente nº 0133/2003 - 13ª VT de São Paulo	153,078090	-	R$ 113.313,68		
Total de Cotas Bloqueadas	155,243340	-	R$ 114.916,47		

5657

PODER JUDICIÁRIO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Nossa Caixa

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital SP-CENTRAL DA CAPITAL (JOAO MENDES)		Vara 01 - FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAI	
Agência 0384-1 - C BEVILACQUA	Conta 26.795247-0	Subconta 000001-1	Número Identificação Depósito 015103842679524705
Número Processo 01381352	Ano 2007	Tipo Processo FALENCIA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante GRAZIELLA MESQUITA SAMPAIO		Tipo de Pessoa F	CPF/CNPJ 954.964.758-72
Nome do Autor NAO CONSTA		Tipo de Pessoa I	CPF/CNPJ 000000000000000
Nome do Réu GRAZIELLA MESQUITA SAMPAIO		Tipo de Pessoa F	CPF/CNPJ 954.964.758-72
Valor do Depósito R$ 94.659,60 DATA DE DEPÓSITO: 28/05/2008		Telefone do Depositante (011) 5019-1238 Código de Referência da Operação BNC02STR20080528000033668 94.659,60	

Comprovante de Depósito Judicial Pg 1 / 1

PODER JUDICIÁRIO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Nossa Caixa

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital SP-CENTRAL DA CAPITAL (JOAO MENDES)		Vara 01 - FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAI	
Agência 0384-1 - C BEVILACQUA	Conta 26.795790-1	Subconta 000001-1	Número Identificação Depósito 015103842679579011
Número Processo 01381352	Ano 2007	Tipo Processo FALENCIA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante GRAZIELLA MESQUITA SAMPAIO		Tipo de Pessoa F	CPF/CNPJ 954.964.758-72
Nome do Autor NAO CONSTA		Tipo de Pessoa I	CPF/CNPJ 000000000000000
Nome do Réu GRAZIELLA MESQUITA SAMPAIO		Tipo de Pessoa F	CPF/CNPJ 954.964.758-72
Valor do Depósito R$ 21.355,75 DATA DE DEPÓSITO: 29/05/2008		Telefone do Depositante (011) 5019-1238 Código de Referência da Operação BNC02STR20080529000046155 21.355,75	

Código de Referência da Operação: 300520080517754048247 7

Imprimir

Itaú

SUORE – OFI-29852/2008 – VCC/EAC
ANEXO 16

1 COPIA

5658

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

São Paulo, 9 de junho de 2008.

Senhor Ministro,

Em atenção ao telegrama e ao ofício referente ao **Conflito de Competência n. 95.855/SP**, em que são suscitantes Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outras (todas empresas do Grupo Estrela Azul, em recuperação judicial) e suscitados esta 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo e a 2ª Vara do Trabalho de Bauru, presto as seguintes informações:

1) A razão do conflito de competência é o processo de recuperação judicial das empresas suscitantes.

Informo que o plano de recuperação judicial foi aprovado em Assembléia Geral de Credores (fato noticiado pelas suscitantes) e, também, concedida a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/05, conforme cópia da decisão que segue em anexo.

1.1) Entretanto, segundo a r. decisão de Vossa Excelência, de 21/5/2008, *há uma particularidade*, **ou seja, o pagamento realizado pela Justiça do Trabalho ocorreu por guia expedida em 06/3/2007, ou seja, ante do deferimento do processamento da recuperação judicial (em 9/5/2007), bem como antes do próprio pedido de recuperação judicial (formulado em 11/4/2007).**

Confirmando-se tal fato, efetivamente não há que se acolher o conflito de competência, pois correto o pagamento efetuado.

1.2) Caso não exista a particularidade apontada, passo a sustentar a competência desta Vara de Recuperações Judiciais.

SPI 3.18.3 FJMJ S/304 -10-Jun-2008-17:43-040613-2/2

5659

2) Cumpre-se o princípio exposto no art. 8º, "caput", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho, onde consta que as normas devem ser aplicadas "de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público".

No caso, o interesse público, é manifestado pela Lei n. 11.101/05 (art. 47): a preservação da empresa e, por conseqüência, do emprego dos trabalhadores.

Assim, atinge-se a função social da empresa, que deixa de ter uma natureza meramente privada, para ter um forte tendência institucional, dada as imposições públicas que lhe são feitas.

Ora, é fato que na nossa Constituição Federal há uma mescla do sistema capitalista como o denominado Estado Social, que estão de forma harmônica e não conflitantes.

Admitir-se que a Lei n. 11.101/05, ou seja, a Lei de Falências e Recuperações Judiciais, não se aplica à Eg. Justiça do Trabalho é sobrepor o interesse individual ao interesse coletivo, pois se resolverá o interesse exclusivo no processo individual em prejuízo dos demais credores da mesma classe, isto é, dos trabalhadores.

Afasta-se o Estado Social e os direitos sociais de todo um grupo de trabalhadores em detrimento de um único trabalhado.

Os princípios que regem a recuperação judicial (art. 47 da Lei n. 11.101/05) encontram seus fundamentos no próprio texto constitucional, pois a Constituição Federal prevê:

a) princípios fundamentais (art. 1º, IV): proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Ora, os bloqueios que eventualmente se realizam, tanto por determinação da Justiça do Trabalho como da Justiça Federal ou Estadual em execuções fiscais, impedem o cumprimento desse princípio fundamental, pois ao obstarem as recuperandas em exercer suas atividades, impedem o trabalho.

b) os direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, "caput" e incisos XXII, XXIII, XXXII): há a proteção constitucional da propriedade, desde que atinja a sua função social, pois com a possibilidade da recuperação judicial, terão as recuperandas condições de exercer e executar os princípios fundamentais acima referidos, gerando trabalho e exercendo o direito a livre iniciativa.

c) princípios gerais da atividade econômica (art. 170): os princípios de ordem econômica reiteram as regras anteriores, pois tem por escopo a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, o exercício da função social da propriedade e defesa do consumidor, entre outros.

Ora, o sistema é lógico e não se aceitando isso ficará sem resposta a seguinte pergunta: **o que dá suporte (ou sustento) aos direitos sociais?**

3) São essas, Sr. Ministro, as razões pela qual, no caso concreto, o conflito de competência deve ser conhecido, fixando-se a competência desta 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ALEXANDRE ALVES LAZZARINI
Juiz de Direito Titular

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro **FERNANDO GONÇALVES**
DD. Relator do **Conflito de Competência n. 95.855/SP**
C. Superior Tribunal de Justiça

1 COPIA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

São Paulo, 9 de junho de 2008.

Senhor Ministro,

Em atenção ao telegrama e ao ofício referente ao **Conflito de Competência n. 95.856/SP**, em que são suscitantes Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outras (todas empresas do Grupo Estrela Azul, em recuperação judicial) e suscitados esta 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo e a 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, presto as seguintes informações:

1) A razão do conflito de competência é o processo de recuperação judicial das empresas suscitantes.

Informo que o plano de recuperação judicial foi aprovado em Assembléia Geral de Credores (fato noticiado pelas suscitantes) e, também, concedida a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/05, conforme cópia da decisão que segue em anexo. O pedido de recuperação judicial foi formulado em 11/4/2007 e teve seu processamento deferido em 9/5/2007.

2) Cumpre-se o princípio exposto no art. 8º, "caput", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho, onde consta que as normas devem ser aplicadas "de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público".

No caso, o interesse público, é manifestado pela Lei n. 11.101/05 (art. 47): a preservação da empresa e, por conseqüência, do emprego dos trabalhadores.

Assim, atinge-se a função social da empresa, que deixa de ter uma natureza meramente privada, para ter um forte tendência institucional, dada as imposições públicas que lhe são feitas.

Ora, é fato que na nossa Constituição Federal há uma mescla do sistema capitalista como o denominado Estado Social, que estão de forma harmônica e não conflitantes.

Admitir-se que a Lei n. 11.101/05, ou seja, a Lei de Falências e Recuperações Judiciais, não se aplica à Eg. Justiça do Trabalho é sobrepor o interesse individual ao interesse coletivo, pois se resolverá o interesse exclusivo no processo individual em prejuízo dos demais credores da mesma classe, isto é, dos trabalhadores.

Afasta-se o Estado Social e os direitos sociais de todo um grupo de trabalhadores em detrimento de um único trabalhado.

Os princípios que regem a recuperação judicial (art. 47 da Lei n. 11.101/05) encontram seus fundamentos no próprio texto constitucional, pois a Constituição Federal prevê:

a) princípios fundamentais (art. 1°, IV): proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Ora, os bloqueios que eventualmente se realizam, tanto por determinação da Justiça do Trabalho como da Justiça Federal ou Estadual em execuções fiscais, impedem o cumprimento desse princípio fundamental, pois ao obstarem as recuperandas em exercer suas atividades, impedem o trabalho.

b) os direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5°, "caput" e incisos XXII, XXIII, XXXII): há a proteção constitucional da propriedade, desde que atinja a sua função social, pois com a possibilidade da recuperação judicial, terão as recuperandas condições de exercer e executar os princípios fundamentais acima referidos, gerando trabalho e exercendo o direito a livre iniciativa.

c) princípios gerais da atividade econômica (art. 170): os princípios de ordem econômica reiteram as regras anteriores, pois tem por escopo a

valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, o exercício da função social da propriedade e defesa do consumidor, entre outros.

Ora, o sistema é lógico e não se aceitando isso ficará sem resposta a seguinte pergunta: **o que dá suporte (ou sustento) aos direitos sociais?**

3) São essas, Sr. Ministro, as razões pela qual, no caso concreto, o conflito de competência deve ser conhecido, fixando-se a competência desta 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ALEXANDRE ALVES LAZZARINI
Juiz de Direito Titular

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro **FERNANDO GONÇALVES**
DD. Relator do **Conflito de Competência n. 95.856/SP**
C. Superior Tribunal de Justiça

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

5674
5664

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. e **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante esse V. Juízo (Proc. nº 2007.138.135-2), vêm, respeitosamente, requerer a juntada aos autos dos anexos extratos referentes às contas judiciais das Recuperandas, para que sejam expedidos os mandados de levantamento.

São os termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2.008.

Pp.
ANDRÉ DE VIVO
OAB/SP n.º 159.113-E

Pp.
EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.º 222.278

petrecup 11 06 08

Rua Maria Paula, 123 - 10º Andar - Centro - CEP 01319-001 - São Paulo - SP - Fone: 3106.2062 - Fax: 3107.9355

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

5675
5665

AGENCIA : 03841 CONTA : 267988954 GUIA : 0000011

AUTOR : ESTRELA AZUL SERVICOS E ACESSOR. DEP/DC : 6/06/2008 1
REU : D.U.MOV: 9/06/2008
DEPOS.: BANN QUIMICA LTDA. VARA : 1104
PROCES: 01381352 ANO / 2007 TIP :
CAPITAL : 7.193,45
JUROS : R.CPMF:
AT.MONE.: IR.FED:

BLQ. 24 : BLQ.48:
BLQ. 99 : V.PENH:

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUI:
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: - QTDE GUIAS :
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial NÃO serve de base para emissão de ALV

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

5676 ef

5666 ef

AGENCIA : 03841 CONTA : 267897380 GUIA : 0000011

AUTOR : MOISES AIRES VIEIRA DEP/DC : 28/04/2008 5
REU : ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANSP VA D.U.MOV: 28/04/2008
DEPOS.: ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRAN VARA : 1104
PROCES: 00138135 ANO / 2007 TIP : 22
CAPITAL : 6.980,83
JUROS : 34,93 R.CPMF:
AT.MONE.: 6,06 IR.FED: 9,22

BLQ. 24 : BLQ.48:
BLQ. 99 : V.PENH:

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial não é de base para emissão de RPV

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUI:
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: - QTDE GUIAS :
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

AGENCIA : 03841 CONTA : 267938973 GUIA : 0000011

AUTOR : CENTRO DE FORM VIGI ESTRELA AZUL DEP/DC : 19/05/2008 2
REU : ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANS VAL D.U.MOV: 19/05/2008
DEPOS.: ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRAN VARA : 1104
PROCES: 00138135 ANO / 2007 TIP : 50
CAPITAL : 2.944,38
JUROS : R.CPMF:
AT.MONE.: IR.FED:

BLQ. 24 : BLQ.48:
BLQ. 99 : V.PENH:

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUI:
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: -
QTDE GUIAS :
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial Não é base para emissão de ...

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

5688 v-1

5688 v

AGENCIA : 03841 CONTA : 267939481 GUIA : 0000011

AUTOR : JOSE CARLOS DA SILVA DEP/DC : 19/05/2008 2
REU : ESTRELA AZUL SERVICOS DE SEGURANCA D.U.MOV: 19/05/2008
DEPOS.: BANCO DO BRASIL SA VARA : 1104
PROCES: 00000583 ANO / 2007 TIP : 32
CAPITAL : 620,36
JUROS : R.CPMF:
AT.MONE.: IR.FED:

BLQ. 24 : BLQ.48:
BLQ. 99 : V.PENH:

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial NÃO
serve de base para emissão de ALV

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUI:
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: -
QTDE GUIAS :
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
BDA - CONTAS JUDICIAIS
CONSULTA DE CONTA

5679 v
5669 v

AGENCIA : 03841 CONTA : 267991696 GUIA : 0000011

AUTOR : JOAO CARLOS RODRIGUES SANTANA DEP/DC : 9/06/2008 5
REU : ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA D.U.MOV: 9/06/2008
DEPOS.: ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGIL VARA : 1104
PROCES: 00000583 ANO / 2007 TIP : 83
CAPITAL : 219,44
JUROS : R.CPMF:
AT.MONE.: IR.FED:

BLQ. 24 : BLQ.48:
BLQ. 99 : V.PENH:

N.OFICIO: DT.OFICIO : DT.LEV.GUI:
CT/G ORI: DT.UNIF :
MENS.LIS: -
BANESPA AGENCIA : CONTA : GUIA :

ATENÇÃO
Esta informação de Saldo Judicial NÃO é base para emissão de ALVARÁ

ENTER CONSULTA, ALT3 MENU, ALT6 TELA JUDI, ALT9 TOTAL

5674

Comarca São Paulo Foro Central Cível
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1° Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Pça João Mendes Junior s/n°, 16° andar - sala 1610, Centro - - CEP 01501-900 - São Paulo-SP – 2171-6504/6505

Processo n°: 583.00.2007.138135-0/66 – cont. 155/2007
Ação: Recuperação Judicial
Estrela Azul – Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expedi os seguintes ofícios
n° 1553/2008 – 1ªseção – final 05- 46ª Vara do Trabalho do RIO DE JAN
n° 1554/2008 – 1ªseção – final 05- Vara do Trabalho de ITATIBA
n° 1555/2008 – 1ªseção – final 05- Vara do Trabalho de PAULINIA
n° 1556/2008 – 1ªseção – final 05- 4ª Vara do Trabalho de UBERLANDIA
n° 1557/2008 – 1ªseção – final 05- 13ª Vara do Trabalho de VITORIA, bem como os mandados de levantamentos. Nada mais. 10/06/2008. Eu, _____, Rute Rodrigues Cid Gomes, Escrevente Técnico Judiciário , digitei.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 583.00.2007.138135-2
nº de ordem: 155/2007

CONCLUSÃO

Em 13 de junho de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Alves Lazzarini. Eu,_____ (Escr.Subscrevi).

Vistos.

1) Últimas decisões as fls. 5575/5576 (vol. 27, em 9/6/2008), 5601A, 5604 e 5627.

1.1) Há decisão (fl. 4336, item 3.1), autorizando o Cartório expedir todas as informações solicitadas pelas Justiças do Trabalho, Federal e Estadual, independentemente de autorização específica.

2) Justiça do Trabalho:

a) Fls. 5610/5612, 5614/5626: às recuperandas e à administradora judicial, para fins do art. 6º, § 6º, da Lei n. 11.101/05 e outras providências que se fizerem necessárias.

b) Fls. 5583/5584, 5585, 5586/5587, 5591, 5592: ciência às recuperandas e à administradora judicial.

3) Fls. 5593: esclareça a Car Rental Systems qual é a habilitação de crédito a que se refere, ou seja, a do § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101/05, ou alguma impugnação referente ao quadro de credores da administradora judicial.

4) Fls. 5636/5657: informação do Banco Itaú, com documento. Às recuperandas e à administradora judicial, ante a decisão contida a fl. 5514.

Por conseqüência, por ora, mantenham-se recolhidos os ofícios e mandado expedidos por força da decisão a fl. 5514.

5) Fl. 5609: indefiro o requerido pelo Município de São Paulo, eis que a administradora judicial não representa as empresas em recuperação judicial, bem como se pretende a citação destas empresas deve valer-se das vias adequadas.

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

02 JUL. 2008

Alexandre Alves Lazzarini
Juiz de Direito Titular

03 06 08

5672

VISTA

Em 24 de junho de 2.008, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Eu, ___ (Rute R. Cid Gomes), Escrevente, subscrevi.

16:05

fls 5671: ciente

Manifestar, nesta

data, no incidente nº 277 do feito

Rosana C. Calhim Pires Bruno
Promotora de Justiça

(13)

MINISTÉRIO ...

25 JUN 2008

DE ...

RECEBIMENTO

Em 30 de 06 de 00

recebi estes autos

Eu, [illegible], subscr.

JUNTADA

Em 01 de Julho de 08

junto a estes autos o ofício, Her. e Secr.

que seguem

Eu Rute Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

5673

7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01246200600702006 OFÍCIO Nº 535/2008 RELAÇÃO Nº 7/2008

Destinatário: 1ªVARA DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS DE SÃO PAULO
Endereço : PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/Nº
CENTRO 16º ANDAR
01501-900 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 3 de Junho de 2008

Do: MM. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 1ª Vara de Falências e Rec. Judiciais de São Paulo

Autor: Maximiano Rodrigues de Oliveira
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância e Seg Ltda
Número do Processo na Vara Deprecante: 489/03

MM. Juiz:

Pelo presente, em referência ao solicitado por meio do ofício nº270/2008 (ref.proc.583.00.2007.138135-2 cont.155/2007)desse D.Juízo, informo a Vossa Excelência que este Juízo, no caso e tela, apenas possui competência funcional, de maneira a dar cumprimento à providência deprecada (penhora em créditos),impossibilitando,assim, seja expedida ordem de transferência de valores a esse Juízo falimentar.

Ao ensejo, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA ZERATI

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-BLOCO A
5º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01246200600702006 OFÍCIO Nº 535/2008 RELAÇÃO Nº 7/2008
DESTINATÁRIO
1ªVARA DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS DE SÃO PAULO
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/Nº
CENTRO 16º ANDAR
01501-900 - SÃO PAULO - SP

Carta
0503852999
TRT 2ª Região
CORREIOS

ACCIRUMBOSA
SÃO PAULO - SP
09 JUN 20

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-BLOCO A
5º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TR

Apresentar ROL DE TESTEMUNHAS, no prazo preclusivo de cinco dias. Fica advertida a parte, que se o rol de testemunhas não for apresentado, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

21ª Vara do Trabalho d

01501-900

PROC. 00969200802102006 INT/CIT.Nº 3499/2008 RELAÇÃO Nº 14/2008

Destinatário: Estrela Azul Serviços Vig Seg Transp Val LTDA
Endereço : Pr. Joao Mendes,S/N
16 ANDAR- Centro
CEP/Cidade : 01018-900 - Sao Paulo-SP

Mudou-se / Ausente / Endereço insuficiente / Não existe o nº / Não existe a rua / Recusado / Não procurado / Falecido / Outros
Sem identificação do destinatário 01501-900

Autor: Celsa Barbosa Ramos
Réu : Estrela Azul Serviços Vig Seg Transp Val LTDA

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos , bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 12/08/2008 às 13:40 horas
Distribuído em 07/05/2008
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 12/05/2008

p/ Diretor - MARIANA LEITE BEAINI

Postado em:

TJ-SP-FAL.REC.JUNTADA-12-JUN-2008-15:32-002673-1

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

Nº Registro RL004048539BR

PROCESSO Nº 00969200802102006
REF CIT. Nº 3499/2008 RELAÇÃO Nº 14/2008 ORDEM Nº
DESTINATÁRIO: Estrela Azul Serviços Vig Seg Transp Val LTDA
Joao Mendes,S/N
16 ANDAR- Centro
-900 - Sao Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
-001 - SÃO PAULO-SP

CCI RUI BARBOSA 19 MAI 2008 SÃO PAULO-SP

Carta CORREIOS

RL004048539BR

Não recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Rua Duzolina Gracioli Eleno, 225
Interlagos • São Paulo - SP • CEP 04811-140
11.5669.0329/5669.3587
contato@garciaadvogados.com.br
www.garciaadvogados.com.br

CONTRA-FÉ

GARCIA ADVOGADOS
& associados

5675

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

CELSA BARBOSA RAMOS*, brasileira, solteira, atendente de portaria, nascida em 27/07/1969, filha de Maria da Pia Ramos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.038.086-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.100.643-15, portadora da CTPS nº 0019894/009-PI, residente e domiciliada na Rua Gema Dantas, 17 – Jordanópolis - São Paulo/SP, Cep: 04830-300, vem à presença de V.Exa., por suas advogadas, propor a presente,*

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, *em face de,*

ESTRELA AZUL SERVIÇOS VIG. SEG. TRANSP. VAL. LTDA, *inscrita no CNPJ sob o nº 62.576.459/0001-95, em Recuperação Judicial perante a 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital processo nº 583.00.2007.138135-2, na Praça João Mendes, s/ nº 16º andar - São Paulo/SP – CEP 01018-900, na pessoa de seu representante legal, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer.*

Rua Duzolina Gracioli Eleno, 225
Interlagos • São Paulo - SP • CEP 04811-140
11.5669.0329/5669.3587
contato@garciaadvogados.com.br
www.garciaadvogados.com.br

5676

PRELIMINARMENTE

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Ressalta-se que há inconstitucionalidade na norma que instituiu o confuso dispositivo, criando entrave ao exercício do direito de ação prevista na Carta Magna. Ademais, trata-se de dispositivo que obriga apenas uma das partes, o obreiro, liberando o empregador até mesmo do comparecimento à sessão de tentativa de conciliação, ainda que regularmente notificado, o que fere frontalmente o princípio do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da igualdade de tratamento às partes no feito, senão vejamos:

> ***"O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma assegurada ao obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal."***

Por fim, no mesmo sentido, configura-se a orientação jurisprudencial n II do TRT 2ª. Região, razão pela qual deixa de juntar a Declaração da Tentativa de Conciliação, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 625-D, pois se a empresa tem intenção de conciliar-se o momento propício é o da primeira audiência.

Rua Duzolina Gracioli Eleno, 225
Interlagos • São Paulo - SP • CEP 04811-140
11.5669.0329/5669.3587
contato@garciaadvogados.com.br
www.garciaadvogados.com.br

56 77

DOS FATOS

A reclamante foi admitida pela reclamada em 05/05/2005, na função de vigilante feminino recebendo R$ 681,65 (seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos) mensais, tendo sido dispensada sem justa causa em 21/03/2007, na mesma função tendo com último salário R$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais).

A dispensa ocorreu porque a reclamada entrou em Recuperação Judicial, assim os direitos trabalhistas da reclamante não foram pagos corretamente, sendo necessário apurar crédito e habilitar-se na Vara de Falência, conforme passa a expor:

DA JORNADA DE TRABALHO E REFLEXOS

A reclamante cumpria jornada de trabalho das 07h00min às 15h00min, com 30 minutos de intervalo para refeição. No entanto, nos finais de semana trabalhados recebia como hora normal, sem nenhum acréscimo adicional.

A convenção coletiva prevê o pagamento da hora extraordinária com adicional de 60% e da hora extra realizada em domingos, feriados e folgas com adicional de 100%, contabilizando o valor da hora normal pelo valor do salário base divido por 220 horas.

Rua Duzolina Gracioli Eleno, 225
Interlagos • São Paulo - SP • CEP 04811-140
11.5669.0329/5669.3587
contato@garciaadvogados.com.br
www.garciaadvogados.com.br

As diferenças das horas as trabalhadas, bem como os ***reflexos*** *e* ***intervalos*** *para refeições deverão refletir sobre: domingos, feriados, férias e abonos (integrais e proporcionais), 13º salário (integrais e proporcionais), aviso prévio, FGTS mais 40%, acrescidos de juros e correção monetária, tudo conforme previsto na convenção coletiva.*

FGTS, MULTA DE 40% E SEGURO DESEMPREGO

A reclamada foi quem deu causa à rescisão do contrato de trabalho pactuado entre as partes, deixando de cumprir com sua obrigação, assim deve ser condenada ao pagamento das diferenças do FGTS, multa de 40% no importe de R$ 527,52 (quinhentos e vinte sete reais e cinqüenta e dois centavos), como também não recebeu as guias para o seguro desemprego.

DOS BENEFÍCIOS: CESTA BÁSICA

A convenção coletiva também prevê o recebimento de cesta básica no importe de R$ 60,00 ao mês, motivo pelo qual faz jus ao recebimento de indenização dos valores não pagos num total aproximado de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

DA MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

A reclamada não pagou as verbas rescisórias no prazo previsto em lei, motivo pelo qual o reclamante faz jus ao pagamento da indenização de um salário acrescido de juros e correção monetária, conforme previsão legal.

Rua Duzolina Gracioli Eleno, 225
Interlagos • São Paulo - SP • CEP 04811-140
11.5669.0329/5669.3587
contato@garciaadvogados.com.br
www.garciaadvogados.com.br

5679

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A reclamante não cumpriu o aviso prévio e também não foi indenizado, motivo pelo qual faz jus ao recebimento das diferenças de verbas rescisórias, que devem ser calculadas sobre o salário real do reclamante, acrescido dos adicionais, bônus, conforme segue:

Aviso Prévio	*R$ 762,00*
Saldo de salário	*R$ 533,40*
Férias	*R$ 762,00*
1/3 s/ férias	*R$ 254,00*
Férias 11/12	*R$ 698,50*
1/3 férias 11/12	*R$ 232,83*
13º. Salário 3/12	*R$ 190,50*
Total.....	*R$ 3.433,23*

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos a reclamante pleiteia ser indenizada conforme abaixo descrito:

1) *Pagamento das verbas rescisórias.....R$ 3.433,23.*
2) *Diferenças de FGTS ..... a apurar.*
3) *Multa 40% sobre o FGTS não recolhida .....R$ 527,52.*
4) *Seguro Desemprego.....R$ 3.000,00.*

Rua Duzolina Gracioli Eleno, 225
Interlagos • São Paulo - SP • CEP 04811-140
11.5669.0329/5669.3587
contato@garciaadvogados.com.br
www.garciaadvogados.com.br

5680

5) *Multa por infração a Convenção Coletiva ..... a apurar.*

6) *Benefícios não pagos como cesta básica .....R$ 780,00.*

7) *Diferença de horas trabalhadas nos finais de semana..... a apurar.*

8) *Multa artigo 477 da CLT.....R$ 762,00*

a) A reclamante requer os benefícios da justiça gratuita, com fundamento na Lei 1060/50, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, como também requer a citação das testemunhas conforme rol por SEED.

b) Ante o exposto requer seja a presente ação recebida, com o reconhecimento da preliminar para ser processada e julgada totalmente procedente com a condenação da reclamada nas verbas pleiteadas, acrescidas de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais.

c) Requer a V. Exa. digne-se de mandar citar a reclamada, na pessoa de seu representante legal, no endereço supra, pelo inteiro teor da presente, para que querendo compareça à audiência a ser designada, ocasião em que poderá oferecer defesa e produzir provas.

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias, vistorias, expedição de ofícios e os demais necessários para a apuração da verdade.

Rua Duzolina Gracioli Eleno, 225
Interlagos • São Paulo - SP • CEP 04811-140
11.5669.0329/5669.3587
contato@garciaadvogados.com.br
www.garciaadvogados.com.br

GARCIA ADVOGADOS
& associados

5681

Dá-se a causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2008.

JANE SPINOLA M KASPPER
OAB/RS 60.058

RACHEL GARCIA
OAB/SP 182.615

Testemunhas:

a) *Valdomiro Assunção Pereira de Sena da Anunciação, Rg. 24.468.909-X residente na Rua José Dias Paes, 235 – São Paulo/ SP*

b) *Carlos Roberto de Brito, Rg. 34.094.351-8, residente na Rua Fernandes Sarzedas, 4*

5682

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 175, Vila Santa Cecília – CEP: 18683-214 - Lençóis Paulista/SP

Ofício nº 215/ 2008 Lençóis Paulista, 09/06/2008.

Referência: PROCESSO 583.00.2007.13338135-2
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

PROCESSO Nº 00308-2007-074-15-00-4 RT – 1ª V.T. LENÇÓIS PAULISTA
RECLAMANTE :Rafael Augusto Leão
RECLAMADO: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Diante das prescrições do artigo 6º, §6º, I, da Lei 11.101/2005, comunico Vossa Excelência a tramitação do processo em epigrafe neste Juízo, promovido em relação à ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Informo, outrossim, que referida ação foi julgada PROCEDENTE, EM PARTE, consoante cópia anexa, decisão esta ainda não transitada em julgado

Cordialmente,

AFRÂNIO FLORA PINTO
Juiz do Trabalho

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
São Paulo/SP

542

5689

1ªVARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

AUTOS Nº 308/2.007-4

RECLAMANTE : RAFAEL AUGUSTO LEÃO;

RECLAMADA : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS

CONCLUSÃO

Nesta data promovo os presentes autos à conclusão da MM. Juíza, Doutora NEISE VICENTINI, para prolação de sentença.

Lençóis Paulista, 23.10.(3ªf.) 2.007.

Helena S.G.C. Barbosa
P/Diretor de Secretaria

VISTOS.

Ação trabalhista intentada por RAFAEL AUGUSTO LEÃO, qualificado na inicial, perante ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., LUTEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMAÇÕES CRÂNIO-FACIAIS, BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA., LINDE GASES LTDA. e SPAIPA S.A. INDÚSTRIA

543

BRASILEIRA DE BEBIDAS, também identificadas no feito, alegando que manteve contrato de trabalho com a primeira delas de 08.12.2.004 a 22.03.2.007, operando-se sua despedida de forma imotivada. Títulos rescisórios não foram pagos, inclusive salário de fevereiro e saldo salarial de março, apenas recebendo "parte do FGTS e respectiva multa". Férias do "exercício de 2.006" tampouco foram quitadas. Serviços foram prestados em prol das co-rés. Há incorreção dos valores do FGTS. Intervalo para alimentação não era concedido. Horas extras prestadas tarnbém não foram pagas. Fazia jus à percepção dos adicionais de periculosidade e insalubridade, mas, igualmente não os recebeu. Também é credor de diferenças salariais. Cláusulas de Instrumentos coletivos foram violadas, também fazendo jus ap percepção de multa. Postulou o recebimento dos títulos individuados às fls. 16/19, dando à causa o valor de R$ 15.250,00.

Juntou procuração e documentos, fls. 19/61.

As co-Rés, LUTEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. (segunda Reclamada) e SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (sétima Reclamada), com o Autor conciliaram-se, fls. 486/487 e 77, respectivamente, avenças estas devidamente homologadas, razão do prosseguimento da ação apenas em relação às demais.

Todas se defenderam.

A primeira Reclamada, fls. 78/93, a título de preliminar declinou encontrar-se em "recuperação judicial", a respeito discorrendo. No mérito, por primeiro sustentou que a quitação dos itens rescisórios devem ser pagos "com a decisão do juízo competente", ainda em face da "recuperação judicial" a que se submete. Aviso prévio será pago. Intervalo era concedido e usufruído. Eventual sobrelabor foi pago. Adicionais são indevidos. Ainda de forma correta efetivou os depósitos do FGTS, igualmente quitando férias e 13ºs. Salários. Também contrariou pretensão atinente ao salário e saldo salarial. Inocorreu qualquer desvio de função. Vale transporte foi concedido, "na forma em que solicitado". Indevidas multas. Mencionou parâmetros que entendeu incidentes, na hipótese de acolhida dos pleitos. Também refutou pretensão atinente a honorários advocatícios e à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Requereu a improcedência da ação.

Juntou procuração e documentos, fls. 94/117.

A terceira, fls. 151/171, sustentou ser parte ilegítima para ser acionada, na medida em "jamais manteve vínculo

empregatício" com o obreiro, tendo ajustado com a empregadora apenas a "execução de serviços especializados". Ao autor cabe a prova de que junto a si se ativou, pois. "Solidariedade" entre as empresas tampouco se verifica. Discorreu a respeito, inclusive negando a existência de "responsabilidade subsidiária", na espécie. No mérito, contrariou as pretensões deduzidas, com especificidade, culminando por requerer a improcedência da ação.

Juntou procuração, substabelecimento e documentos, fls. 172/226.

A quarta, fls. 229/261, denunciou da lide a empresa que apontou, por primeiro, vez que com a mesma formalizou contrato para a "prestação de serviços de portaria". Discorreu acerca da sua "natureza jurídica", na seqüência, sustentando a impossibilidade da sua condenação, solidária ou subsidiária. Também alegou ilegitimidade de parte para ser acionada, vez mais discorrendo a respeito. Argüiu, ainda, "impossibilidade jurídica do pedido", para tanto invocando regramento da Lei nº 8.666/93, reiterando ocorrência de carência de ação. No mérito, discorreu sobre relação jurídica "sob a égide do Direito Civil" com a primeira delas, além de incursionar sobre a aplicabilidade da Súmula 331, do C.TST, item III. Refutou pretensão atinente a honorários advocatícios e à assistência judiciária gratuita, além de contrariar, com especificidade, "verbas postuladas". Findou por requerer a improcedência da ação.

Juntou procuração, preposição e documentos, fls. 262/307.

A quinta, fls. 305/320, suscitou preliminar de inépcia da inicial, notadamente quanto à pretendida responsabilização das co-rés. Ainda em preliminar argüiu carência de ação, "em razão de falta de interesse de agir", como também por ilegitimidade de parte, sobre tudo discorrendo. Negou a ocorrência de solidariedade ou subsidiariedade. No mérito, reiterou negativa de vinculação empregatícia consigo, também negando responsabilidade sua em relação a quaisquer das postulações deduzidas. Enfrentou-as com especificidade, requerendo a improcedência da ação.

Juntou substabelecimento, preposição e documentos, fls. 331/328.

Por fim, a sexta, fls. 329/345, por primeiro manifestou exceção de incompetência em razão do lugar, também suscitando preliminares: de carência de ação, por ilegitimidade de parte e de inépcia da inicial quanto aos itens que enfocou. Invocou a incidência da

prescrição. Negou vinculação empregatícia com o Autor, no mérito, discorrendo sobre a licitude de contrato de prestação de serviços com a primeira. Contrariou, um a um os pedidos deduz\idos requerendo a improcedência da ação.

Juntou procurações, substabelecimentos, preposição e documentos, fls. 346/384.

Rejeição da exceção de incompetência ofertada à fl. 77.

Réplica às fls. 456/480.

Decisão às fls. 492/494, julgou o feito extinto, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de recebimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Inquirido o Autor e uma testemunha, encerrando-se a instrução processual, fls. 522/524.

Frustros os ofícios conciliatórios.

Relatei.

DECIDO.

1. Como se relatou, em relação às co-Rés LUTEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. (segunda Reclamada) e SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (sétima Reclamada), o Autor formalizou acordos, devidamente homologados e, assim, restando prejudicada a análise da pretensão frente às mesmas formalizada.

2. De outra parte, já lançada decisão acerca da postulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fls. 492/494, tampouco ensejam novel apreciação, os respectivos pedidos.

3. É inepta a inicial quanto à pretendida declaração da "responsabilidade solidária e/ou subsidiária" das co-rés remanescentes, na medida em que inocorreu relato da respectiva causa de pedir.

Há menção, sim, de que o labor desenvolveu-se também em benefício delas, todavia, isto só não basta para se perseguir a conseqüência antes mencionada, mesmo porque são diversos os fatos que ensejam a imputação de uma ou outra "responsabilidade", por demais ressabido.

No particular, portanto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, conforme a regra do inciso I, do artigo 267, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, não demandando apreciação quaisquer das questões postas nas defesas das co-rés, salientando que em relação à questionada competência deste Juízo, em razão do lugar, pela sexta Reclamada, LINDE GASES LTDA., a r. decisão de fl. 77 rejeitou-a.

Decisão igual propicia, da mesma forma, o pedido de recebimento de "folga trabalhada" (FT) e "final de semana dobrado" (FSD), porquanto absolutamente impossível inteligir da mesma peça a efetiva ocorrência: se a jornada era do "tipo" "12x 36", à evidência que labor em sábados e domingos poderia ocorrer...

Também no particular a adoto, conseqüentemente.

4. É questão incontroversa que a despedida do obreiro efetivou-se aos 22.03.2.007 e, de forma imotivada, também sendo fato incontroverso a ausência de quitação de quaisquer títulos desse ato decorrentes.

Em sendo assim e se o fato de estar em "recuperação judicial" não a exime do cumprimento das respectivas obrigações, à evidência que os títulos rescisórios são devidos.

Defiro ao Autor, conseqüentemente: salário de fevereiro de 2.007 e saldo salarial de março/2.007 (22 dias) – à vista do documento de fl. 28 dos autos –, aviso prévio, proporções de férias com seu terço (04/12) e de 13º salário (04/12), além de um período de férias integrais, ainda com seu terço, confessadamente devido. Sobre tais itens incidindo percentual do FGTS e respectiva multa, exceto férias.

Ainda no que tange ao título por último referido – FGTS e multa – noticia a inicial sua percepção, fl. 05, nenhuma outra deliberação sendo pertinente a respeito, pois.

Salários de dezembro de 2.006 e janeiro de 2.007 – confessadamente recebidos, fl. 523 – não foram postulados, a despeito de contrariedade da defesa.

Por força da regra do artigo 467, da Consolidação – e porque controvérsia não foi estabelecida, na espécie –, determino que os itens antes deferidos sejam acrescidos de 50%.

Quanto às alegadas diferenças existentes, do FGTS, o documento carreado à fl. 26 dos autos por si só não as comprova, também não sendo demais salientar que alude a inicial a valor aproximado de R$ 5.000,00, a tal título, "nos últimos cinco anos", quando o contrato em análise vigeu por pouco mais de 02 anos!...

Esse pedido improcede, conseqüentemente.

5. Se a própria inicial relata que em período diminuto – cerca de 15 dias – e, em decorrência de fato extraordinário – os denominados "atentados do PCC" – fl. 04, item 9, chegou o obreiro a sofrer "desvio de função", não a tenho por caracterizada.

Ademais, e em conformidade com a multiplicidade de ações que tratam do "vigilante/condutor", tem-se visto que tal se dá naquelas situações em que o vigilante exerce suas atribuições utilizando-se de veículo para tal, não porque eventualmente teria "transportado" colegas à frente de trabalho!...

Improcede esse pedido, dessa forma.

6. Se concedia a empregadora intervalo intra-jornada ao obreiro, como em defesa alegado, seu o encargo de comprovar o fato, mesmo porque não há falar de prova de "fato negativo" (não fruição dele), o que não se deu!...

O título em pauta se faz devido, pois, razão pela qual defiro ao Reclamante 01h. diária pelo intervalo intra-jornada suprimido, com o acréscimo de 50%. Sem gerar quaisquer reflexos, todavia, ante a natureza indenizatória do título.

Como delimitado procedendo esse pedido, pois.

Já no que tange às postuladas horas extras e, em relação à multiplicidade de horários ditos por observados, do obreiro o encargo de comprová-las, o que não ocorreu.

5689

Tal pedido improcede, conseqüentemente.

7. Vulnerações às cláusulas dos instrumentos coletivos indicadas não foram constatadas e, assim, também esse pedido improcedendo.

8. Honorários advocatícios são inconcedidos, porque não implementados os requisitos da Lei nº 5.584/70.

Atendidas, contudo, as exigências da Lei nº 7.115/83, concedo ao Reclamante os benefícios da "Justiça Gratuita".

Motivei.

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na ação que RAFAEL AUGUSTO LEÃO ajuizou perante ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., no que se refere aos pedidos de declaração da "responsabilidade solidária e/ou subsidiária" das co-rés, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMAÇÕES CRÂNIO-FACIAIS, BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. e LINDE GASES LTDA. e de recebimento de "folga trabalhada" (FT) e "final de semana dobrado" (FSD), como também julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos remanescentes, condenando a primeira Reclamada a lhe pagar os títulos deferidos na fundamentação, parte integrante deste, em valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Juros de mora, atualização monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme as respectivas legislações. Observando-se as prescrições da Súmula nº 368 do C.TST, pois.

Custas, pela Reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.

INTIMEM-SE, igualmente comunicando-se o teor desta, ao Juízo onde se processa pedido de "recuperação judicial" da Ré.

Lençóis Paulista, 03.03 (2ªf.).2.008.

Neise Vicentini
Juíza do Trabalho

Sérgio Rodrigues Cardoso
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 175, Vila Santa Cecília – CEP: 18683-214 - Lençóis Paulista/SP

Ofício nº 213/ 2008 Lençóis Paulista, 09/0(

Referência: PROCESSO 583.00.2007.13338135-2
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SE LTDA

PROCESSO Nº 00305-2007-074-15-00-0 RT – 1ª V.T. LENÇÓIS PAULISTA
RECLAMANTE : Denivaldo Rodrigues Torrento
RECLAMADO: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Diante das prescrições do artigo 6º, §6º, da Lei 11.101/2005, comunico Vossa Excelência a tramitação processo em epigrafe neste Juízo, promovido em relação ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Informo, outrossim, que referida ação julgada PROCEDENTE, EM PARTE, consoante cópia anexa, decis esta ainda não transitada em julgado

Cordialmente,

AFRÂNIO FLORA PINTO
Juiz do Trabalho

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
São Paulo/SP

1ªVARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

AUTOS Nº 305/2.007-0

RECLAMANTE : DENIVALDO RODRIGUES TORRENTO;

RECLAMADA : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA

CONCLUSÃO

Nesta data promovo os presentes autos à conclusão da MM. Juíza, Doutora NEISE VICENTINI, para prolação de sentença.

Lençóis Paulista, 20.11.(3ªf.) 2.007.

Helena S.G.C. Barbosa
P/Diretor de Secretaria

VISTOS.

Ação trabalhista intentada por DENIVALDO RODRIGUES TORRENTO, qualificado na inicial, perante ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., BANCO ITAÚ S.A., HSBC BANK BRASIL S.A. e DURATEX S.A., também identificadas no feito, alegando que manteve contrato de trabalho com a primeira delas de 11.07.2.001 a 22.03.2.007, operando-se sua despedida de forma imotivada. Títulos rescisórios não foram pagos, inclusive salários

e saldo salarial, sequer se processando a anotação em sua CTPS, da data da mesma ruptura contratual. Também é credor de multa por atraso da rescisão. Serviços foram prestados em prol das co-rés. Há incorreção dos valores do FGTS. Férias integrais também não foram quitadas, tampouco sendo remunerado por "substituição" efetivada. Intervalo para alimentação não era concedido. Horas extras prestadas também não foram pagas. Fazia jus à percepção dos adicionais de periculosidade e insalubridade, mas, igualmente não os recebeu. Cláusulas de Instrumentos coletivos foram violadas, também fazendo jus ap percepção de multa. Postulou o recebimento dos títulos individuados às fls. 15/17, dando à causa o valor de R$ 15.250,00.

Juntou procuração e documentos, fls. 19/128.

As co-Rés, BANCO ITAÚ S.A., HSBC BANK BRASIL S.A. e DURATEX S.A. conciliaram-se com o Autor, fls. 136, 292/294 e 315, respectivamente, razão pela qual o prosseguimento da ação efetivou-se apenas em relação à primeira e segunda Reclamadas.

Ambas defenderam-se.

A primeira Reclamada, fls. 138/153, a título de preliminar declinou encontrar-se em "recuperação judicial", a respeito discorrendo. Invocou a incidência da prescrição. No mérito, e, no tocante aos itens rescisórios, sustentou haver pago, de forma correta, "valores devidos que estão sendo cobrados". Intervalo era concedido e usufruído. Eventual sobrelabor também foi pago. Adicionais são indevidos. Vale transporte foi concedido, "na forma em que solicitado". Ainda de forma correta efetivou os depósitos do FGTS. Indevida multa por atraso da rescisão. Mencionou parâmetros que entendeu incidentes, na hipótese de acolhida dos pleitos. Refutou pretensão atinente a honorários advocatícios. Requereu a improcedência da ação.

Juntou procuração e documentos, fls. 134/177.

A segunda, fls. 178/189, sustentou ser parte ilegítima para ser acionada, na medida em "nunca" estabeleceu "qualquer relação de direito material com o Autor. Longamente discorreu a respeito, além de suscitar inépcia da inicial quanto à sua pretendida responsabilização. "Remeteu-se aos termos" da defesa da primeira, quanto ao mérito, exatamente em face da ilegitimidade de parte argüida. Também requereu a improcedência da ação.

Juntou preposição e documentos, fls. 190/200, procuração advindo à fl. 299.

Réplica às fls. 263/287.

Decisão às fls. 334/336, julgou o feito extinto, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de recebimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Inquiridas as partes e uma testemunha, encerrando-se a instrução processual, fls. 365/366.

Frustros os ofícios conciliatórios.

Relatei.

DECIDO.

1. Como se relatou, em relação aos co-Réus BANCO ITAÚ S.A., HSBC BANK BRASIL S.A. e DURATEX S.A., o Autor formalizou acordos, devidamente homologados e, assim, restando prejudicada a análise da pretensão frente aos mesmos formalizada.

2. Já lançada decisão acerca da postulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fls. 334/336, de outra parte tampouco ensejam novel apreciação os respectivos pedidos.

3. É inepta a inicial quanto à pretendida declaração da "responsabilidade solidária e/ou subsidiária" da co-ré, na medida em que inocorreu relato da respectiva causa de pedir.

Há menção, sim, de que o labor desenvolveu-se também em seu benefício, todavia, isto só não basta para se perseguir a conseqüência antes mencionada, mesmo porque diversos os fatos que ensejam a imputação de uma ou outra "responsabilidade", por demais ressabido.

No particular, portanto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, conforme a regra do inciso I, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Decisão que igualmente lanço quanto à relatada ausência de anotação da data da rescisão contratual operada, em CTPS, 13º Salário do ano de 2.006 e multa por atraso da rescisão contratual: os respectivos pedidos não foram deduzidos.

Mais: igual vício se constatando quanto às pretendidas "férias", posto que ininteligível o respectivo relato.

Transcrevo:

"O Reclamante possui o direito pecuniário, e/ou usufruto, referente a dois períodos aquisitivos integrais e mais sete meses de férias dos anos de 2004, 2005 e parte de 2006", fl. 03, item 3.

Ora, quais os períodos aquisitivos integrais?

Qual a razão de "mais sete meses de férias" dos anos mencionados?

Absolutamente incompreensível, razão da decisão adotada.

Incompreensível ainda é, o pedido de "diferenças dos valores de vale-transporte", vez que no relato da respectiva causa de pedir menciona a utilização de quatro "vales", com a concessão de apenas dois e, de 11.06 a 02.10.2.006 – fl. 04, item 8 – sendo que o pedido deduzido respeita a todo período contratual, considerada a mesma diferença com a utilização do "seu veículo", fl. 16, quarto parágrafo.

O que pretendeu o Autor, efetivamente?

Impossível inteligir, o que igualmente propicia a decisão em tela.

4. Tal qual aduz a defesa, há prescrição da pretensão, na espécie, por força da regra do inciso XXIX, do artigo 7º, da nossa Carta Constitucional, em relação a eventuais vulnerações de direito pela empregadora perpetradas anteriormente a 22.06.2.002.

Pronuncio-a, dessa forma, disso resultando que até então é o feito extinto, com análise do mérito, conforme previsto no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

5. É questão incontroversa que a despedida do obreiro efetivou-se aos 22.03.2.007 e, de forma imotivada, não logrando a empregadora comprovar a quitação de quaisquer títulos desse ato decorrentes.

374

56.95

Em sendo assim e se o fato de estar em "recuperação judicial" não a exime do cumprimento das respectivas obrigações, à evidência que os títulos rescisórios são devidos.

Defiro ao Autor, conseqüentemente: salário de fevereiro de 2.007 e saldo salarial de março/2.007 (22 dias), aviso prévio, proporções de férias com seu terço (10/12) e de 13º salário (04/12), além da multa sobre o montante dos valores do FGTS, tal percentual e o atinente ao próprio FGTS incidindo sobre os itens antes deferidos, exceto férias.

Salário de dezembro de 2.006, encontra-se comprovadamente pago (fl. 25), sendo que em relação ao do mês de janeiro/2.007, a despeito da postulação, há notícia na inicial do respectivo pagamento (fl. 03, item 2), tais pedidos improcedendo.

Por força da regra do artigo 467, da Consolidação, todavia – e porque controvérsia não foi estabelecida, na espécie –, determino que os itens antes deferidos sejam acrescidos de 50%.

Quanto às alegadas diferenças existentes, do FGTS, note-se que a inicial simplistamente alude à falta de recolhimento "integral e regularmente" do título, fl. 04, todavia, sequer teve o cuidado de ofertar o respectivo extrato, conquanto a ele se reportando...

Esse pedido improcede, conseqüentemente.

6. Com todas as letras confessou o Autor, ao ser inquirido, usufruir intervalo para alimentação na ordem de 01h., exceto quando se ativou junto à co-ré, quatro meses, no ano de 2.006, fl. 363.

Óbvio, dessa forma, que apenas em relação a tais meses o título se faz devido, valendo salientar que se concedido, como alegou a defesa, bastar-lhe-ia ter apresentado os respectivos controles, o que não se deu!...

Defiro ao Reclamante, dessa forma, 01h. diária a título de intervalo intra-jornada suprimido, de 11.06 a 02.10.2.006 – alegação não rebatida – com o acréscimo de 50%. Sem gerar quaisquer reflexos, todavia, ante a natureza indenizatória do título.

Como delimitado procedendo esse pedido, pois.

Especificamente quanto às postuladas horas extras, se trabalhou o Autor nos sistema "12 x 36" e "5 x 2", neste em jornada de 08h.48min. – ainda como confessado, fl. 365 – não há falar em sobrelabor.

Em relação ao primeiro deles – "praxe" já consagrada por sua utilização ao longo dos tempos – porque indiscutivelmente benéfico ao trabalhador, permitindo-lhe o atendimento de outros afazeres, inclusive profissionais, nos largos intervalos entre-jornadas, situação em que não há falar em trabalho extraordinário, após a 8ª hora. Ademais, previsto no instrumento coletivo de fls. 115/128, cláusula 15ª, ilustrativamente.

Quanto ao segundo, porque excesso ao limite semanal inocorria.

Por fim, se também trabalhou ele observando jornada de 11h., sistema 6 x 1 – ainda como explicitado em seu depoimento, fl. 365 – cabia-lhe prova desse fato, o que em nenhum momento ocorreu. Aliás, relata a inicial, tão só, que sua jornada semanal era de "48h.40min.", fl. 04, item 13!...

Improcede esse pedido, conseqüentemente.

7. Contrariedade não foi apresentada à alegação da inicial de que o obreiro, em substituição a colegas, percebia salário do respectivo dia em valor inferior ao devido e isto de março de 2.002 a fevereiro de 2.005.

Logo, cabendo apenas acatar a postulação, esse pedido procedendo. Em execução delimitar-se-á dias de substituição e valores, através de liquidação por artigos, à míngua de precisão da inicial, a respeito. Respeitando-se o período antes delimitado, bem como a prescrição pronunciada.

8. Não há sequer notícia, na preambular, da ausência de pagamento, "biênio 2001/2002", "dos últimos três salários, 13º e férias mais um terço", tampouco se deferindo horas extras, do mesmo período (fl. 16, último parágrafo).

Multa por violação de norma coletiva ainda desse período não há falar, conseqüentemente.

Quanto às vulnerações indicadas das cláusulas do instrumento coletivo "2002/2003/2004/2005" (fl. 17, primeiro parágrafo), tampouco foram constatadas e, assim, **in totum** improcendo esse pedido.

9. Honorários advocatícios são inconcedidos, porque não implementados os requisitos da Lei nº 5.584/70.

Atendidas, contudo, as exigências da Lei nº 7.115/83, concedo ao Reclamante os benefícios da "Justiça Gratuita".

Motivei.

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na ação que DENIVALDO RODRIGUES TORRENTO ajuizou perante ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., no que se refere aos pedidos de declaração da "responsabilidade solidária e/ou subsidiária" da co-ré, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., de anotação de "baixa" do seu contrato em CTPS, 13º Salário do ano de 2.006, multa por atraso da rescisão contratual, "férias" e "diferenças dos valores de vale-transporte", como também julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos remanescentes, condenando a primeira Reclamada a lhe pagar, respeitado período imprescrito, os títulos deferidos na fundamentação, parte integrante deste, em valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Juros de mora, atualização monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme as respectivas legislações. Observando-se as prescrições da Súmula nº 368 do C.TST, pois.

Custas, pela Reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.

INTIMEM-SE, igualmente comunicando-se o teor desta, ao Juízo onde se processa pedido de "recuperação judicial" da Ré.

Lençóis Paulista, 31.03 (2ªf.).2.008.

Neise Vicentini
Juíza do Trabalho

João Sérgio Rodrigues Cardoso
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

56 98

60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 060-1563/1996 OFÍCIO Nº 841/2008 RELAÇÃO Nº 12/2008

Destinatário: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Endereço : PRAÇA JOAO MENDES, S/Nº 16º ANDAR,
SALA 1608 - CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 26 de Maio de 2008

Do: MM. Juiz da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM JUIZ DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Autor: ANGELO ZELHANOI DE DEUS
Réu : ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRANSP VALORES LTDA

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 276/2008, referente ao processo nº 583.00.2007.138135-2, informo a V. Exa. que não há nos autos crédito em favor da Reclamada (Estrela Azul Serv de Vig e Transportes Valores Ltda), tendo em vista que já foi quitado o crédito do Reclamante e devolvido o crédito remanescente à Reclamada em 06/06/2005.

Atenciosamente,

RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
BLOCO B - 7º ANDAR - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

TJ-1.OF.FFL.REC.JUDIC-13-JUN-2008-15:36-002787-1

PROCESSO Nº 060-1563/1996 OFÍCIO Nº 841/2008 RELAÇÃO Nº 12/2008
DESTINATÁRIO
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
PRAÇA JOAO MENDES, S/Nº 16º ANDAR,
SALA 1608 - CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP

Carta
0503852999
TRT 2ª Região
CORREIOS

ACSI FILIPPO PRAÇA
10 JUN 2008
SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
BLOCO B - 7º ANDAR - BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

5699
cv

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA
Av. Mal. Arthur da Costa e Silva, 1430, Jd. Glória, CEP 13407-230

Ofício nº 361/2008 Limeira, 29/05/2008

DO EXMO. SR. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA
AO EXMO. SR. JUIZ DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL

PROCESSO: 01233-2007-128-15-00-6 RT
RECTE: Leandro da Rosa Silva
RECDO: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (em Recuperação Judicial) n/p do síndico Asdrúbal Montenegro Neto

Processo Recuperação Judicial nº 583.00.2007.138135-2
Ajuizado em 07.12.2007

Exmo. Sr. Juiz,

Venho através deste, em face do *§6º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005*, encaminhar a V.Exa. cópia da decisão de fls. 144/148, bem como informar a existência da presente reclamação trabalhista, ajuizada em 22/08/2007, com valor atribuído à causa no importe de R$8.484,63, com trânsito em julgado em 07.04.2008, ressalvando-se que a mesma encontra-se ainda na fase de liquidação.

Ao ensejo, renovados protestos de estima e consideração.

ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
Juiz do Trabalho

TJ-1.OF.FAL.REC.JUDIC-13-JUN-2008-15:34-002779-1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 1233/07-6 RTS

Nesta data faço os autos conclusos para julgamento ao MM. Juiz do trabalho, Dr. **ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA.**

Limeira, 13 de março de 2008.

Valéria Regina Prestes
Assistente de Juiz

S E N T E N Ç A

Reclamante: **Leandro da Rosa Silva**
Reclamadas: **Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (em Recuperação Judicial) + 01**

Vistos, etc.

Consoante artigo 852-I da CLT, acrescentado pela Lei 9957/00, resta dispensada a apresentação de relatório.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

5701

DECIDE-SE

Preliminarmente

Prejudicada a apreciação da preliminar de ilegitimidade de parte argüida pela primeira reclamada, tendo em vista a exclusão do segundo reclamado do pólo passivo da presente demanda, com a concordância do reclamante, face ao acordo entabulado entre os mesmos (fls. 61/62).

No mérito

Primeiramente, cumpre destacar que, face ao acordo parcial firmado entre o reclamante e o segundo reclamado, devidamente homologado por este Juízo às fls. 61/62, foi o presente feito extinto sem resolução do mérito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, prosseguindo somente em relação à primeira reclamada.

Alega o reclamante ter sido dispensado injustamente pela reclamada em 01.03.2007, sem, contudo, perceber quaisquer valores a título de verbas rescisórias, pelo que postula o pagamento das mesmas, bem como a baixa em CTPS.

Apesar de alegar o pagamento das verbas postuladas, não trouxe a reclamada aos autos qualquer comprovante de pagamento das mesmas, presumindo-se, por conseguinte, o inadimplemento alegado.

Por conseguinte, a reclamada deverá pagar ao reclamante as verbas contratuais e rescisórias a saber, salário atrasado, saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS de todo o lapso contratual, a ser depositada em conta vinculada do autor. As verbas rescisórias ora deferidas sofrerão o acréscimo de 50% nos termos do artigo 467 da CLT. Defere-se, ainda, a multa legal por mora na quitação rescisória, eis que caracterizado o atraso.

Ressalte-se que, apesar da reclamada aduzir, em sua defesa, que o período de aviso prévio do reclamante foi trabalhado, não juntou aos autos o recibo respectivo, tampouco comprovou o pagamento do salário de referido período.

Portanto, incontroverso o término do contrato de trabalho em 01.03.2007, deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, fazendo constar a data de desligamento em 31.03.07, coincidindo com o final do aviso prévio indenizado a que faz jus, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos, em consonância com o entendimento cristalizado na O.J. nº 82 da SDI-1 do C. TST.

Postulou o reclamante, ainda, o pagamento de horas extras, alegando que laborava em regime de sobrejornada, sem a devida contraprestação. A empregadora refutou a pretensão do autor, porém deixou de produzir provas suficientes a infirmar os cartões-de-ponto acostados com a inicial, presumindo-se, em decorrência, pela veracidade

5702

da jornada declinada na exordial.

Destarte, considerando a jornada declinada na prefacial, deverá a reclamada pagar como extraordinárias a horas excedentes ao limite legal diário e semanal, acrescidas do adicional de 60% previsto em norma coletiva acostada. Em sendo habituais, as horas extras refletir-se-ão em DSR's, feriados, aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS acrescido de 40%. Por ocasião da liquidação observar-se-á o divisor 220. Igualmente deverão os DSR's decorrentes dos reflexos de sobretempo repercutir nas demais verbas postuladas.

Diante da falta de prova em contrário, reputam-se verdadeiras as alegações do reclamante quanto a irregularidade dos depósitos de FGTS. Portanto, deverá a reclamada efetuar os recolhimentos fundiários faltantes, conforme alegado na inicial, na conta vinculada do autor, acrescidos de 40%, inclusive àqueles incidentes sobre aviso prévio, 13º salários e demais verbas ora deferidas, comprovando nos autos, no prazo de dez dias contados do trânsito em julgado da presente, devendo fornecer as guias respectivas para o saque, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Alega o autor que a reclamada não efetuou os pagamentos dos tíquetes refeição e vale-alimentação, referentes ao mês de fevereiro/07, cuja concessão se encontra prevista, respectivamente, na cláusulas 10 e 63 da CCT acostada com a inicial.

Destarte, deverá a reclamada pagar ao reclamante a indenização do vale-refeição, correspondentes a vinte dias laborados no mês de fevereiro/07, no valor diário de R$ 4,00, bem como indenização correspondente ao vale-alimentação não fornecido, no valor de R$ 60,00, conforme pleiteado.

Deverá a reclamada fornecer a competente guia para percepção do seguro-desemprego, respondendo pela indenização substitutiva na hipótese de omissão, nos termos da legislação específica.

Deve-se indeferir as "astreintes" tal como postuladas, ante a existência de cominações específicas, na hipótese de descumprimento pela reclamada, das obrigações de fazer em apreço.

Deferem-se os benefícios de assistência judiciária gratuita ao autor, eis que preenchidos os requisitos ensejadores, tendo juntado declaração de pobreza, afirmando, sob as penas da lei, não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

São indevidos honorários advocatícios, pois ausente um dos pressupostos da Lei nº 5584/70, qual seja, a expressa assistência pelo respectivo sindicato. Ressalte-se que o artigo 133 da Carta Magna não aboliu o "jus postulandi" no processo trabalhista, consoante Súmula nº 219 do C. TST.

Determina-se que os recolhimentos a título de imposto de renda que, eventualmente, restarem devidos, deverão ser feitos de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.541/92, Provimento TST/CG nº 01/96 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do TST, artigos 74 e seguintes, observando-se o critério caixa, pois o fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica, isto é, o momento em que o crédito se torna passível de recebimento pelo empregado (art. 43 do CTN).

Contribuições previdenciárias, na forma do art. 43 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, observados os Provimentos TST/CG nº 01/96, incidentes sobre os salários e reflexos de natureza salarial, consoante a disciplina

5703

contida no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Nos termos do art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, a contribuição previdenciária deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

A reclamada deverá comprovar, nos autos, os referidos recolhimentos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias devidas (art. 114, VIII, da Constituição Federal; art. 876, parágrafo único, da CLT e entendimento cristalizado na Súmula nº 368 do C. TST).

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, a 2ª Vara do Trabalho de Limeira, **acolhe em parte** os pedidos formulados na presente reclamação para condenar a reclamada, **Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (em Recuperação Judicial)**, a pagar ao reclamante, **Leandro da Rosa Silva**, do que for apurado em liquidação e nos estritos limites da fundamentação, as seguintes verbas:

A) salário atrasado;
B) saldo salarial;
C) aviso prévio indenizado;
D) décimo terceiro salário proporcional;
E) férias proporcionais mais um terço;
F) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas;
G) multa legal por mora na quitação rescisória;
H) horas extras com reflexos;
I) indenização do vale-refeição e
J) indenização do vale-alimentação.

Deverá a reclamada, nos dez dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta, proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo de ofício a Secretaria da Vara, proceder aos recolhimentos fundiários supra deferidos e respectiva multa de 40%, sobre todo o período contratual, comprovando nos autos o cumprimento desta obrigação, devendo ainda fornecer as guias respectivas para o saque, sob pena de execução pelo valor correspondente, e, por fim, fornecer as guias CD/SD, devidamente preenchidas, para requisição do seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelos valores correspectivos, observando-se os parâmetros da Lei 7.998/90 e Resoluções do Codefat.

Sobre os créditos trabalhistas deferidos na presente ação deverão incidir juros de mora a partir da data da propositura da ação (art. 883 da CLT), além de correção monetária, de acordo com a época própria (parágrafo único do art. 459 da CLT e Súmula nº 381 do C. TST).

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação supra.

Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial quanto a existência da presente reclamação, nos termos do § 6º, do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

57 04 13

Somente após a liqüidação da sentença, deverá o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores nos autos da Recuperação Judicial.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00.

Intimem-se. Nada mais. Limeira, 13.03.08.

ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

57 0.5

45ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00856200704502000 OFÍCIO N° 791/2008 RELAÇÃO N° 25/2008

Destinatário: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUP.JUD. DE SÃO PAULO/SP
Endereço : FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR
PRAÇA DR. JOÃO MENDES JÚNIOR, S/N°
01501-000 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 5 de Junho de 2008

Do: MM. Juiz da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM.Juiz da 1ªVara de Falências e Recup.Jud.Fórum João Mendes Jr

Autor: Manoel Justino dos Anjos Filho
Réu : Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e

MM. Juiz,

Venho por meio deste comunicar a V.Exa., para os devidos fins, conforme determina o inciso I, do parágrafo 6°, do art. 6°, - da Lei 11.101/05, que foi proferida a Sentença de Liquidação nos -- autos em epígrafe em face da reclamada ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ N° --------- 62.576.459/0001-95. Seguem anexas cópias da referida sentença (fls. 338), bem como petição e demonstrativo de cálculo do reclamante --- (fls. 334/336), notificação da reclamada (fls. 337) e notificação - das partes para ciência da decisão (fls.339).

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A - 18° ANDAR - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

TJ-1.OF.FEL.REC.JUDIC-13-JUN-2008-15:32-002775-1

PROCESSO N° 00856200704502000 OFÍCIO N° 791/2008 RELAÇÃO N° 25/2008
DESTINATÁRIO
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUP.JUD. DE SÃO PAULO/SP
FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR
PRAÇA DR. JOÃO MENDES JÚNIOR, S/N°
01501-000 - SÃO PAULO - SP

Carta
0503852999
TRT 2ª Região
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A - 18° ANDAR - BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

10 JUN 2008

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

Ovídio Lopes Guimarães Junior
Joel Eduardo de Oliveira
Rogério Paciléo Neto

ADVOGADOS

Av. Marques de São Vicente, 121 - 13° andar - conjunto 1301 - Bloco B - CEP 01139-001 Tel (0xx11) 3616-6546.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

57 06

Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo(a) _____.
Art. 879, § 2º, da CLT.
Em __/__/200_. 08 ABR 2008

Diretor(a) de Secretaria
Prov. GP/CR - 02/04

-2 ABR 16 57 2008 356659

PROCESSO Nº. 00856-2007-045-02-00-0

MANOEL JUSTINO DOS ANJOS FILHO, por seu advogado e procurador infra-assinado nos autos da reclamação trabalhista que move contra **ESTRELA AZUL- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SERGURANÇA E OUTRAS,** vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar seus cálculos de liquidação, como segue anexo.

Isto posto, requer a notificação da reclamada do inteiro teor da presente, na forma do artigo 879, parágrafos 1° e 2°, da Lei 8432 de 11.06.92, julgando-os a final provados e caso não efetuado o pagamento no prazo de quinze dias a aplicação do Art. 475-J do CPC acrescendo ao montante da condenação a multa no percentual **de dez por cento** e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 31 de março de 2008.

Joel Eduardo de Oliveira
OAB 13.494

admissão 13/04/96
prescrição 07/05/02
demissão 16/02/07

DATA	Verbas a pagar R$	Diferenças Vale transporte R$	I C M Até abr-08 (ms)	Principal corrigido R$	FGTS 11,2% R$	Diferenças Vale transporte R$
mai-02		5,60	1,156334688			6,48
jun-02		5,60	1,154508256			6,47
jul-02		5,60	1,151450004			6,45
ago-02		5,60	1,148600327			6,43
set-02		5,60	1,146359195			6,42
out-02		5,60	1,143194831			6,40
nov-02		5,60	1,140180195			6,39
dez-02		5,60	1,136080082			6,36
13° sal		0,00	1,140180195			
jan-03		6,80	1,130565185			7,69
fev-03		6,80	1,125930854			7,66
mar-03		6,80	1,121688627			7,63
abr-03		6,80	1,117015036			7,60
mai-03		6,80	1,111844957			7,56
jun-03		6,80	1,107232228			7,53
jul-03		6,80	1,101214093			7,49
ago-03		6,80	1,096785274			7,46
set-03		6,80	1,093108058			7,43
out-03		6,80	1,089607151			7,41
nov-03		6,80	1,087675439			7,40
dez-03		6,80	1,085613858			7,38
13° sal			1,087675439			
jan-04			1,084226049			
fev-04			1,083729701			
mar-04			1,081806249			
abr-04			1,080861576			
mai-04			1,079193144			
jun-04			1,077296025			
jul-04			1,075197240			
ago-04			1,073045784			
set-04			1,071194759			
out-04			1,070009189			
nov-04			1,068784362			
dez-04			1,066225421			
13° sal			1,068784362			
jan-05			1,064224679			
fev-05			1,063201878			
mar-05			1,060407704			
abr-05			1,058287953			
mai-05			1,055620400			
jun-05			1,052470357			
jul-05			1,049767206			
ago-05			1,046141280			
set-05			1,043389861			
out-05			1,041203334			
nov-05			1,039198720			
dez-05			1,036846116			
13° sal			1,039198720			
jan-06			1,034440009			
fev-06			1,033690583			
mar-06			1,031552175			
abr-06			1,030670952			
mai-06			1,028728712			
jun-06			1,026739917			
jul-06			1,024945238			
ago-06			1,022454538			

admissão 13/04/96
prescrição 07/05/02
demissão 16/02/07

DATA	Verbas a pagar R$	Diferenças Vale transporte R$	I C M Até abr-08 (ms)	Principal corrigido R$	FGTS 11,2% R$	Diferenças Vale transporte R$
set-06			1,020901747			
out-06			1,018991138			
nov-06			1,017686464			
dez-06			1,016139899			
13° sal			1,017686464			
jan-07			1,013920428			
fev-07	50,80		1,013189918	51,47	5,76	
13° salário (2/12)	127,00		1,013189918	128,68	14,41	
ferias vencidas (12/12)	762,00		1,013189918	772,05		
ferias prop (10/12)	635,00		1,013189918	643,38		
1/3 sobre férias acima	465,67		1,013189918	471,81		
multa 10% - acordo	198,87		1,013189918	201,50		
multa - artigo 467	1020,24		1,013189918	1.033,69		
férias + 1/3 (04/05)	1016,00		1,013189918	1.029,40		
dobra das férias acima				1.029,40		
férias + 1/3 (05/06)	1016,00		1,013189918	1.029,40		
devolução de desconto indevido	169,82		1,013189918	172,06		
40% sobre FGTS depositado-fls.53	5750,20		1,013189918		5.826,04	
seguro desemprego (x5)	2771,65		1,013189918	2.808,21		
multa - artigo 477	762,00		1,013189918	772,05		
indenização por danos morais	7620,00		1,013189918	7.720,51		
FGTS sobre 13° salário/96	64,01		1,013189918		64,85	
FGTS sobre 13° salário/97	85,34		1,013189918		86,47	
FGTS sobre 13° salário/98	85,34		1,013189918		86,47	
FGTS sobre 13° salário/99	85,34		1,013189918		86,47	
FGTS sobre 13° salário/00	85,34		1,013189918		86,47	
FGTS sobre 13° salário/01	85,34		1,013189918		86,47	
FGTS sobre 13° salário/02	85,34		1,013189918		86,47	
FGTS sobre 13° salário/03	85,34		1,013189918		86,47	
FGTS sobre 13° salário/04	85,34		1,013189918		86,47	
FGTS sobre 13° salário/05	85,34		1,013189918		86,47	
FGTS sobre 13° salário/06	85,34		1,013189918		86,47	
				17.863,60	6.775,77	141,61

Total apurado		24.780,98
Juros(1.0% - 10m e 24d)	10,80 %	2.676,35
CRÉDITO DO RECTE ATÉ 01-abril-2008		27.457,33
Base de cálculo INSS	180,15	
valor INSS - recte		(13,78)
valor INSS - recda	(36,03)	
valor INSS - SAT	(5,40)	
valor INSS - terceiros	(10,45)	
Parcelas tributáveis para IR	4.499,74	
Juros de mora sobre parcelas tributáveis	485,97	
INSS	(13,78)	
Base de cálculo IR	4.971,93	
valor IR		(818,46)
CREDITO LíQUIDO DO RECTE ATÉ 01-abril-2008		26.625,09

45ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00856200704502000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Manoel Justino dos Anjos Filho

Réu(s) : Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

Advogado(s):

183449 /SP-D OLINTO FILATRO FILIPPINI

Publicado no D.O.E. em 28/04/2008

Solicitado por Viviane Renee Gomes da Silva
em 24/04/2008 às 16:37 hs.
Solicitação nº 6910
Edição nº 1414

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
45ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

338
5710

PROCESSO Nº 856/07

VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIDÃO

Certifico que em 08.05.2008 decorreu o prazo de 10 dias para contestação de cálculos por ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIG SEG E TRANSPORTE DE VALRES LTDA, motivo por que faço conclusos os autos ao MM. Juiz.

São Paulo, 02.06.2008 – 2ª f.

p/ DIRETOR DE SECRETARIA
Evalina José de Morais - Analista Judiciário

Em face da concordância tácita da reclamada, homologo os cálculos de fls. 335/336 e fixo o valor bruto do crédito do reclamante em R$ 27.457,33 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e trinta e três centavos) em 01.04.2008, que será devidamente atualizado pela Secretaria da Vara de acordo com a lei vigente à época do pagamento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais como apurado.

Em razão do processo de recuperação judicial da reclamada, comunique-se o juízo respectivo acerca desta execução, especificando-se o valor do débito já reconhecido, conforme determina o inciso I, do § 6°, do mesmo artigo 6° da Lei n° 11.101/05.

Ciência ao INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 02.VI.2008

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD
Juiz do Trabalho

334
C
571

48ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00856200704502000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Reclamante(s) : Manoel Justino dos Anjos Filho

Reclamado(s) : Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Destinação : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Teor do ato : Notificação quanto aos termos da decisão proferida conforme fls. 338.
homologação de cálculos (íntegra na internet)

Advogado(s):

13494 /SP-D JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA
183449 /SP-D OLINTO FILATRO FILIPPINI

Publicado no D.O.E. em 05/06/2008

Solicitado por Evalina José de Morais
em 03/06/2008 às 11:51 hs.
Solicitação nº 2465
Emissão nº 1440

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

Número de Cartório: 238/2008 **SEGUNDA VIA**

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267265928 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ESTRELA AZUL SERV. VIG. SERV. TRA -X-	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. EDUARDO FOZ MANGE -X-	222278 -X-	16/19,54 e 5457/5459 -X-	334.300,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIG SEG E TRANSPORTE DE VALORES LTDA ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações
-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

		Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	**O(A) Escrivão(ã) Diretor(a)**	**Recebi o valor do presente**	
Nome ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	**Nome:** REGINA CELI COELHO -X- **Matrícula:** 304905-3 -X-	**Assinatura** **Identidade:**	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 4ª Via

PODER JUDICIÁRIO

Número de Cartório: 239/2008 — **SEGUNDA VIA**

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

57 | 13

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267915094 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. EDUARDO FOZ MANGE -X-	222.278 -X-	fls. 16/19 -X-	77.980,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

Data **Assinatura**

O(A) Juiz(a) de Direito	O(A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome: ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	Nome: Regina Celi Coelho -X- Matrícula: 304905-3 -X-	Assinatura Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 240/2008 **SEGUNDA VIA**

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267952470 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. Eduardo Foz Mange -X-	222278 -X-	16/19,54 e 5457/5459 -X-	94.650,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato

( ) No dia da conta Judicial

Data **Assinatura**

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	**Nome:** REGINA CELI COELHO -X- **Matrícula:** 304905-3 -X-	**Assinatura** **Identidade:**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 241/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267991696 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. EDUARDO FOZ MANGE -X-	222278 -X-	16/19,54 E 5457/5459 -X-	195,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SER DE VIGI SEG E TRA DE VALORES LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato

( ) No dia da conta Judicial

		Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome: ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	Nome: REGINA CELI COELHO -X- Matrícula: 304905-3 -X-	Assinatura Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

57,15

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 246/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267957901 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS -X-	-X-	68.969.534/0001-64 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO -X-	84.072 -X-	1050 -X-	21.355,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRAN DE VAL LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
(X) No dia da conta Judicial

		Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome: ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	Nome: REGINA CELI COELHO -X- Matrícula: 304905-3 -X-	Assinatura Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

57.16

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 247/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267973833 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS -X-	-X-	68.969.534/0001-64 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO 84.072 -X-	84072 -X-	1050 -X-	22.745,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRAN DE VAL LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

		Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	**O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)**	**Recebi o valor do presente**	
Nome ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	**Nome:** REGINA CELI COELHO -X- **Matrícula:** 304905-3 -X-	**Assinatura** **Identidade:**	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

57/17

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 248/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267984037 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS -X-	-X-	68.969.534/0001-64 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO 84.072 -X-	84072 -X-	1050 -X-	25.000,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRA DE VAL LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Data / Assinatura
		Recebi o valor do presente
Nome: ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	Nome: REGINA CELI COELHO -X- Matrícula: 304905-3 -X-	Assinatura Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

5718

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 249/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267938973 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS -X-	-X-	68.969.534/0001-64 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO -X-	84072 -X-	1050 -X-	900,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRAN DE VAL LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

		Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome: ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	Nome: REGINA CELI COELHO -X- Matrícula: 304905-3 -X-	Assinatura Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

57/9

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 241/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267991696 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. EDUARDO FOZ MANGE -X-	222278 -X-	16/19,54 E 5457/5459 -X-	195,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SER DE VIGI SEG E TRA DE VALORES LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações
-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

Data Assinatura

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome: ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	Nome: REGINA CELI COELHO -X- Matrícula: 304905-3 -X-	Assinatura Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - [illegible] Cartório/Cliente

0384 16 Jun 2008 111 195,00PG 038 2ª Via

0,00 26-799169-6 000001-1 006851

PODER JUDICIÁRIO

Número de Cartório: 240/2008 **SEGUNDA VIA**

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267952470 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. Eduardo Foz Mange -X-	222278 -X-	16/19,54 e 5457/5459 -X-	94.650,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações
-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

Data **Assinatura**

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	**Nome:** REGINA CELI COELHO -X- **Matrícula:** 304905-3 -X-	**Assinatura** **Identidade:**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 2ª Via

0384 16Jun2008 109 94.650,00PG 038

0,00 26-795247-0 000001-1 006782

PODER JUDICIÁRIO

Número de Cartório: 239/2008 — **SEGUNDA VIA**

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267915094 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. EDUARDO FOZ MANGE -X-	222.278 -X-	fls. 16/19 -X-	77.980,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL ? SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações
-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

Data **Assinatura**

O (A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	**Nome:** Regina Celi Coelho -X- **Matrícula:** 304905-3 -X-	**Assinatura** **Identidade:**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle — 2ª Via

0384-1 16Jun2008 110 77.980,00PG 038

112,58 26-791509-4 000001-1 006810

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 238/2008 — **SEGUNDA VIA**

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267265928 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ESTRELA AZUL SERV. VIG. SERV. TRA -X-	-X-	62.576.459/0001-95 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. EDUARDO FOZ MANGE -X-	222278 -X-	16/19,54 e 5457/5459 -X-	334.300,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIG SEG E TRANSPORTE DE VALORES LTDA ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	334.300,00

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial — **Data** — **Assinatura**

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome: ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	Nome: REGINA CELI COELHO -X- Matrícula: 304905-3 -X-	Assinatura Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BRC 0384 16Jun2008 101 5.246,87PG 038 — BRC 0384 16Jun2008 106 310.468,01PG 038 — 2ª Via

Vias: 1 - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cliente/Advogado

31,77 26-726592-8 000033-0 006689 — 0,00 26-726592-8 000069-3 006748

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA
R. SÃO VICENTE DE PAULA, 17, CENTRO - CEP 12940-550
44130232

OFÍCIO Nº 669/2008

Atibaia, 04/06/2008

Do EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA/SP
A(O): Cartório do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

Referência: Processo 583.00.2007.138135-2/000000-000
Processo nº 00770-2008-140-15-00-3 RT
Reclamante: Benedito Aparecido Vizioli
Reclamada: Estrela Azul - Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (em Recuperação Judicial)+ 9

Ilustríssimo Senhor,

Informo que o processo que corria na Vara do Trabalho de Bragança Paulista sob o número 00437-2008-038-15-00-0, foi remetido à Vara do Trabalho de Atibaia, recebendo o número 00770-2008-140-15-00-3

Atenciosamente,

CICERO ALANIO TENORIO DE MELO
Juiz do Trabalho

Ofício nº 669/2008
PROCESSO Nº: 00770-2008-140-15-00-3 RT
VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA
Rua São Vicente de Paula nº 17 – 12940-550- Atibaia/SP

A(o): Cartório do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Praça João Mendes, s/n – 16º andar – sala 1608 – Centro
CEP: 01501-900 – São Paulo/SP

Carta
8740207518-DR/SPI-SPM
TRT 15ª Região
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00502200700902001 OFÍCIO Nº 1179/2008 RELAÇÃO Nº 15/2008

57 N5

Destinatário: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS SP
Endereço : PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº 16ºAND SALA 1610
CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 31 de Maio de 2008

Do: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Autor: Antonio Venceslau Siqueira
Réu : Estrela Azul Serv de Vigilancia e Transporte de V (+ 1)

MM. Juiz, ref. proc. 583.00.2007.138135-2

Pelo presente, encaminho a cópia da petição inicial dos autos do processo em epígrafe, para ciência de Vossa Escelência, quanto a ação proposta dem face de ESTRELA AZUL SERV. DE VIGILANCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA, que é parte em vosso Processo de Recuperação Judicial de nº 583.00.2007.138135-2.

No ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

T.R.T. 2ª REG. DOC. 16119-2008-16119-2008-1-1

PROCESSO Nº 00502200700902001 OFÍCIO Nº 1179/2008 RELAÇÃO Nº 15/2008
DESTINATÁRIO
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS SP
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº 16ºAND SALA 1610
CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP

Carta
0503852999
TRT 2ª Região
CORREIOS

ACIRUI BARBOSA SPM 11 JUN 2008 SÃO PAULO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA
ADVOGADO

Ex.mo. Sr. Dr. Juiz da M.M. Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo – S.P.

57.06

ANTONIO VENCESLAU SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, "VIGILANTE", nascido aos 21 de julho de 1972, na cidade de Itanhomi -MG, filho de José Venceslau Siqueira e de Erotildes Basílio Siqueira, portador da Cédula identidade RG: nº 30.742.073-5 e **inscrito no CPF/MF sob nº 838.443.506-59,** residente e domiciliado na Rua Moises de Oliveira nº124, Jardim Primavera, Cep. 04812-300.,**nos termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 08/2002, SUMULA DE JURISPRUDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SUMULA 002 e em face de ausência de Conciliação de Conciliação Prévia** vem, respeitosamente, perante V.Exa, por intermédio do advogado infra-assinado, propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RITO ORDINÁRIO

em face de **ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.576.459/0001-95,** estabelecida a AV. Tiradentes, n.º 1284, São Paulo, SP, Cep: 01102-000,

CENTRO ADMINISTRATIVO SANTO AMARO, inscrita no CNPJ/MF sob nº (desconhecido) estabelecida na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha nº100, São Paulo, Cep 04726-170 aonde deverão ser notificadas para os termos da presente.

DO CONTRATO DE TRABALHO

DO RECLAMANTE

O Reclamante foi admitido no quadro de empregados da Reclamada em 26 de Dezembro 1994, para exercer as funções de "vigilante", recebendo como última e maior remuneração a importância de R$ 762,00 (Setecentos e sessenta dois reais).

Prestou serviços nos período apontado nas reclamadas tomadoras devendo portanto integrar a lide e serem condenadas subsidiariamente nos termos da Sumula 331 do TST.

O contrato de trabalho continua em vigência, porém em 9 de fevereiro de 2007 quando da perda dos posto trabalho pela reclamada pediu para que o mesmo aguardasse em casa .

DA JORNADA DE TRABALHO

Cumpria, o Reclamante, jornada de trabalho as 19h00 às 07h00 de segunda a segunda, ingressando sempre às 06h30 e estendendo até às 20h00 trabalhando sem folga, inclusive aos domingos e feriados (todos), *sem intervalo para repouso e alimentação.*

Executava o Reclamante em média 120 horas extra por mês, que deverão ser pagas com os adicionais legais convencionais a razão de 60% e 100% sobre a hora normal, domingos e feriados em dobro e em face de habitualidade incidirão nas demais parcelas de direito notadamente no FGTS e DRS, férias.

05

57 V8

DO VALE TRASPORTE

De acordo com a lei 74118/85, faz jus o reclamante ao benefício do Vale Transporte, todavia, a Reclamada, descumprindo o dispositivo legal supra mencionado, deixou de conceder-lhe, apesar de formalmente solicitado para suas necessidades diárias.

Deve, portanto, a Reclamada, proceder ao pagamento por todo o período, devidamente atualizado, uma vez que o Reclamante utiliza–se de 4 (duas) conduções diárias para ir e vir do trabalho, no valor de R$ 2,30 cada sendo lhe pagas apenas duas, totalizando diferença a menor de R$ 4 ,60 (quatro reais) por dia, R$ 138,00 (cento e trinta e oito) mensais por todo o contrato de trabalho .

DAS FÉRIAS VENCIDAS

Olvidou-se reclamada de conceder os períodos de férias de,01/02, 02/03, 03/04, 04/05,05/06, 06/07, devendo ser condenada ao pagamento com a dobra os primeiros e de forma simples o último com 1/3 CF, integração das horas extra com adicional noturno e hora noturna reduzida, juros e atualização monetária na forma da lei.

DO SALÁRIOS VENCIDOS
NOV E DEZ/06 E JANEIRO DE 2007

Deixou a reclamada de efetuar o pagamento do salário dos meses de novembro e dezembro 2006 devendo ser condenada ao pagamento com integração das horas extras, juros e atualização monetária na forma da lei com advertência dos artigos 467 da CLT.

DA RESCISÃO INDIRETA

O reclamante procurou a reclamada apontando as irregularidades verificadas, **falta de pagamento de salários**, tendo a mesma se negado dar uma solução, não restando, portanto, alternativa senão requerer a decretação rescisão indireta de seu contrato de trabalho nos termos do artigo 483 parágrafo 3º da CLT, com o pagamento das parcelas rescisórias devidas.

DOS PEDIDOS

Inconformado com as atitudes da Recda e irregularidades do contrato de trabalho vem o reclamante a juízo requerer a decretação da rescisão indireta de seu contrato de trabalho nos termo do artigo 483, da CLT com o *pagamento das seguintes verbas*

a) Aviso prévio.....R$ 762,001
b) Saldo de salário.....R$ 685,80
c) 13º salário proporcional.....R$ 255,00
d) Férias proporcionais+1/3.....R$ 168,91
e) Fornecimento da guia para levantamento do FGTS+Multa de 40% ou indenização correspondente.....R$ 17.821,44
f) Fornecimento da CD do Seguro desemprego ou indenização correspondente.....R$ 3.000,00
g) Horas extras conforme fundamentação (a partir da 8 ª e 44 semanais).....R$ 35.502,54
h) Integração da totalidade das horas extras (já recebidas de das diferenças postuladas) no FGTS +40%, dsr, 13ºs salários e itens a, b, c, d, !, ferias+1/3.....R$ 7.100,50
i) Horas extras pela não concessão de Intervalo para repouso e alimentação com incidência nos itens a, b, c, d, e, l, FGTS+40% e DRS, férias+1/3.....R$ 14.201,01
j) Domingos e feriados em dobro.....R$ a apurar

k) Férias vencidas+1/3 conforme fundamentação.....R$ a apurar

l) Salários não pagos nov/dez/06 e janeiro de 2007 conforme fundamentação.....R$ a apurar

m) Vale transporte conforme fundamentação.....R$ a apurar

n) Diferenças do FGTS conforme fundamentação .....R$ a apurar

o)Decretação da rescisão indireta de seu contrato de trabalho com o pagamento das parcelas rescisórias devidas, liberação das guias TRCT código 01 e CD do seguro desemprego, baixa na CTPS itens a, b, c, d, e, f, .

p) Honorários advocatícios, conforme Lei 8906/94, art. 133 da Constituição Federal e Lei 1060/50.

q) Aplicação do art. 467 e 477 da CLT.

r) as verbas ilíquidas serão apuradas em regular execução de sentença

s) juntada aos autos de toda a documentação pertinente ao contrato de trabalho notadamente GR e GR do FGTS, cartões de ponto , recibos de pagamento e férias sob pena de aplicação dos artigos 355 e 359 do CPC.

t) condenação subsidiária da segunda e terceira reclamadas conforme fundamentação.

Requer, ainda:

Seja oficiada a DRT, o INSS e a CEF, sobre as irregularidades apontadas.

Recolhimentos previdenciários sobre as verbas de natureza salarial.

Requer, ainda, por se tratar de pessoa humilde cujo custeio do processo inviabilizará seu próprio sustento, ***OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA***

As notificações pertinentes ao presente feito deverão ser enviadas em atenção do patrono do Recte., no seguinte endereço:

DR CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA

OAB/SP nº 103.358-D

Av. Ipiranga, 1123, 9º . andar , cj 903

CEP: 01039-000 São Paulo SP

Tel.: 11 - 3313 – 3530
Sede própria

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, oitiva de testemunhas, perícias, depoimento pessoal e tantas outras que se fizerem necessárias para o deslinde da presente questão, requerendo se digne V.Exa. determinar a notificação da Recda. para em querendo e podendo apresentar a defesa que tiver, sob pena de confissão e revelia, aplicação do Enunciado nº 74 do C. TST, quando, ao final, a presente reclamatória deverá ser julgada totalmente procedente, condenando a Recda. aos pedidos postulados, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que, propugnando pela total procedência do feito e dando à causa o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), ***para efeito exclusivo de alçada***

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2007

CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA
OAB/SP nº 103.358

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

Número de Cartório: 246/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267957901 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS -X-	-X-	68.969.534/0001-64 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO -X-	84.072 -X-	1050 -X-	21.355,00 -X-

Conta em Nome de / Partes — **Valor Total Retirado**

ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRAN DE VAL LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente — Data — Assinatura
Nome ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	**Nome:** REGINA CELI COELHO -X- **Matrícula:** 304905-3 -X-	**Assinatura** **Identidade:**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle — 2ª Via

ENC 0384 17Jun2008 131 21.355,00PG 033

0,00 26-795790-1 000001-1 006312

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 247/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267973833 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS -X-	-X-	68.969.534/0001-64 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO 84.072 -X-	84072 -X-	1050 -X-	22.745,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRAN DE VAL LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato

( ) No dia da conta Judicial

Data **Assinatura**

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Alexandre Alves Lazzarini	Regina Celi Coelho	

Nome	Nome:	Assinatura
ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	REGINA CELI COELHO -X-	
	Matrícula: 304905-3 -X-	Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecid[redacted]0384 17Jun2008 128 22.745,00PG 033 2ª Via

0.00 26-797383-3 000001-1 0

5733

PODER JUDICIÁRIO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 248/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267984037 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS -X-	-X-	68.969.534/0001-64 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO 84.072 -X-	84072 -X-	1050 -X-	25.000,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRA DE VAL LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato

( ) No dia da conta Judicial

Data **Assinatura**

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	**Nome:** REGINA CELI COELHO -X- **Matrícula:** 304905-3 -X-	**Assinatura** **Identidade:**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle 2ª Via

25.000,00PG 033

0,00 26-798403-7 000001-1 006297

PODER JUDICIÁRIO

Número de Cartório: 249/2008

Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca da Capital -X-	Fórum João Mendes Júnior -X-	11/06/2008 -X-	

Vara	Ofício	Processo/Ano
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Capital -X-	138135-2/2007 -X-

Ao	Agência
Banco Nossa Caixa S.A. -X-	0384-1 -X-

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
267938973 -X-	0 -X-	11/06/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS -X-	-X-	68.969.534/0001-64 -X-

Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO -X-	84072 -X-	1050 -X-	900,00 -X-

Conta em Nome de / Partes	Valor Total Retirado
ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRAN DE VAL LTDA e outros ? processo 000.07.138135-2 CONT. 155 -X-	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações

-X-

Levantamento Pretendido ( ) Imediato
( ) No dia da conta Judicial

Data **Assinatura**

O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome	**Nome:** REGINA CELI COELHO -X-	**Assinatura**
ALEXANDRE ALVES LAZZARINI -X-	**Matrícula:** 304905-3 -X-	**Identidade:**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

BNC 0384 17Jun2008 130 900,00PG A22

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR - TRIANON
CEP: 85.070-165 Fone: 42-36232208 e-Mail: vdt02grp@trt9.gov.br

Carta
360019464-1/2006-DR/PR
TRT - 9ª REGIÃO
CORREIOS
SE NÃO ENTREGUE, DEVOLVER EM 48 HORAS
ART. 774 § ÚNICO - CLT

Ofício Nº: 1.205.612/2008

Guarapuava, 05 de junho de 2008. 5736

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRACA DOUTOR JOAO MENDES, S/N,FÓRUM JOÃO MENDES JUNIOR
CENTRO
01.501-000 - SAO PAULO - SP

Referência : 01741-2007-659-09-00-6 (RT 1741 / 2007 - Ajuizada em 20/08/2007)
Autor : Dalmar Antunes Guimarães
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilancia, Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)

Assunto : **COMUNICAÇÃO**

Excelentíssimo Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que a execução em face da ré ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORT DE VALORES LTDA, terá o processamento normal diretamente nestes autos, com fundamento no artigo 6º, § 4º, da Lei n.º 11101/2005, uma vez que já transcorreram mais de 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada perante esse Douto Juízo (conforme decisão datada de 09/05/2007 na Ação de Recuperação Judicial n. 583.00.2007.138135-2).

Atenciosamente,

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ
Juiz(a) do Trabalho

DOCUMENTO 0004637990

SIPR460 - Emitido por: PAULAMENDES
TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br

Certifico que procedi a entrega à ECT (SIMPLES CARTA)
Em 09/06/2008

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

36ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02267200203602000 OFÍCIO Nº 1004/2008 RELAÇÃO Nº 24/2008

57.77

Destinatário: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS SP
Endereço : PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº
16º ANDAR - SALA 1608 - CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 10 de Junho de 2008

Do: MM. Juiz da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 01ª Vara de Falência de S.Paulo

Autor: FRANCISCO DUARTE DA SILVA
Réu : ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRANS DE VAL LTDA

MM.Juiz,

Pelo presente, envio a V.Exa. cópia do ofício 830/2008,no qual solicitávamos ao B.B.transferência de importe à esse Juízo,bem como o aviso de crédito e o comprovante de transferência, em anexo.

Atenciosamente,

BENEDITO VALENTINI - JUIZ DO TRABALHO

TJ-1.ºF.FAL.REC.JUDIC-17-JUN-2008-15:45-000005-1

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
TORRE "A" - 15º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 02267200203602000 OFÍCIO Nº 1004/2008 RELAÇÃO Nº 24/2008
DESTINATÁRIO
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS SP
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº
16º ANDAR - SALA 1608 - CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP

Carta
0803852999
TRT 2ª Região
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 36ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
TORRE "A" - 15º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

ACCI RUI BARBOSA
12 JUN 2008
SP

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

5738

36ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02267200203602000 OFÍCIO Nº 830/2008 EM MÃOS

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA
Endereço : AG. PODER JUDICIÁRIO
01139-000 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 15 de Maio de 2008

=COPIA=

Do: MM. Juiz da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

Autor: FRANCISCO DUARTE DA SILVA
Réu : ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRANS DE VAL LTDA

Prezado Senhor,

Através do presente, solicito a V. Sa. que seja efetivada a transferência da importância de R$ 2.937,16, depositada na conta judicial 1700107691634 em 07.05.2008 para o Banco Nossa Caixa S/A. agência 0384-1 - Clóvis Bevilacqua, à disposição da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, processo 583.00.2007.138135-2 relativo à recuperação judicial da reclamada devendo este Juízo ser informado quando da efetivação da medida.

Atenciosamente,

— ORIGINAL ASSINADO —
THIAGO MELOSI SÓRIA - JUIZ DO TRABALHO

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
TORRE "A" - 15º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 02267200203602000 OFÍCIO Nº 830/2008 EM MÃOS

REMETENTE:
36ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
TORRE "A" - 15º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL SA
AG. PODER JUDICIÁRIO
01139-000 - SÃO PAULO - SP

Carta
0800 88 2000
TRT 2ª Região
CORREIOS

Não recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

BANCO DO BRASIL

57 39

Agência Poder Judiciário (SP) – 2008/004705
São Paulo (SP), 28 de Maio de 2008

Processo : 02267200203602000
Autor : Francisco Duarte da Silva
Réu : Estrela Azul Serv de Vig Seg e Transp de Valores Ltda

Exmo(a) Juiz(a),

1. Pelo presente e em atenção ao Ofício nº 0830/2008, de 15/05/2008, protocolado em 15/05/2008, informamos que o crédito no valor de R$ 2.944,38, foi transferido através de TED, para o Banco Nossa Caixa, conforme comprovante anexo.

2. Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexo(s): 01

Respeitosamente,

Agência 4204-8 Poder Judiciário - São Paulo (SP)

Regina Boscariol
Gerente de Administração

Gustavo F. Yamashiro
Gerente de Expediente

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) do Trabalho
36ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

BANCO DO BRASIL

57.40

19/05/2008 - BANCO DO BRASIL - 16:29:18
420413008 0198

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE TED COM CPMF

NR. DOCUMENTO	226.702
DATA DA TRANSFERENCIA	19/05/2008
REMETENTE	36 VT SP
FAVORECIDO	NAO INFORMADO
CGC	03.241.738/0001 39
BANCO: 151 AGENC: 0384 CONTA: 00267938973	
FINALIDADE: 100 OBSERVACAO:	
VALOR	2.944,38
VALOR DA TARIFA	0,00
VALOR TOTAL	2.944,38
NR.AUTENTICACAO	1.CB1.2D7.AF3.F6F.BE7

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176 - Mar./08

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIDOR: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça Dr. João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1608. CEP: 01501-900 – São Paulo - SP

REMETE: Ofício nº **1553**/Fal/08 – Seção I

(OBJETO) Processo nº 000.07.138135-0/**00**

5741

DESTINATÁRIO: **46ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**	GRUPO
ENDEREÇO: RUA DO LAVRADIO 132 – 7º. ANDAR - CENTRO	
CIDADE: 20230-070 – RIO DE JANEIRO	ESTADO: RJ
RECEBIMENTO _____/_____/_____	ASSINATURA OU CARIMBO

SP1 3.18.3 FOMJ s/304 -18-Jun-2008

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5742

EXPEDIDOR: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça Dr. João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1608. CEP: 01501-900 – São Paulo - SP

REMETE: Ofício nº **1554**/Fal/08 – Seção I

(OBJETO) Processo nº 000.07.138135-0/**00**

DESTINATÁRIO: **VARA DO TRABALHO DE ITATIBA**	GRUPO
ENDEREÇO: AV PEDRO MASCAGNI 317 – JARDIM GALETTO	
CIDADE: 13253-140 – ITATIBA	ESTADO: SP
RECEBIMENTO _____/_____/_____	ASSINATURA OU CARIMBO

SP1 3.18.3 FOMJ s/304 -18-Jun-2008-17:58-06

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIDOR: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça Dr. João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1608. CEP: 01501-900 – São Paulo - SP

REMETE: Ofício nº **1555**/Fal/08 – Seção I

(OBJETO) Processo nº 000.07.138135-0/**00**

5743

DESTINATÁRIO:	GRUPO
1ª. VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA	

ENDEREÇO:

AV JOSÉ PAULINO, 1406 - CENTRO

CIDADE:	ESTADO:
13140-000 - PAULÍNEA	SP

RECEBIMENTO	
_____/_____/_____	ASSINATURA OU CARIMBO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIDOR: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça Dr. João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1608. CEP: 01501-900 – São Paulo - SP

REMETE: Ofício nº **1556**/Fal/08 – Seção I

(OBJETO) Processo nº 000.07.138135-0/**00**

5744

DESTINATÁRIO:	GRUPO
4ª. VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA	

ENDEREÇO:

AV CESÁRIO ALVIM 3200 – BAIRRO BRASIL

CIDADE:	ESTADO:
38400-696 - UBERLÂNDIA	MG

RECEBIMENTO	
_____/_____/_____	ASSINATURA OU CARIMBO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIDOR: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça Dr. João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1608. CEP: 01501-900 – São Paulo - SP

REMETE: Ofício nº **1557**/Fal/08 – Seção I

(OBJETO) Processo nº 000.05. 07.138135-0/**00**

5745

DESTINATÁRIO:	GRUPO
6ª. VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	
ENDEREÇO: AV CLETO NUNES, 85 - CENTRO	
CIDADE: 29018-906 - VITÓRIA	ESTADO: ES

RECEBIMENTO

SPI 3.18.3 FJMJ s/304 -18-Jun-2008-17:58-0543247-2/2

_____/_____/_____

ASSINATURA OU CARIMBO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO
4.ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
Rua Ministro Coqueijo Costa, 61 - CEP 18013-550 - Sorocaba-SP

112
57

Ofício nº 634/2008
Em 06 de junho de 2008

Do: Juiz Titular da 4.ª Vara do Trabalho de Sorocaba
Ao: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

Fórum João Mendes Júnior
Praça Dr. João Mendes, s/n.º - 16.º andar – sala 1610
CEP 01501-900 - Centro - São Paulo-SP

Ref. : **Processo 1370-2007-135-15-00-9 (4.ª VT/Sorocaba)**
Recte.: **José de Lima**
Recda.: **Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.**
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Processo 583.00.2007.138135-2 (1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo)

Exmo. Sr.,

Informo a V. Exa., para as providências pertinentes, da existência da Reclamação Trabalhista, em trâmite nesta Vara: Processo **1370-2007-135-15-00-9**, autuado em 23/08/2007, entre as partes supramencionadas, com o valor dado à causa de R$63.946,48 na data da propositura.

O processo encontra-se aguardando notificação das partes para que apresentem suas razões finais, para então ser incluído em pauta de julgamento.

Protestos de estima e apreço.

MARCELO CARLOS FERREIRA
Juiz do Trabalho

(em sua resposta, favor mencionar o número de nosso processo)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

82ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 03927200608202005 OFÍCIO Nº 304/2008 RELAÇÃO Nº 56/2008

Destinatário: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de SP
Endereço : PRAÇA JOÃO MENDES JÚNIOR S/Nº
CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 9 de Junho de 2008

Do: MM. Juiz da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM.Juiz da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de SP

Autor: Thiago Sampaio Morgado
Réu : Estrela Azul Serv. Vig. Seg. Transp. Val. LTDA

MM.Juiz,

Pelo presente e para os devidos fins,informo a V.Exª que foi efetuada a transferência do crédito no valor de R$ 206,10, estando disponível na conta judicial nº 26-726592-8,conforme solicitado em ofício nº 352/2008-1ª seção final 05 - vosso processo nº 583.00.2007.138135-2.

Atenciosamente,

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE
Andreza T. Carolino de C. Leite
Juíza do Trabalho Substituta

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
BLOCO B - 16º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 03927200608202005 OFÍCIO Nº 304/2008 RELAÇÃO Nº 56/2008
DESTINATÁRIO
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de SP
PRAÇA JOÃO MENDES JÚNIOR S/Nº
CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 82ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
BLOCO B - 16º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

SÃO PAULO - SPM
16 JUN 2008

Carta
0503852999
TRT 2ª Região
CORREIOS

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

1a. Vara do Trabalho de Passos
PRACA MONSENHOR MESSIAS BRAGANCA, 69 - CENTRO
37900-084 - PASSOS - MG

57 48

OfÍCIO Nro : 00487/08 Em 11/06/2008

PROCESSO Nro : 00170-2007-070-03-00-3
RECLAMANTE : Joao Batista da Silva
RECLAMADO : Estrela Azul Servicos Acessorios Ltda.

MM. Juiz,

Solicito a Vossa Excelência informações quanto à solução adotada para satisfação dos crèditos relativos a este feito. (Processo 583.00.2007.138135-2).

Em anexo, seguem cópias de fls. 35/37, 42/43 e 99, para orientação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cristiane Souza de Castro Toledo
Juiza do Trabalho

DESTINATARIO:
1A VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DE SAO PAULO / SP
PRACA DA SE, S/N (TJSP - PALACIO DA JUSTICA)
Sao Paulo/SP
01018-010

Registro nro. 02702

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

35
5749

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL ESPECILAIZADO DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS - ESTADO DE MINAS GERAIS.

J. Intime-se a reclamada a apresentar seu cálculo de liquidação, no prazo de 10 dias, na forma do Prov. 04/00-TRT.
Passos, 20/06/2007.

Adriana Campos S. Freire Pimenta
Juíza do Trabalho

JT/PASSOS/MG 007151 18/JUN/2007 13:12

PROCESSO: **170/07**

RECLAMADO: Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda

RECLAMANTE: **JOÃO BATISTA DA SILVA**

JUNTADA AOS AUTOS DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Tendo em vista o despacho de fls., o Reclamante, por intermédio de seu procurador e advogado "in fine" assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para requerer juntada aos autos dos cálculos de liquidação anexos, devidamente atualizados até o dia 31/05/07, requerendo sejam os mesmos homologados.

J. esta aos autos.
Passos, 18 de junho de 2.007

P.p. Dener Bacil Abreu
OAB/MG N. 49.583

36

57,50

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

SALÁRIO BASE: R$ 442,20

- Salário de janeiro/07.....**R$ 442,20**
- Saldo de salário de 12 dias.....**R$ 176,88**
- Aviso prévio: .....**R$ 442,20**
- 10/12 de férias proporcionais + 1/3: ..**R$ 490,10**
- 07/12 13° salário 06 - 133,40.....**R$ 124,55**
- 02/12 13° salário 07.....**R$ 73,30**
- FGTS + multa de 40%..... **R$ 735,46**
- Multa art. 477 da CLT..... **R$ 442,20**
- 1 hora extra por dia trabalhado = a R$ 442,20 : 220 = R$ 2,01 + 50% = 3,01 x 18 dias = R$ 54,27 x 9,5 meses = ...**R$ 515,56**
- Reflexos horas extras no aviso, férias + 1/3, 13° salário e FGTS + 40% = ... **R$ 206,26**
- Restituição vale transporte.....**R$ 350,00**
- Multa art. 467 da CLT incidente sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13° salário, saldo de salário e multa de 40% sobre o FGTS.....**R$ 763.51**
- Indenização seguro desemprego (três parcelas - fls. 26) = R$ 380,00 x 3 parcelas = ...**R$ 1.140,00**
- Multa não assinatura CTPS (fls. 32)....**R$ 350,00**

Total parcial: R$ 6.252,22

Juros: 3% = R$ 187,56

Atualização monetária: R$ 42,40.

Total: R$ 6.482,18

- Inss empregado: R$ 31,10
- Inss empregador: R$ 142,30
- IR: R$ 88,10
- Custas pelo reclamado: R$ 72,00

TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$ 6.362,98

TOTAL BRUTO DEVIDO PELO RECLAMADO: R$ 6.696,48

1a. Vara do Trabalho de Passos
PRACA MONSENHOR MESSIAS BRAGANCA, 69 - CENTRO
37900-084 - PASSOS - MG

5752

DESPACHO No. : 04920/07
PROCESSO No. : 00170-2007-070-03-00-3
RECLAMANTE : Joao Batista da Silva
RECLAMADO : Estrela Azul Servicos Acessorios Ltda.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 02.08.2007 decorreu, "in albis" o prazo de 10(dez) dias para a reclamada apresentar cálculos de liquidação, pelo que, nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juiza do Trabalho.

Aos 17.08.2007
P/ Diretor de secretaria
Juliana Orlandi Aoun
Analista Judiciária

Vistos, etc.

Ante o desinteresse da reclamada, homologo os cálculos de f. 35/37, apresentados pelo reclamante, fixando o valor da execução em R$6.608,38, sendo R$6.362,98 total líquido do reclamante; R$173,40 o valor referente à contribuição previdenciária; R$72,00 as custas processuais, atualizáveis, na forma da lei.

Ressalto que a reclamada deverá comprovar, oportunamente, o recolhimento do IRRF (R$88,10), sob pena de oficiar-se à Receita Federal.

Vista à União, através da Procuradoria Geral Federal(órgão de arrecadação), do cálculo supra, pelo prazo preclusivo de 10 dias. I.

Expeça-se carta precatória de citação, penhora e avaliação, em face da reclamada, para satisfação dos valores acima apurados, informando ao Juizo o número do CNPJ da excecutada (f. 04) para fins de bloqueio via BACEN-JUD, tendo em vista o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Restando negativo o referido bloqueio, que seja determinada, com base no art. 655, I, do CPC, a penhora sobre o faturamento bruto mensal da reclamada, limitado a 20% e observado o valor exequendo, NOMEANDO-SE UM DOS SOCIOS PROPRIETARIOS COMO FIEL DEPOSITARIO. Realizada a constrição, deverá a executada comprovar o montante percebido nos 30 (trinta) dias subsequentes, através de cópias dos livros próprios, depositando a respectiva importância

207

penhorada, à disposição do Juízo, até que a execução esteja integralmente garantida, SOB PENA DE PRISÃO DO DEPOSITARIO, o que deverá constar do respectivo mandado. Caso frustrados os procedimentos supra, que sejam penhorados e avaliados tantos bens da e xecutada quantos bastem para a garantia do débito exequendo.

Anexem-se cópias dos cálculos apresentados pelo reclamante(f. 35/37) e do presente despacho.

PASSOS - MG,20 de agosto de 2007.

CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO
Juiz(a) do Trabalho

99

1a. Vara do Trabalho de Passos
PRACA MONSENHOR MESSIAS BRAGANCA, 69 - CENTRO
37900-084 - PASSOS - MG

5754

OfÍCIO Nro : 00124/08 Em 28/02/2008

PROCESSO Nro : 00170-2007-070-03-00-3
RECLAMANTE : Joao Batista da Silva
RECLAMADO : Estrela Azul Servicos Acessorios Ltda.

MM. Juiz,

Considerando-se o deferimento da Recuperação Judicial da reclamada/executada (Proc. n. 583.00.2007.138135-2), encaminho a Vossa Excelência as cópias de fls. 19/23 (sentença), 35/37 (cálculo de liquidação) e do despacho de fls. 42/43, e solicito manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Aproveito a oportunidade para renovár protestos de estima e consideração.

Cristiane Souza de Castro Toledo
Juíza do Trabalho

DESTINATÁRIO:
1A VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS
PRACA DA SE, S/N (TJSP - PALACIO DA JUSTICA)
Sao Paulo/SP
01018-010

Registro nro.00748

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RB 0 7 3 7 2 9 1 4 9 BR

5755

2ª VARA DO TRABALHO DE SAO CARLOS
R. JOSE BONIFÁCIO, 888, - CEP 13560-610 - SAO CARLOS -SP Fone: (16) 33743679

Ofício nº 577/2008 **Em 10/06/2008**

Do Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Fórum João Mendes Júnior
End.: Praça João Mendes, s/nº – 16º andar, sala 1608 – Centro, CEP: 01501-900, São Paulo/SP

Referência:

Processo nº 00925-2003-106-15-00-6 RT
Reclamante: Claudio Max Saraiva
Reclamada: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (em Recuperação Judicial)
CNPJ: 62.576.459/0001-95

MM. Juiz

Pelo presente, expedido nos autos do processo em referência, **informo a V. Ex.ª que foi cumprida a determinação contida em seu ofício nº 223/2008 – 1ª seção – final 05, conforme comprovante em anexo.**

Ao ensejo, apresento a V. Ex.ª protestos de apreço e consideração.

WALTER GONÇALVES
Juiz do Trabalho

2OFIRECE

crdm

361

5750

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Caixa Econômica Federal - São Carlos
Rua José Bonifácio, 888
PAB J T São Carlos

Ofício n.º 474/2008

São Carlos , 23 de abril de 2008.

Ao
Exmo. Sr. Dr.
WALTER GONÇALVES
Juiz do Trabalho
2ª Vara do Trabalho de São Carlos

ASSUNTO: **OFÍCIO N.º 380/2008**
REF.PROC. **N.º 925/2007**
PARTES: CLAUDIIO MAX SARAIVA - RECLAMANTE
ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA- RECLAMADAS

M.M. Juiz

1. Em cumprimento ao Ofício supra mencionado, informamos a transferência efetuada por meio de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, para o **Banco Nossa Caixa S/A**, Ag **0384-1**, conta **26-726592-8** (Fórum João Mendes- Agencia Clovis Bevilacqua), no valor de **R$ 2.529,75** , à ordem do Juízo da Recuperação, referente ao Processo 01381352/2007.

2. Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Jose Faria
Gerente
Caixa Econômica Federal – São Carlos

16:14 25/04/2008 012104 F.T. SAO CARLOS-PROT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5757

35ª VARA DO TRABALHO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Processo nº RPS 2000/01

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza Titular.

Rio de Janeiro, 15.02.08.

Admar Lino da Silva
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Esclareça a requerente em cinco dias, considerando-se que os autos já foram remetidos ao arquivo, com baixa, em 19.05.2004.

Rio (RJ), 15.02.08.

Juíza PATRÍCIA PELLEGRINI B. DA SILVA

5758

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 35ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO – ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Processo nº 200001

A ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Em Recuperação Judicial), já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vsa. Excelência, por meio de seus advogados e bastante procuradores informar e requerer o abaixo:

Durante o prazo de suspensão das ações e execuções, foi realizada a Assembléia-Geral de Credores no último dia 31 de outubro, quando então foi **aprovado o Plano de Recuperação** da Reclamada, com 100% de aprovação, pelos credores trabalhistas votantes (cópia da ata anexa – doc. 01). Portanto, todos os credores serão atendidos de forma equânime na Recuperação Judicial, nas condições propostas no plano, que implica em novação dos créditos (art. 59 da Lei n.º 11.101/05).

Consigne-se que os créditos trabalhistas estão sujeitos à Recuperação Judicial, conforme o disposto no art. 41, I, da Lei n.º 11.101/05. Em conseqüência, as reclamações trabalhistas, em fase de execução, por força de lei e nos termos da r. decisão do V. Juízo da Recuperação Judicial, devem ser suspensas, sendo inadmissíveis quaisquer atos que importem na constrição de bens (art. 6º, §2º da referida Lei).

Neste sentido, é importante mencionar que a penhora, ou mesmo pagamento, em favor de um **credor trabalhista individual**, prejudica, na verdade, **todos os demais credores trabalhistas**, tudo a perpetrar violação à Lei n.º 11.101/05, frustrando os objetivos da Recuperação Judicial e o cumprimento do Plano, agora aprovado, pela unanimidade dos credores trabalhistas votantes.,

Tanto é verdade que o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu em mais dois casos análogos (doc.2) a competência em sede de liminar do Juízo da Recuperação Judicial nos casos de conflitos de competência.

Considerando que o prosseguimento da Reclamação Trabalhista, poderá causar danos graves e de difícil reparação para a coletividade de credores, tornando inviável a implementação do Plano de Recuperação Judicial.

Requer a título de urgência, a manifestação de V. Exa., com referência ao ofício encaminhado pelo D. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, que em breve síntese, requer a transferência dos valores arrestados no processo em tela, seja transferido para uma conta judicial: Banco Nossa Caixa S.A, conta judicial Nº **26-726592-8**, agência **0384-1** - Fórum João Mendes – Agência Clovis Bevilacqua, na qual está atrelada ao processo de recuperação nº 583.00.2007.138135-2 cont 155/22007 em trâmite perante a 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Nestes termos.
P. deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

5759

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

C.N.P.J./M.F. 62.576.459/0001-95

ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

C.N.P.J./M.F. 49.513.591/0001-90

CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

C.N.P.J./M.F. 58.633.942/0001-97

ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

C.N.P.J./M.F. 02.552.538/0001-34

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES CONVOCADA PELO V. JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, CAPITAL, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DO GRUPO ESTRELA AZUL (PROCESSO N.° 583.00.2007.138.135-2).

Aos 31 de outubro de 2.007, às 9:30 horas, sob a Presidência da Administradora Judicial, Etrusco, Barros e Tortorella Advogados Associados, representada pelo Dr. Asdrubal Montenegro Neto, foi aberta e instalada, em segunda convocação, assembléia-geral de credores das empresas do Grupo Estrela Azul, convidando a mim, Ricardo Penachin Netto para secretariar os trabalhos.

Presenças - Encontravam-se presentes, além do Administrador Judicial, o Diretor-Geral das recuperandas Sr. José Luiz Nogueira Fernandes, seus advogados Renato de Macedo Mange e Walter Vieira Filho, os representantes da PLAN

Consultoria S/C Ltda., Srs. Aristides Malheiros e Eduardo Gutierrez, responsáveis pela elaboração do Plano de Recuperação e representantes dos credores relacionados na lista de presença, por todos assinada, que passa a fazer parte integrante da presente ata como seu anexo 01.

Mesa – Dr. Asdrúbal Montenegro Neto- presidente; Dr. Ricardo Penachin Netto-secretário- e **Sr. José Luiz Nogueira Fernandes.**

Ordem do Dia: Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação apresentado pelas recuperandas.

Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. José Luiz Nogueira Fernandes para exposição aos presentes do histórico das empresas recuperandas. Após, por solicitação da presidência, o Sr. Aristides Malheiros, apresentou o Plano de Recuperação à Assembléia, colocando-se à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas dos presentes.

Após longas discussões entre os presentes, as Recuperandas apresentaram a assembléia a seguinte proposta: 17 meses de carência contados da data da homologacão judicial do Plano; 18° mês serão pagos principal e juros, 19°, 20°, 21°, 22° e 23° serão pagos apenas juros, no 24° mês principal mais juros, do 25° mês até o 29° inclusive apenas juros, 30° mês principal mais juros, 31° até 35° inclusive apenas juros, 36° principal mais juros, 37° até 41° inclusive apenas juros, 42° mês principal mais juros; a partir de então pagamentos de juros mensais e, trimestralmente, principal e juros. A correção monetária será calculada com base no INPC/IBGE (Tabela Tribunal de Justiça de S.Paulo) e juros

de 6% ao ano, ambos computados a partir da data da homologação. O prazo total será de 18 meses de carência e 66 meses para pagamento. Fica esclarecido, ainda, que o valor das contas vinculadas destinadas a RAD trabalhista, uma vez equacionado débito trabalhista, será destino a RAD quirografária. Por derradeiro, foi esclarecido que a proposta inicial também foi alterada para estabelecer que o percentual sobre o faturamento para formação da RAD ficará, a partir do terceiro no, fixado em 6% (seis por cento). Ratificada a forma de pagamento proporcional ao valor de cada crédito em conformidade com as condições propostas.

Antes de ser colocada em votação a proposta acima, O Dr Bruno Poppa, procurador da Securitas AB, pediu esclarecimento sobre o critério de votação em relação aos credores não constantes da lista apresentada pelas recuperandas. O Sr.Presidente, consignou que, considerando que, em razão de requerimento apresentado pelas Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial, impugnando o direito de voto da Securitas AB, comunicou que, ante o evidente conflito de interesses, demonstrado pelos documentos trazidos aos autos, que indicam haver sociedade de fato, controle e gestão, a referida credora não poderá votar nesta Assembléia. Em razão do impedimento de voto o Dr.Bruno Poppa, procurador de Securitas AB requereu fosse anotado e recebido seu protesto por escrito, que ficará fazendo parte integrante desta ata. Requereu também autorização para proferir voto em separado, o que também foi negado pelo Presidente, tendo em vista o conflito de interesse configurado nos autos 07 1381356/2 e da Recuperação Judicial. O pedido para que essa matéria fosse apreciada pelo plenário restou, também, indeferido pela presidência. Requereu, por fim, o mesmo procurador que

5762

constasse da ata a existência da hipoteca que grava o imóvel no qual se realizou esta assembléia, outorgada a favor de Securitas AB, a qual não concordava com a liberação do gravame para a venda do referido imóvel.

DELIBERAÇÕES - Colocada a em votação o Plano de Recuperação com as modificações acima, colhido os votos nominalmente, foi aprovado pela unanimidade dos credores trabalhistas presentes e por todos os demais credores quirografários presentes, exceto o Banco HSBC que manifestou voto contrário, conforme lista de votantes que a esta fica anexada

Pelo Sr. Presidente foi declarado aprovado o Plano de Recuperação, com as alterações acima destacadas.Em seguida franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação, declarou encerrados os trabalhos.

Encerramento - o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada, pelo que vai assinada em 3 (três) vias, em conformidade com o artigo 37 § 7º da Lei 11.101/05, São Paulo, 31 de Outubro de 2.007.

Presidente

Recuperandas

Credores Classe I

5763

Credores Classe III

TICKET SERVIÇOS S/A
CICERO BARBOSA DOS SANTOS

Secretário

576

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92.005 - SP (2007/0280968-3)

RELATOR	:	**MINISTRO FERNANDO GONÇALVES**
AUTOR	:	CARLOS EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO	:	MARCELO ORABONA ANGELICO
RÉU	:	ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	:	IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	:	ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 49A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL e ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA em face do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP e do Juízo da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Dizem as suscitantes encontrarem-se em processo de recuperação judicial e, mesmo assim, o juízo trabalhista determinou a penhora de créditos futuros e eventuais que tenham junto a outras pessoas jurídicas, em autos de reclamação trabalhista movida por Carlos Eduardo Gomes Soares.

Pedem, em caráter liminar, a designação do Juízo da Vara de Falências para solução de questões urgentes, com suspensão liminar do processo em curso no Juízo do Trabalho.

De fato, foi deferida, pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP, a recuperação judicial das empresas suscitantes, entre elas a reclamada (fls. 102/104) e, não obstante, o juízo do trabalho determinou a penhora de créditos das suscitantes, para fazer face à execução que lá tramita (fls.135/153), evidenciando, em princípio, a existência de conflito positivo de competência e afronta ao art. 6º, caput e §§ 2º e 3º da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, defiro o pedido, determinando o sobrestamento do processo nº 00158.2007.049.02.00.0, em curso na 49ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, designando, outrossim, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Após as providências e comunicações necessárias, solicitar informações.

Publicar e intimar.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

5765

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 92.006 - SP (2007/0280972-3)

RELATOR	**: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES**
AUTOR	: SÍLVIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JESUS PINHEIRO ÁLVARES
AUTOR	: LEDIER SILVA DE BROTAS
RÉU	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
SUSCITANTE	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - SP

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL e ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA em face do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP e do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba - SP.

Dizem as suscitantes encontrarem-se em processo de recuperação judicial e, mesmo assim, o juízo trabalhista determinou a penhora de crédito de Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda, em autos de reclamação trabalhista movida por Sílvio Rodrigues de Souza.

Pedem, em caráter liminar, a designação do Juízo da Vara de Falências para solução de questões urgentes, com suspensão liminar do processo em curso no Juízo do Trabalho.

De fato, foi deferida, pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP, a recuperação judicial das empresas suscitantes, entre elas a reclamada (fls. 100/102) e, não obstante, o juízo do trabalho, simultaneamente, determinou a penhora de crédito de Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda, para fazer face à execução que lá tramita (fls.160 e 166), evidenciando, em princípio, a existência de conflito positivo de competência e afronta ao art. 6º, caput e §§ 2º e 3º da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, defiro o pedido, determinando o sobrestamento do processo nº 00491.2003.016.15.00.3, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba - SP, designando, outrossim, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Após as providências e comunicações necessárias, solicitar informações.

Publicar e intimar.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

5766

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
2ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP
Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Cep 18013-550, Tel. (15) 3228-1263
http://www.trt15.gov.br

Ofício nº 674/2008 Em 11/06/2008

Do Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba
Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências de São Paulo/SP
Praça João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1608, 01501-900 – SÃO PAULO/SP

Referência:

Proc. nº **0513-2001-016-15-00-6 RT** (2ª VT de Sorocaba)
Proc. nº **583.00.2007.138135-2** **(1ª Vara de Falências de São Paulo/SP)**

Recte: **Alexandre Leme Goes**
Recda: **Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.**

Exmo. Senhor Juiz,

Pelo presente e em cumprimento à r. determinação de fls. 231, remeto a Vossa Excelência cópias do **r. despacho de fls. 227** e do **Ofício de fls. 229**.
Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

ROGÉRIO BUENO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria
Subscrito por ordem do MM. Juiz Titular
Dr. Hamilton Luiz Scarabelim

5767

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
2ª Vara do Trabalho de Sorocaba

P. 513/2001-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz.
Sorocaba, 24.04.2008.

Rogério Bueno de Oliveira
Diretor de Secretaria

No que tange ao ofício de fls. 226, oriundo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo entendemos que a recuperação não interfere nos trâmites do processo trabalhista, conforme artigo 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Na falência há o fim da empresa, ou seja, liquida-se o ativo para saldar o passivo. Já na recuperação judicial a empresa é preservada com o objetivo de superar a situação de crise econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005), de maneira que há a continuidade dos negócios, ainda que sob supervisão e/ou controle judicial.

No entanto, como já foi quitado o débito da executada nestes autos, oficie-se ao Banco do Brasil para transferência do numerário remanescente à disposição da 1ª Vara de Falências de São Paulo (P. 583.00.2007.138135-2) na conta indicada do Banco Nossa Caixa, fls. 226, verso.

Sorocaba, data supra.

Maurício M. Teixeira
Juiz do Trabalho

BANCO DO BRASIL

229

Sorocaba, 26 de maio de 2008.

5768

Ofício : nº 1101/2008

De : Banco de Brasil S.A. - Agência 2923-8 Além Ponte – Sorocaba (SP)
Para : 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba (SP)

Referência:
Seu ofício : nº 480/2008 de 29/04/2008
Processo : nº 00513.2001-016-15-00-6 RT (2ª Vara do Trabalho de Sorocaba)
nº 583.00.2007.138135-2 (1ª Vara de Falencias de São Paulo)
Recalmante : ALEXANDRE LEME GOES
recalmado : ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA
Conta Judicial : nº 3400116586868
Capital : R$ 62,22

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao seu Ofício em referência, informamos-lhes que foi efetuado o depósito junto a NOSSA CAIXA, em 23/05/2008, na agência 0384-1 Forum João Mendes Agência Clovis Bevilacqua , pelo valor atualizado de R$ 77,70 na conta judicial nº 26-726592-8, conforme cópias (02) do comprovante de depósito em anexo.

Ao ensejo, reiteramos protesto de estima e consideração, ao tempo em que colocamos-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimento que se façam necessários.

BANCO DO BRASIL S.A.
Ag. Além Ponte / Sorocaba (SP)
CNPJ 00.000.000/3042-20

Gisleine Carmona
Gerente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a) HAMILTON LUIZ SCARABELIM
Juiz(a) do Trabalho
2ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Banco de Brasil S.A.
Av. São Paulo, nº 1572 – Vila São Domingos
CEP 18013-003 Sorocaba (SP)
Fone/Fax: (15) 3227-5090
e-mail: age2923@bb.com.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
22a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125122

5769

PROCESSO: 01429-2007-022-01-00-0 - RT

OFÍCIO - Nº.: 3023/2008

Rio de Janeiro , 16 de Junho de 2008

Reclamantes :Jose Victor de Souza Patricio, Janaina Fraga de Souza Patricio, Antonilson Pereira Ribeiro, Ana Beatriz da Silva Tavares

Reclamado: Estrela Azul Serv. Vig. Transp. Valores Ltda.em recuperação judicial

Referência: Proc. 583.00.2007.138135-2/000000-000

Excelentíssimo Juiz

Informo a V.Exa. que nos autos da reclamação trabalhista 01429-2007-022-01-00-0, em que são partes José Victor de Souza Pátrício e outros, reclamantes, e Estrela Azul Serviços de Vigilância e Transportes de Valores Ltda - CNPJ 62.576.459/0001-95, reclamada, esta reconheceu dever aos reclamantes abaixo enumerados os seguintes valores, decorrentes dos contratos de trabalho:

a José Victor de Souza Patrício: R$ 40.965,79
a Janaína Fraga de Souza Patrício: R$ 16.884,61
a Antonilson Pereira Ribeiro: R$ 7.594,77
a Ana Beatriz da Silva Tavares: R$ 10.275,08

Apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Bruno de Paula Vieira Manzini
Juiz do Trabalho Substituto

Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Praça João Mendes, s/nº, 16º andar - sala 1608, Centro
SAO PAULO-SP - CEP 01501-900

4094

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

5770

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00444200302102006 OFÍCIO Nº 1054/2008 RELAÇÃO Nº 7/2008

Destinatário: E 1A VARA FALENCIAS E RECUP JUDICIAIS
Endereço : PRAÇA JOÃO MENDES, S/N 16°ANDAR
SALA 1608
01501-900 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 16 de Junho de 2008

Do: MM. Juiz da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA E 1A VARA FALENCIA E REC JUD

Autor: JOÃO DA LUZ CELESTINO
Réu : ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRANSP DE VAL LTDA

Prezado Senhor,

ENCAMINHO CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA EM SEGUNDA INSTÂNCIA NO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, JÁ TRANSITADA EM JULGADO E CÓPIA DO DESPACHO EXARADO POR ESTE JUÍZO, PARA OS DEVIDOS FINS.

Atenciosamente,

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

RENATO FERREIRA FRANCO
Juiz do Trabalho Substituto

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9° ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

F5

TJ-SP-FOLHA-00010-Z-JUN-2008-5:24-000083-1

PROCESSO Nº 00444200302102006 OFÍCIO Nº 1054/2008 RELAÇÃO Nº 7/2008
DESTINATÁRIO
E 1A VARA FALENCIAS E RECUP JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES, S/N 16°ANDAR
SALA 1608
01501-900 - SÃO PAULO - SP

ACCIRUA ROSA
SÃO PAULO-SPM
19 JUN 2008

Carta
CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9° ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

5771

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0444-2003

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para os devidos fins de direito:

- o deferimento da recuperação judicial da executada se deu em 09/05/2007.
- a penhora via bacen jud se deu em 08/03/2007
- oficio da 1a Vara de Falências e Recuperações Judiciais determinando a transferência do valor bloqueado para aquele Juizo. Deferido.
- Agravo de Petição do autor. PROVIDO.(prosseguir nesta especializada em relação à penhora do valor via bacen-jud.
- ciencia da penhora em 04/07/2007. Não houve Embargos à Penhora.(folhas 305/306).

SP, 16/06/08

_____

p/ Diretora de Secretaria
Eliana Maiellaro
Técnico Judiciário

Vistos, etc

Tendo em vista o V. Acórdão. (folha 377/382), oficie-se à e.1a Vara de Falências e Recuperações Judiciais remetendo cópia da decisão acima referida.

Libere-se ao exequente o valor de folha 301.

Considerando que a penhora de folha 278, ocorreu em 29/11/2006, data anterior ao deferimento da falência e que tal veículo já havia sido penhorado em 16/12/2005, antes do deferimento da recuperação judicial, tem-se por regular a penhora de folha 248 , cujo bem foi reavaliado a folha 278.

Prossiga-se pela diferença, realizando-se hastas públicas do bem penhorado conforme auto de folha 278.

Primeiramente, intime-se as partes.

Após, cumpra-se as determinações supra.

SP, 16/06/2008

ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Juiz Titular

PROCESSO TRT/SP N.º 00444.2003.021.02.00-6 - 9ª Turma
AGRAVO DE PETIÇÃO em EMBARGOS À EXECUÇÃO
ORIGEM: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
AGRAVANTE: João da Luz Celestino
AGRAVADO: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores.

RELATÓRIO

Decisão de fl. 310, determinando a transferência de valores bloqueados nestes autos à 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais e incrição no quadro-geral de credores.

Agravo de petição interposto pelo exeqüente às fls. 335/343, aduzindo que os créditos trabalhistas não se sujeitam à recuperação judicial, que o bloqueio em valores foi realizado anteriormente ao deferimento do processamento de seu processamento, suscitando ainda com grupo econômico.

Não houve apresentação de contraminuta (fls. 346).

É o relatório.

VOTO

Conhecimento

Conheço do presente recurso pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Recuperação judicial.

Insurge-se o agravante contra a decisão de fls. 310, que determinou a transferência do valor bloqueado nestes autos de R$ 15.730,14 (quinze mil, setecentos e trinta reais e catorze centavos) ao Juízo de Falências e Recuperação Judicial, bem como a inscrição do crédito exeqüendo naquele Juízo e o arquivamento da execução.

A alegação do agravante de que os créditos trabalhistas não se sujeitam à recuperação judicial não merece acolhimento, ante os expressos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Quanto à viabilidade do processamento da execução trabalhista na Justiça Especializada, observo que o art. 6º, §5º da Lei nº

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

11.101/2005 o autoriza, ainda que o crédito já tenha sido inscrito no quadro-geral de credores.

Porém, o §4º do referido artigo veda o prosseguimento da execução nos 180 dias seguintes à decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, o que decorre da necessidade do administrador judicial nomeado verificar a situação real da empresa.

No caso dos autos, observo que este prazo não foi observado pelo Juízo *a quo*, e nem poderia, ante a delonga da executada em comunicar este fato, fazendo-o apenas em 20.09.2007 (fl.326). Isso justifica a ordem de transferência do valor bloqueado para a conta do Juízo, na data de 28.05.07 (fls. 298).

Porém, ao contrário do quanto determinado à fl.310, tal quantia não deve ser transferida ao Juízo da Recuperação Judicial, uma vez que anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial (09.05.2007) tal soma já se encontrava bloqueada nestes autos (08.03.2007 – fl.285). Portanto, indisponível à executada e vinculada ao processo executório, a partir de então.

De fato. A ordem de bloqueio de valores junto ao Bacen consubstancia medida acautelatória inominada na execução, fundamentada no art. 615, inc. III do CPC, que resulta na indisponibilidade do valor bloqueado para a executada.

Como medida acautelatória, a indisponibilização do dinheiro através do bloqueio (inclusive em relação ao Juízo da Recuperação Judicial), garante a prioridade do pagamento do crédito destes autos, concluindo-se, assim, a própria utilidade da cautela prevista no citado inciso III do artigo 615 do CPC, e a efetividade de tal medida cautelar na execução..

Aliás, ressalto que já era de conhecimento do Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial que tal valor não se fazia disponível à devedora, uma vez que o art.51, inc. VII da Lei nº 11.101/05 determina que o pedido de recuperação seja instruído com os extratos atualizados das contas bancárias do devedor, a fim de que aquele órgão jurisdicional possa apurar a disponibilidade em dinheiro da empresa em recuperação. E a distribuição do pedido de recuperação se deu em 11.04.2007 (fl. 366), posteriormente ao bloqueio.

Assim, não estando a quantia de R$ 15.730,14 disponível no patrimônio do devedor à época em que distribuiu o pedido de recuperação judicial, não há que se falar em transferência do numerário àquele Juízo.

384

5774

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ante o decurso do prazo previsto no art.6°, par.4° da Lei n° 11.101/2005, provejo o pedido de prosseguimento da execução trabalhista, mantendo o bloqueio realizado e vedando sua transferência ao Juízo falimentar.

Provejo.

Grupo Econômico

Requer o agravante o reconhecimento de grupo econômico com G.R.F.C Empreendimento Ltda, irresignação cuja apreciação resta prejudicada, uma vez que sequer foi formulada ao Juízo *a quo*.

Ante o exposto, conforme fundamentação, conheço do recurso, exceto no que tange ao pedido de reconhecimento de grupo econômico e, no mérito, **DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO**, para determinar o prosseguimento da execução trabalhista, cassando a decisão que determinou a transferência do valor de R$ 15.740,14 à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital.

Bianca Bastos
Juíza Relatora

138
14/04/2008

382
5775

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. TRT/SP Nº 00444200302102006
AGRAVANTE(S): JOÃO DA LUZ CELESTINO
AGRAVADO(S): ESTRELA AZUL SERV VIG SEG E TRANSP VALOR

CERTIDÃO E REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Serviço de Recepção e Procedimento Recursal, certificando que a conclusão do V. Acórdão nº 20080362197 foi publicada no DOE-PJ de 16 de maio de 2008, sexta-feira.
São Paulo, 16 de maio de 2008.

p/MÁRCIA REGINA DE FREITAS BRANCO
Secretária da Nona Turma

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26 de MAIO de 2008 venceu o prazo legal para interposição de Recurso, pelo que a decisão transitou em julgado, baixando os autos à Vara de origem. São Paulo, 03/06/08

ROSELI ALBA GODOY
Diretora do Serviço de Recepção e Procedimento Recursal

1 - 21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

5776

VARA DO TRABALHO DE SALTO
R.NOVE DE JULHO,26-SEGUNDO PAVIMENTO-VILA NOVA-13320-000

Processo nº: 00963-1999-085-15-00-6 RT
RECTE: APARECIDO JOSE DE SOUZA + 00001
RECDA: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Despacho Id: 10965474

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. PEDRO EDMILSON PILON.

Maria de Lourdes Gonzales Lobui
Diretora de Secretaria Substituta

O presente feito, mencionado pelo MM. **Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais** (Praça João Mendes, s/nº - 16º andar, sala 1608 - São Paulo/SP - CEP 01501-900) em seu **ofício de nº 426/2008 expedido nos autos do Processo nº 583/00.2007.138135-2,** já se encontra quitado e arquivado, não havendo valores pendentes a liberar.
Ciência a esse Juízo, valendo cópia desta deliberação como **ofício de nº 407/2008**.

Salto, 30.5.2008 (6ª f)

PEDRO EDMILSON PILON
Juiz do Trabalho Substituto

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

5777

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. JCD2S-477/2008 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (IAS) 25/06/08
SEGUNDA SEÇÃO 25/06/2008

.2007/0235338-6 CC 90504/SP

AUTOR: MANOEL MENDES PEREIRA; RÉU: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; SUSCITANTE: JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP; SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE A SEGUNDA SEÇÃO DESTE TRIBUNAL, EM SESSÃO REALIZADA DIA 25/06/2008, JULGANDO O CC 90504/SP (NÚMERO DE ORIGEM 25532001 / 5830020071381352 / 20030068384), RELATOR, MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E DECLAROU COMPETENTE A 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP, A SUSCITADA, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. ATENCIOSAS SAUDAÇÕES. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, PRESIDENTA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>>

Postado via INTERNET, em 25/06/2008 às 21:18.

TJ-1.OF.FAL.REC.JUDIC-26-JUN-2008-14:46-0[illegible]

Atenção: Telegramas são entregues pelo carteiro no endereço domiciliar do destinatário. A ECT não envia e nem entrega telegrama por e-mail.

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:.....		
5	Outros (Especificar).....		

ME085188803BR 1215

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUP. JUDICIAL DE SÃO P
PRAÇA JOÃO MENDES JÚNIOR, S/N - FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR
CENTRO
01501-000 - São Paulo/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA

TL4H

PE 26/06 12:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

5778

2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
R. ANTONIO CINTRA JUNIOR, 311, JD C SUL - CEP 17030-380
BAURU - 32033020

Ofício nº 627/ 2008 Bauru, 20/06/2008 .

De : JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

Para : Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falência e Recurações Judiciais de São Paulo
Pça João Mendes, s/nº – 16º andar – sl. 1608 – cep. 01501-900 – São Paulo

Referente ao processe nº 583.00.2007.138135-2 – cont. 155/2007
Of. nº 370/2008 – 1ª seção – final 05

Proc. nº 01635-2001-089-15-00-9 RT

Recte : JOAO DOS SANTOS FILHO

Recda : Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Senhor Juiz,

Com relação ao ofício nº 370/2008 - 1ª seção - final 05, informo que não há numerário a disposição, tendo em vista que o saldo remanescente no processo nº 1635/2001, foi colocado a disposição no processo nº 314/2007, entre as partes Ministério Público do Trabalho e Estrela Azul Serviços de Segurança de Valores Ltda.

Ao ensejo, protestos de elevada consideração.

AFRANIO FLORA PINTO
Juiz Federal do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

5779

1ª Vara do Trabalho de Cotia

PROC. 01873200324102001 OFÍCIO Nº 400/2008 RELAÇÃO Nº 13/2008

Destinatário: Poder Judiciário São Paulo
Endereço : PRAÇÃO JOÃO MENDES S/N - 16º ANDAR
CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP
COTIA, 9 de Junho de 2008

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Cotia
Ao: Exº Alexandre Alves Lazzarini

Autor: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Réu : ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRANSP DE VALORES L

MM. Juiz,

Em atendimento ao oficio 414/2005 - 1º seção - final 5, processo vosso 583.00.2007.138135-22-cont.155/2007, encaminho a certidão objeto e pé, bem como informo a V.Exa que não há valores pendentes de liberação disponivel nos autos 1873/2003.

Atenciosamente,

JOSÉ LUCIO MUNHOZ

Endereço do Juízo: AV. PROF. JOSÉ BARRETO Nº 1739 - 1º AND
(ROD. RAPOSO TAVARES KM 31 -PROX. EXTRA)
CEP/Cidade : 06700-000 - COTIA

PROCESSO Nº 01873200324102001 OFÍCIO Nº 400/2008 RELAÇÃO Nº 13/2008
DESTINATÁRIO
Poder Judiciário São Paulo
PRAÇÃO JOÃO MENDES S/N - 16º ANDAR
CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP

Carta
0503852999
TRT 2ª Região
CORREIOS

CORRESPONDÊNCIA
alho de Cotia
1739 - 1º AND
(ROD. RAPOSO TAVARES KM 31 -PROX. EXTRA)
06700-000 - COTIA-SP

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros _____

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho – 2ª Região

5780

CERTIDÃO nº 63/2008

Processo nº 1873/2003

MARIA HELENA FERREIRA GARRIDO, Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, revendo os autos do processo supra entre as partes **JOSE GOMES DE OLIVEIRA,** reclamante, **ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA,** reclamada, em breve relatório CERTIFICA:

1)Ação distribuída em 04/09/2003, objetivando o recebimento de verbas de natureza salariais e indenizatorias;
2)Audiência Una em 20/10/03 e designado audiência de julgamento para o dia 21/11/03;
3)Pedidos do reclamante formulados na petição inicial, julgados Procedente em Parte em 21/11/2003;
4)Sentença de liquidação em 21/09/2004, fixou a condenação em R$ 5.171,71, sendo R$ 4.793,06 de principal, R$ 378,65 de juros atualizados até 01/05/2004;
5)Em 20/07/2005 foi feito transferência da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo à disposição deste juízo ante a penhora realizada e quitação do debito trabalhista;
6) Em 15/08/2007, citada a reclamada a providenciar os recolhimentos previdenciários, quedou-se inerte, foi determinado o bloqueio de ativos financeiros,
7)Em 16/10/2007, em virtude da informação que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, foi cancelada as determinação para bloqueio de ativos financeiros;
8) Em 28/05/2008, foi determinada por este Juízo a expedição desta certidão de objeto e pé, para habilitação do crédito do INSS relativo às contribuições previdenciárias, junto ao juízo da recuperação judicial. Era o que cumpria certificar. Cotia, 03 de junho de 2008. Eu, _____ Carla Cristina Pedroso, Servidora Municipal, digitei e eu, _____ Maria Helena Ferreira Garrido, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

5781

JUNTADA

Em 25 de JULHO de 2008

junto a estes autos PETIÇÃO

[illegible]

Eu, [illegible]

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. e **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante esse V. Juízo (Proc. n.º 2007.138.135-2), em atenção à manifestação do Banco Itaú S.A., vêm, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1. O Banco Itaú S.A., desde **junho de 2.007**, vem sendo intimado a esclarecer e/ou comprovar a existência de "bloqueios" sobre aplicações financeiras cedidas à Estrela Azul, cujos valores deveriam ser transferidos para conta judicial vinculada à recuperação (cf. notificações de junho e agosto de 2.007, ofícios expedidos em agosto, setembro e outubro de 2.007; e mandado de fls. 4.932/33).

Rua Maria Paula, 123 - 10º Andar - Centro - CEP 01319-001 - São Paulo - SP - Fone: 3106.2062 - Fax: 3107.9355

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

2. A partir de 11 de fevereiro de 2.008, a instituição financeira incorreu, de pleno direito, em multa diária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da ordem judicial constante de mandado, devidamente cumprido na pessoa do Sr. Eduardo Marciano, contra a qual não houve interposição de recurso[1].

3. Na manifestação datada de 30.05.08, o Banco Itaú S.A. procurou esclarecer a situação envolvendo as aplicações financeiras cedidas à Estrela Azul (R$ 820.450,92 em dezembro de 2.006). Dela se verifica que dos valores aplicados:

a) R$ 218.914,20 (duzentos e dezoito mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos) teriam sido bloqueados e/ou transferidos para Varas Trabalhistas, o que ensejará a adoção das medidas cabíveis pelas Recuperandas;

b) apenas **R$ 116.315,35** (cento e dezesseis mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) foram transferidos para conta judicial vinculada à recuperação, conforme comprovantes acostados a **fls. 5.657**; e

c) R$ 515.390,00 (quinhentos e quinze mil, trezentos e noventa reais), teriam sido transferidos, por ordem de Luis Carlos Sampaio Fernandes para conta corrente da "Estrela Azul Serv Vig Seg e TR", conforme documento juntado a fls. **5.649**.

[1] Essa penalidade será objeto de cobrança e reverterá em favor do plano de recuperação.

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

4. Assim sendo, evidenciando-se que até a presente data o Banco Itaú S.A. não atendeu às determinações judiciais como lhe competia, as Suplicantes, sem prejuízo das demais medidas que serão adotadas, inclusive para apresentação dos extratos no período de 29/12/06 a 25/05/07, requerem se digne V. Exa. de determinar a sua intimação para que, em **48 horas**, sob pena de multa diária a ser fixada por esse V. Juízo:

i) transfira para conta judicial vinculada à Recuperação Judicial quaisquer valores não bloqueados pela Justiça Trabalhista, oriundos das aplicações financeiras cedidas à Estrela Azul (FIC GOLDEN DI e FIC DIVRS III);

ii) apresente a "ordem" de transferência, devidamente assinada pelo Sr. Luis Carlos Sampaio Fernandes, dos **R$ 515.390,00** (quinhentos e quinze mil, trezentos e noventa reais), os dados bancários do favorecido (número da conta, agência e instituição financeira) e o respectivo comprovante de transferência do numerário.

São os termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 11 de julho de 2.008.

Pp.
WALTER VIEIRA FILHO
OAB/SP n.º 148.417

Pp.
RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE
OAB/SP n.º 35.585

recItaú10.07.08

5783 p

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 583.00.2007.138135-2
nº de ordem: 155/2007

CONCLUSÃO

Em 16 de julho de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Alves Lazzarini. Eu, _____ (Escr.Subscrevi).

Vistos.

1) Última decisão a fl. 5671.

1.1) Há decisão (fl. 4336, item 3.1) autorizando o Cartório expedir todas as informações solicitadas pelas Justiças do Trabalho, Federal e Estadual, independentemente de autorização específica.

1.2) Fls. 5672: manifestação do Ministério Público.

2) Justiça do Trabalho:

a) Fls. 5682/5689, 5690/5697, 5699/5704, 5705/5711, 5725/5731: às recuperandas e à administradora judicial para fins do art. 6º, § 6º, da Lei n. 11.101/05 e outras providências que se fizerem necessárias.

b) Fls. 5673, 5698, 5724, 5737/5740, 5746, 5747, 5755/5756, 5757/5763, 5766/5768, 5770/5775, 5776, 5778 e 5779/5780: ciência às recuperandas e à administradora judicial.

c) Fls. 5674/5681: oficie-se informando que compete ao juízo do processo citar diretamente as recuperandas, que não são falidas.

d) Fls. 5736, 5748/5754: oficie-se informando que não havia qualquer impedimento para o processo de conhecimento, na forma do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/05, porém, uma fez fixado o crédito, deve o mesmo ser habilitado, pelo credor (trabalhador, perito etc.), na recuperação judicial, na forma do art. 7º e seguintes da Lei n. 11.101/05.

e) Fls. 5769: **oficie-se** solicitando que os credores trabalhistas providenciem as respectivas habilitações, ficando determinado, desde logo, a **reserva** dos valores indicados. No mais, às recuperandas e ao administrador judicial para o necessário.

5786

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 583.00.2007.138135-2
nº de ordem: 155/2007

3) Fl. 5777: comunica o **Superior Tribunal de Justiça**, que o **Conflito de Competência n. 90.504/SP** foi julgado e fixada a competência deste juízo. Ciência aos interessados e cumpra-se.

4) Fls. 5782/5784: defiro o requerido, nos mesmos termos do que anteriormente deferido (fl. 5514), fixando-se multa diária, a partir do vencimento do prazo de 48 horas, no valor de R$ 10.000,00 até o efetivo cumprimento, além da desobediência (art. 14 e parágrafo único, do CPC).

Int.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

Alexandre Alves Lazzarini
Juiz de Direito Titular

20 JUL 2008

16 07 09

5787

Comarca São Paulo Foro Central Cível
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Pça João Mendes Junior s/nº, 16º andar - sala 1610, Centro - - CEP 01501-900 - São Paulo-SP – 2171-6504/6505

Processo nº: 583.00.2007.138135-2 – cont. 155/2007
Ação: Recuperação Judicial
Estrela Azul – Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atenção aos r.despachos de fls. 5784/5786, expedi os ofícios nºs.:
1918/2008 – 21ª Vara do Trabalho/SP
1919/2008 – 2ª Vara do Trabalho/GUARAPUAVA
1920/2008 – Vara do Trabalho/PATOS/MG
1921/2008 – 22ª Vara do Trabalho/RJ, e o mandado de intimação, Banco Itaú/SA.
Nada mais. 17/07/2008. Eu, _____, Rute Rodrigues Cid Gomes, Escrevente Técnico Judiciário , digitei.

OFICIAL: Daniel

CARGA: 433

DATA: 21/2

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé que procedi ao encerramento do 28º volume do PEDIDO DE RECUPERÇÃO JUDICIAL da EMPRESA ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS, processo nº 000.07.138135-2 – cont. 155, as fls. 5787. São Paulo, 22 de julho de 2008. Eu, _____ (***Rute Rodrigues Cid Gomes***), Escrevente, subscrevi.

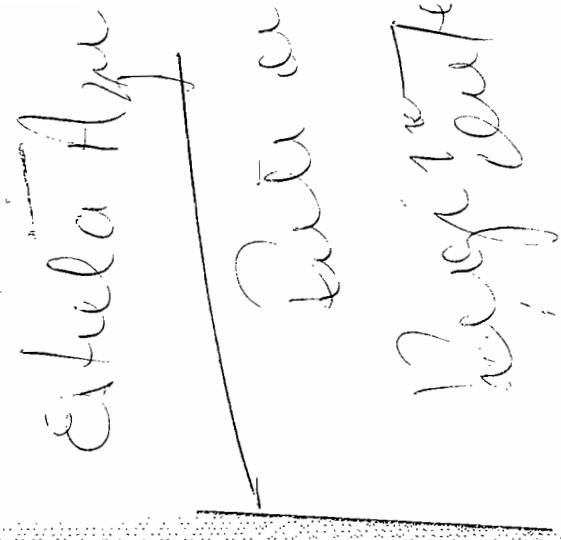

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIDOR: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça Dr. João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1608. CEP: 01501-900 – São Paulo - SP	
REMETE: 1430/fal/08 – seção I – RUTE (OBJETO) Falência nº Processo nº: 07.138135-2 – CONT. 155/2007 – ESTRELA AZUL	
DESTINATÁRIO: Ilmo. Sr. GERENTE DO BANCO ITAÚ S/A	GRUPO
ENDEREÇO: **Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa** - 04344-902	
CIDADE: São Paulo	ESTADO: SP
RECEBIMENTO _____/_____/_____	ASSINATURA OU CARIMBO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIDOR: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça Dr. João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1608. CEP: 01501-900 – São Paulo - SP	
REMETE: 1430/fal/08 – seção I – RUTE (OBJETO) Falência nº Processo nº: 07.138135-2 – CONT. 155/2007 – ESTRELA AZUL	
DESTINATÁRIO: Ilmo. Sr. GERENTE DO BANCO ITAÚ S/A	GRUPO
ENDEREÇO: **Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa** - 04344-902	
CIDADE: São Paulo	ESTADO: SP
RECEBIMENTO _____/_____/_____	ASSINATURA OU CARIMBO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Fórum João Mendes Júnior – Praça João Mendes, s/nº, 16º andar, Sala 1610, São Paulo – SP, CEP 01501-900 – Telefone: 2171-6504-2171-6505

Processo nº 583.00.2007.138135-2 – cont. 155/2007
Ação: Recuperação Judicial
EMPRESAS: Estrela Azul – Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda – CNPJ 62.576.459/0001-95; Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda – CNPJ nº 49.513.591/0001-90, Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda – CNPJ nº 58.633.942/0001-97 e Estrela Azul – Segurança Eletrônica Ltda – CNPJ nº 02.552.538/0001-34.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALEXANDRE ALVES LAZZARINI, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, INTIME o Banco Itaú S/A, agência 7062 – Jardim Europa, na pessoa de sua supervisora paralegal, Srª. VERA LÚCIA SOLLA AUGUSTO – 001204783/A, situada na Av. Cidade Jardim, São Paulo, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, tome as devidas providências no sentido de prestar as informações necessárias, conforme já determinado, anteriormente, (ESCLARECER E COMPROVAR a ordem de bloqueio judicial dos valores existente nos fundos FIC GOLDEN DI e FIC DIVRS III, de titularidade da Srª. GRAZIELLA MESQUITA SAMPAIO, portadora do CPF nº 954.964.758/72 e no mesmo prazo, caso existam valores não bloqueados por ordem judicial, sejam estes transferidos, com os devidos acréscimos, para conta judicial vinculada à recuperação), **em caso de desobediência, fica mantida a pena de multa de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), por dia, anotando-se a advertência do art. 14, parágrafo único, do CPC, ou seja, multa e desobediência, devendo constar a responsabilidade pessoal da senhora supervisora VERA LÚCIA SOLLA AUGUSTO, (na intimação o oficial de justiça deve qualificá-la, com o CPF).**

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. São Paulo, Estado de São Paulo, aos 26 de março de 2008. Eu, _____ (Rute Rodrigues Cid Gomes), Escrevente, digitei. Eu, _____ (REGINA CELI COELHO), Diretora, conferi, subscrevi e assinei, por determinação judicial.

Alexandre Alves Lazzarini
Juiz de Direito

OBS.: O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ IDENTIFICAR A SENHORA SUPERVISORA , INCLUSIVE COM O C.P.F.

Oficial:
Carga: diligência recolhida R$29,,58
Administrador Judicial: **Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 84.072, com endereço na Av. Angélica, 2632, 12º andar, nesta Capital, São Paulo – SP. Fone 2131-1044.**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia

UNIDADE: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de SP

PROCESSO nº 07.138135-2 AÇÃO DE Recuperação Judicial

Autor(a):

Réu(Ré): Estrela Azul - Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda e Outra

542

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, dirigi-me na Av Cidade Jardim - Agência 7062 - do Banco Itaú S/A bairro

nesta Capital, e aí sendo, Deixei de intimar Banco Itaú S/A, na pessoa de seu representante legal, Vera Lúcia Folha Augusto, em virtude de ter sido informado pelos Srs Marcio Rueda, funcionários da agência do Banco Itaú do endereço supra, que não existe ninguém com tal nome trabalhando naquela agência.

Nada mais.

O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 30 de Abril de 2008.

Eu, Valeria M Marini ( ) Oficial de Justiça.

50.10.002

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Comarca São Paulo - Foro Central Cível
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Pça João Mendes Junior s/nº, 16º andar - sala 1610, Centro - - CEP 01501-900 - São Paulo-SP.
F. 21716504/6504

ADITAMENTO

Processo nº 583.00.2007.138135-2 – cont. 155/2007
Ação: Recuperação Judicial
EMPRESAS: Estrela Azul – Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda – CNPJ 62.576.459/0001-95; Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda – CNPJ nº 49.513.591/0001-90, Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda – CNPJ nº 58.633.942/0001-97 e Estrela Azul – Segurança Eletrônica Ltda – CNPJ nº 02.552.538/0001-34

O Doutor Alexandre Alves Lazzarini, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei.

ADITA o presente mandado de intimação extraído do processo acima indicado, a fim de que se procedam ~~a~~ novas diligências, no endereço localizado à **Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 , Torre Itaúsa, CEP. 04344-902 – São Paulo/Capital**, dando-se integral cumprimento, na tentativa de intimação do Banco Itaú S.A., na pessoa de seu representante legal, para que cumpra o mandado, **esclarecendo** e comprovando a ordem de bloqueio judicial dos valores existentes nos fundos de titularidade da sra. GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, além de **depositar** na conta judicial vinculada à Recuperação Judicial o montante da pena pecuniária, vencida desde 14 de fevereiro de 2008 até a data do atendimento da ordem judicial, no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), apurado até a presente data, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Prevalece, no mais, os termos nele contido.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Em, 29 de maio de 2008.

Eu, _____ (Rute Rodrigues Cid Gomes), Escrevente Técnico Judiciário digitei.
Eu, _____ (Regina Celi Coelho), Escrivã-Diretora conferi e subscrevi e assino por ordem do MM Juiz de Direito Titular.

ALEXANDRE ALVES LAZZARINI
Juiz de Direito

OBS.: O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ IDENTIFICAR O GERENTE, INCLUSIVE COM O C.P.F.
Oficial:
Carga:
Diligência recolhida: R$29,58

Oficial:
Carga:
Administrador Judicial: **Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 84.072, com endereço na Av. Angélica, 2632, 12º andar, nesta Capital, São Paulo – SP. Fone 2131-1044.**

Itens 4 e 5 do Capítulo VI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral, tomo I.
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca São Paulo - Foro Central Cível
Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - sala 1619, Centro, - CEP 01501-900, São Paulo-SP - F.2171-6504/6505

São Paulo, 29 de maio de 2008

Ofício nº 1430/2008 – 1ªseção – final 05
Processo nº: 583.00.2007.138135-0/150 – cont. 155/2007
Ação: Recuperação Judicial
RECUPERANDAS: Estrela Azul – Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda – CNPJ 62.576.459/0001-95; Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda – CNPJ nº 49.513.591/0001-90, Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda – CNPJ nº 58.633.942/0001-97 e Estrela Azul – Segurança Eletrônica Ltda – CNPJ nº 02.552.538/0001-34.

Senhor(a) Gerente(a):

Para instruir os autos em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de informar a este juízo, com a maior brevidade possível, o posto de trabalho da Srª. VERA LÚCIA SOLLA AUGUSTO – 001204783/A, supervisora, constante(s) do cadastro dessa instituição bancária.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Alexandre Alves Lazzarini
Juiz de Direito Titular

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gerente do
Banco Itaú S/A
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa
04344-902 São Paulo SP

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de
02 ª Vara de Falencias e Rec Judiciais
02 º Ofício

Fórum Central
Unidade

Conta Nº 13 - 950 000 -

Guia **541624**
Valor R$ 29,58

Processo Nº 2007 138135.2
Ano 2007

Depositante/Remetente
Conducao dos Sr. Of. de Justiça

Finalidade
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nome das Partes
Estrela Azul Serv. de Vig. Seg. e Transp de Val

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica
ENC 0871 25Mar2008 025 29,58RD 0

13-950000-1 03841 CONDUCAO DE OFICIAIS DE

12/02 - 70/9003- 1 Vias:1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (F

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA 1ª via

Comarca de
02 ª Vara de Falencias e Rec Judiciais
02 º Ofício

Fórum Central
Unidade

Conta Nº 13 - 950 000 -

Guia 541624
Valor R$ 29,58

Processo Nº 2007 138135.2
Ano 2007

Depositante/Remetente
Conducao dos Sr. Of. de Justiça

Finalidade
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nome das Partes
Estrela Azul Serv. de Vig. Seg. e Transp de Val

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica
ENC 0871 25Mar2008 025 29,58RD 0

13-950000-1 03841 CONDUCAO DE OFICIAIS DE

12/02 - 70/9003- 1 Vias:1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos.

ADVOGADOS:

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Regina 12/6				
Vl. 13/6				
I				
MP 24/6				
I				
Vs. 02/07				
Chs 13/7				
[illegible]				

Volume

07
1
3
8
1
3
5
-
2
-
28º
V
O
L